

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 198

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 20 DE AGOSTO DE 1910

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.123, que autoriza a revisão do contracto com a Companhia Estradas de Ferro Norte do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado em Hamburgo.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publica e da Recebedoria do Districto Federal. Caixa de Conversão.

Ministerio da Mariinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente e requerimento despatchado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES—NOTICIARIO—MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS—PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorios do Banco de Credito Rural e Internacional e da Companhia Brasileira de Lactecios.

PATENTE DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.123—DE 28 DE JULHO DE 1910

Autoriza a revisão do contracto com a Companhia Estradas de Ferro Norte do Brazil para navegação dos rios Tocantins, Araguaya e seus afluentes e substituição das estradas ao longo dos trechos encachoeirados dos mesmos rios.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, concessionaria da navegação dos rios Tocantins, Araguaya e seus afluentes, e tendo em vista a conveniencia de estabelecer no mais breve prazo a ligação por via fluvial e terrestre dos Estados interiores, de Goyaz e Matto Grosso, com o do Pará e a de evitar que o trafego da linha fluvial fique sujeito a successivas baldeações, decreta:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão do contracto de que é concessionaria a Companhia de Estradas de Ferro do Norte do Brazil para a navegação dos rios Araguaya, Tocantins e seus afluentes e para a substituição das estradas ao longo dos trechos

encachoeirados da Estrada de Ferro de Alcobaca a Praia da Rainha, mediante as clausulas que com elle se baixam, assignadas pelo ministro e secretario de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910, 89º da Independência e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 8.123, desta data.

I

A Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil obriga-se a estabelecer o serviço de navegação dos rios Tocantins e Araguaya, de que é contractante, em virtude dos decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890, 3.812, de 17 de outubro de 1900, e 4.990, de 6 de outubro de 1903, pela forma seguinte:

Linha do Baixo Tocantins: de Belém do Pará a Alcobaca, no mesmo Estado.

Linha do Alto Tocantins: de Porto Nacional, em Goyaz, a Marabá, pouco além da confluencia dos rios Araguaya e Tocantins, podendo ser prolongada de Porto Nacional até Palmas quando o estado do rio o permittir.

Linha do Araguaya: de Leopoldina, em Goyaz, até a confluencia do Araguaya com o Tocantins.

Manterá mais a companhia a navegação por meio de reboque a vapor, entre Marabá e a parte-construida da estrada de ferro de Alcobaca a Praia da Rainha.

Logo que a mesma estrada de ferro seja prolongada até o ponto da margem do Araguaya, de onde este rio começa a ser francamente navegavel a vapor, cessará a navegação entre esse ponto e Marabá, a qual tem um caracter provisório.

II

O serviço será feito por embarcações a vapor e nos trechos em que este não seja possível, por embarcações a remo.

Para a navegação do Araguaya, de Leopoldina ou Itacayú a Santa Maria ou Conceição, será empregado um vapor com acommodações para passageiro e de força sufficiente para rebocar dous batelões de 20 a 30 toneladas cada um; de Santa Maria ou de Conceição a confluencia do Tocantins, lanchas a vapor nos trechos em que poderem funcionar e barcas a remo onde não for possível a navegação a vapor.

III

O numero de embarcações promptas para o serviço será:

- dous vapores, sendo um para a navegação do Baixo Tocantins e outro do Araguaya;
- seis lanchas rebocadoras;
- dez batelões de 20 a 30 toneladas de carga;
- dous lanchas vedetas de grande velocidade.

IV

Na linha da navegação do Baixo Tocantins continuará a ser feita como até aqui pelo menos uma viagem redonda por mez, e, na mais linhas, se farão 12 viagens redondas annuaes, no minimo.

Este serviço de viagens, bem como o material empregado, poderão ser augmentados proporcionalmente ao desenvolvimento do trafego, a uizo do Governo, caso a companhia por si propria não attenda á necessidade de semelhante augmento, sem que por isso seja augmentada a subvenção.

V

O numero das escalas dos vapores e lanchas, o dia e hora da partida e da chegada dos mesmos, o preço dos transportes, serão determinados em tabellas approvadas pelo Governo.

O preço da tonelada kilometro transportada não excederá em caso algum de 40 réis, ao cambio de 20 d. por 1\$000.

As tarifas serão differenciaes.

VI

Nas estações da companhia o Governo terá o direito de exigir um compartimento com as necessarias acomodações para a agencia do Correio e poderá nomear o mesmo empregado da companhia para o logar de agente, si assim reclamar o serviço publico.

VII

A companhia transportará gratuitamente em suas embarcações:

1º, o inspector geral de navegação ou seus auxiliares de fiscalização quando em serviço, com direito a passagem de ré e comedorias;

2º, os inspectores do Correio com passagem de ré e comedorias;

3º, as malas do Correio, as quaes poderão ser acompanhadas de um empregado da referida repartição com direito a passagem de ré com comedorias; o transporte das malas, de terra para bordo e vice-versa, correrá por conta da companhia;

4º, os dinheiros ou valores da União, ou dos Estados em que trafegam os vapores ou lanchas da companhia.

VIII

O transporte de força publica ou escolta conduzindo presos terá o abatimento de 50 % sobre os preços da tabella, e, em geral, qualquer transporte por conta do Governo Federal ou dos Estados, o abatimento de 20 %.

IX

As materias inflamaveis e explosivas não poderão ser recebidas e transportadas em vapores ou lanchas de passageiros.

X

O Governo da União e os governadores dos Estados poderão, em circumstancias imperiosas, tomar a frete ou comprar os vapores e lanchas da companhia, mediante as seguintes condições:

O preço do fretamento será regulado pela média do rendimento da embarcação durante os seis mezes anteriores á data do fretamento; o preço da compra será regulado pelo valor da embarcação no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

No caso de compra a companhia será obrigada a substituir as embarcações que ceder por outras nas condições do contracto e dentro do prazo de um anno.

XI

O typo do material fluctuante que houver de ser empregado na navegação será sujeito á approvação do Governo.

A companhia é obrigada a ter em serviço o material necessario para a boa execução do contracto e o material fluctuante será revisto de seis em seis mezes pelo fiscal do Governo nos portos por elle designado.

XII

A companhia obriga-se a apresentar, antes do estabelecida a navegação, uma tabella das distancias a percorrer.

XIII

A companhia remetterá trimestralmente á Inspectoria Geral de Navegação mappas estatísticos do movimento de passageiros e cargas, da renda e de peza das embarcações, segundo os modelos adoptados, devendo ser os ditos mappas visados pelo fiscal do Governo. Prestará também as mais informações que lhe forem officialmente exigidas pelo inspector geral de Navegação.

XIV

As embarcações da companhia gosarão dos privilegios e isenções de portos, ficando, porém, sujeitas aos regulamentos da Saude Publica, Alfandega, Policia, Capitania do Porto e Inspectoria de Navegação.

XV

A companhia será preferida em egualdade de condições para novos favores que o Governo queira conceder para a navegação de que se trata.

XVI

Fica marcado o prazo maximo de 18 mezes para o estabelecimento da navegação do Alto Tocantins, do Araguaia e de Marabá até a parte da estrada do ferro já em trafego, continuando a ser feito o do Baixo Tocantins já existente.

O prazo acima marcado será contado da data deste decreto e findo elle, sem que a companhia tenha cumprido o determinado nesta clausula, poderá o Governo declarar caduca a parte do con-

tracto relativa á navegação, sem intervenção de interpellação em acção judicial, salvo o motivo de força maior comprovado junto ao Governo.

XVII

Pelos serviços de navegação pagará o Governo á companhia as seguintes subvenções, já concedidas pela clausula XXXV do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900:

Navegação do Baixo Tocantins, 30:000\$ annuaes.

Navegação do Alto Tocantins, 60:000\$ annuaes.

Navegação do Araguaia e Rio das Mortes, 60:000\$ annuaes.

Essas subvenções, com excepção da primeira, que já é effectiva, serão pagas desde o dia em que principiarem as viagens estabelecidas neste contracto.

O pagamento será feito mensalmente, no Thesouro Nacional, de conformidade com o disposto na clausula XIII, mediante requerimento da companhia e certificado do fiscal do Governo, especificando o numero de milhas percorridas. As subvenções vigorarão pelo prazo de 20 annos contado da data deste decreto.

XVIII

Qualquer que seja a causa allegada pela companhia por não ter feito as viagens estipuladas nas clausulas I e IV, por completo, tanto na ida como na volta, a subvenção só será paga pelo numero de milhas effectivamente navegadas.

A subvenção por milha será o quociente da subvenção de cada linha dividida pelo total do numero de milhas a navegar por anno na mesma linha.

XIX

A companhia fica sujeita ás seguintes multas, salvo caso de força maior, a juizo do Governo:

1º, da quantia igual á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens estipuladas;

2º, de 200\$ a 500\$, além da perda da respectiva subvenção na parte correspondente ás milhas não navegadas, si a viagem começada fôr interrompida;

3º, de 100\$ a 200\$ pela demora na entrega ou recebimento das malas do Correio, pelo extravio ou mau acondicionamento destas;

4º, de 50\$ a 200\$, por carta ou objecto postal que transportar sem estar devidamente franqueado e inutilizados os respectivos sellos;

5º, de 100\$ a 300\$, pela inobservancia de alguma das presentes clausulas, para a qual não haja pena especial;

6º, da metade da subvenção annual, si fôr interrompido o serviço por mais de tres mezes.

XX

Ficam sem effeito, na parte relativa á navegação, as clausulas dos decretos ns. 862, de 16 de outubro de 1890 e 3.812, de 17 de outubro de 1900, as quaes são substituidas pelas presentes.

Continuará a ser permittida a navegação a toda embarcação, estranha á companhia, sem que esta tenha o direito de oppor-lhe obstaculos ou cobrar pedagio.

XXI

Para a fiscalização dos serviços fluviaes a cargo da companhia entrará esta, por semestres adeantados, para a Delegacia do Thesouro no Pará, com a importancia de 3:600\$ por anno, além da contribuição a que está obrigada pela clausula XXXI para fiscalização das estradas de ferro.

XXII

As estradas de ferro, cuja construcção foi autorizada pelo decreto n. 1.045, de 15 de setembro de 1903, ao longo dos trechos encachoeirados dos rios, ficam substituidas pelo prolongamento da estrada de Alcobaga á Praia da Rainha, deste ultimo ponto a um outro situado á margem do rio Araguaia, de onde seja possível estabelecer franca navegação até Leopoldina, no Estado de Goyaz, com um ramal para o rio Tocantins, no ponto da confluencia dos dous rios, ou em qualquer outro que permitta utilizar a navegação desse rio por um systema mixto de vapor e remo.

XXIII

O prolongamento de que trata a clausula precedente fica sujeito ao regimen estabelecido para as estradas de ferro por elle substituidas, que é, de conformidade com o decreto n. 4.990, de 6 de outubro de 1903, o mesmo da estrada de ferro de Alcobaga á Praia da Rainha.

Fica mantida a concessão desta ultima via ferrea com todos os onus e vantagens estabelecidos pelo decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, menos no que fôr alterado pelas presentes clausulas.

XXIV

O prazo de concessão das linhas de que trata a clausula precedente é de 60 annos a contar da data deste decreto, revertendo as mesmas linhas ferreas ao dominio da União, no fim desse prazo,

sem direito a indemnização alguma, com todo o material fixo e rodante, extensões, linhas telegraphicas e mais dependencias, em perfeito estado de conservação.

A garantia de juros de que trata a clausula XXIX, das que baixaram com o decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, vigorará para toda a via ferrea, desde Alcobaca até seu ponto terminal á margem do Araguaia, pelo prazo de 30 annos, contados da data deste decreto.

XXV

Ficam fixados á companhia os seguintes prazos para estudo e construção das duas vias ferreas de que é concessinária:

- 1º, para rever os estudos e concluir a construção da linha de Alcobaca á Praia da Rainha, tres annos;
- 2º, para apresentar ao Governo os estudos definitivos do prolongamento da Praia da Rainha ao ponto terminal, á margem do Araguaia, comprehendendo o ramal para o Tocantins, dous annos;
- 3º, para iniciar a construção do prolongamento, tres annos;
- 4º, para concluir a construção do prolongamento e ramal, cinco annos.

Todos estes prazos serão contados da mesma origem, que é a data deste decreto.

A companhia obriga-se mais a construir e entregar ao trafego 50 kilometros de via ferrea, no minimo, por anno.

XXVI

Caso não seja cumprida pela companhia a clausula preceiente, na parte relativa aos prazos para estudos e inicio de construção, ser-lhe-ha imposta a multa de 2:000\$ por mez até que tenha cessado o motivo da imposição da mesma multa. Si nos prazos marcados na referida clausula para conclusão da construção das linhas ferreas ella não forem abertas ao trafego, a companhia pagará a multa de 200\$ por dia, até quatro mezes, 400\$ por dia, de quatro a oito mezes, 1:000\$ por dia, de oito mezes em diante.

Decorridos 12 mezes de applicação das multas a que se refere esta clausula, e perdurando o motivo da imposição das penas, poderá o Governo, de pleno direito e independente de interpellação ou acção judicial, declarar caduco este contracto, sem que a companhia tenha direito a indemnização alguma. Cessarão então o privilegio e a garantia de juros, conservando apenas a companhia pelo prazo estabelecido na clausula XXIV a concessão da via ferrea que estiver em trafego e a propriedade das obras construidas no trecho não inaugurado. Neste caso será facultado ao Governo conceder a outra empresa os mesmos favores consignados neste contracto com direito de desapropriação das obras acima referidas, para todo o trecho ainda não entregue ao trafego.

A mesma pena de caducidade será applicada no caso de serem interrompidos os trabalhos de construção por mais de tres mezes, salvo caso de força maior julgado tal pelo Governo, e somente por elle.

XXVII

O raio minimo das curvas fica elevado a 150 metros e a declividade maxima limitada a 2 %, ficando assim modificada a clausula IV do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900.

XXVIII

No caso de ser interrompido o trafego por mais de 30 dias consecutivos, por motivo não justifica-lo, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia, igual a 30 % da renda bruta média verificada para o mez anterior, podendo restabelecer o trafego por conta da companhia.

Si esta não puder tomar de novo a si o trafego no prazo de tres mezes, contados do primeiro dia da interrupção, o Governo

terá o direito de declarar caducos o privilegio e a garantia de juros na forma da clausula XXVI.

XXIX

A revisão das tarifas approvadas para a estrada e para a navegação será feita pelo menos de tres em tres annos, podendo o Governo exigir a no caso da companhia não tomar a si a iniciativa da proposta.

Será ella feita por um representante do Governo e outro da companhia, procurando-se sempre e attender a redução de fretes para as mercadorias exportadas pela zona da estrada, para as grandes distancias, e para os artigos de primeira necessidade que sejam importados, bem como para as machinas destinadas á industria e á agricultura.

A companhia organizará estatisticas minuciosas pelas quaes se possa bem avaliar o effeito das reduções das tarifas sobre o transporte das mercadorias mais importantes.

Todas as tarifas, quer gerais, quer especiaes, serão approvadas pelo Governo e impressas em um volume que será posto a venda em todas as estações.

XXX

Logo que a renda liquida, differença entre a renda bruta e a despesa de custeio, exceda por anno aos 8 % do capital empregado pela companhia e reconhecido pelo Governo, a metade dessa renda pertencerá á União, cessando tal divisão logo que forem restituídos os juros pagos á companhia.

O Governo poderá, em tal caso, exigir uma redução geral das tarifas correspondente á parte da renda que lhe for attribuida.

XXXI

A fiscalização da estrada será incumbida a um ou mais engenheiros fiscaes nomeados pelo Governo. A companhia entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de 18:000\$000.

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXXII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha convencionalo pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$ até 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

XXXIII

A companhia não poderá transferir o presente contracto ou parte delle, sem prévia autorização do Governo.

XXXIV

No caso de se levantarem duvidas ou questões entre a companhia e o Governo, ou entre ella e os particulares, a rascha á intelligencia das presentes clausulas, serão ellas resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

XXXV

Em relação a via ferrea de Alcobaca á Praia da Rainha e ao seu prolongamento ficam em vigor todas as clausulas do decreto n. 3.812, de 17 outubro de 1900, que não forem contrarias as do presente decreto.

XXXVI

O contracto relativo a este decreto deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados desta data, sob pena de ficar este sem effeito.

Rio de Janeiro, 28 do julho de 1910. — Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 24 do corrente mez foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO PIAUHY

Comarca de Amarante

57ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Barbosa Ribeiro Filho.

Estado-maior — Capitães assistentes, Raymundo Barbosa de Almeida e David Barbosa Ribeiro Passos;

Capitães ajudantes de ordens, Antonio Soares da Costa e Aristheu de Souza Lima; Major cirurgião, Theodoro Ferreira Sobral.

169ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Affonso Lustosa do Amaral; Major fiscal, Cesario Ribeiro Nunes; Capitão ajudante, Joaquim Barbosa Nunes; Tenente secretario, José Mauricio da Costa;

Tenente quartel-mestre, José Barbosa de Carvalho; Capitão cirurgião, Matheus Francisco de Oliveira.

1ª companhia — Capitão, Manoel Soares da Costa;

Tenente, Manoel Barbosa Ribeiro; Alferes, Adão da Silva Rios e Eliziario de Barros Marinho.

2ª companhia — Capitão, João Soares da Costa;

Tenente, Gentil Antonio de Almeida; Alferes, Adalgiso Barbosa Ribeiro e João Ignacio Monteiro.

3ª companhia — Capitão, João Alves de Almeida Sobrinho;

Tenente, Luiz da Costa Velloso; Alferes, José Francisco de Oliveira e Odorico de Barros Marinho.

4ª companhia — Capitão, Mathias da Silva Mattos;

Tenente, Jesuino do Rego Monteiro; Alferes, Felix Marques e Firmino José Teixeira Nunes.

170ª batalhão de infantaria

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Raymundo Villa Nova e Silva;

Major fiscal, Joriolano Barbosa de Carvalho;
Capitão ajudante, João Ribeiro Nunes;
Tenente secretario, Bejamin do Rego Monteiro;
Tenente quartel-mestre, Dionisio Alves Cavalcante;
Capitão cirurgião, Miguel Lopes de Souza,
1ª companhia—Capitão, João José Ribeiro;
Tenente, Isaac Barbosa Ribeiro;
Alferes, Raymundo Cicero Costa e Silva e Evaristo José Ferreira.
2ª companhia—Capitão, Sebastião Francisco da Oliveira;
Tenente, Gregorio José do Bomfim;
Alferes, Joaquim Barbosa do Bomfim e Luiz Barbosa Ribeiro.
3ª companhia—Capitão, Marcolino do Rego Monteiro;
Tenente, Patricio Barbosa Nunes;
Alferes, Caetano Ferreira da Silva e Fernando Ferreira Guimarães.
4ª companhia—Capitão, Francisco Nunes;
Tenente, Enoc Cicero e Silva;
Alferes, Aristheu Torros de França e Francisco José de Oliveira.

171º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Annibal de Souza Martins;
Major fiscal, Joaquim José Barbosa;
Capitão-ajudante, Joaquim Barbosa Monteiro;
Tenente secretario, Antonio José de Oliveira Filho;
Tenente quartel-mestre, Guilherme Antonio de Amorim;
Capitão cirurgião, Bernardino Pereira de Britto.
1ª companhia—Capitão, Leoncio da Silva Ribeiro;
Tenente, Thomé Luiz de Souza;
Alferes, Benedicto Alves de Almeida e João José Rodrigues.
2ª companhia—Capitão, João Soares Ribeiro;
Tenente, Antonio Barbosa Teixeira;
Alferes, Osorio Luiz Teixeira e Francisco José Nepomuceno.
3ª companhia—Capitão, José Alves Nunes Filho;
Tenente, Antonio Pereira da Cunha;
Alferes, Manoel Barbosa Soares e Antonio José Rodrigues.
4ª companhia—Capitão, Osorio do Rego Monteiro;
Tenente, Horacio Pereira Lima;
Alferes, Manoel Francisco Nepomuceno e Lucio Ferreira da Silva.

57º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Barbosa Ribeiro;
Major fiscal, Leonidas Barbosa Ribeiro;
Capitão-ajudante, Joaquim Barbosa de Almeida;
Tenente-secretario, Agésilau do Rego Monteiro;
Tenente-quartel-mestre, Antonio do Rego Barros;
Capitão-cirurgião, Gervasio Barbosa Ribeiro.
1ª companhia—Capitão, Theophilo Othon Baptista;
Tenente, Agostinho Alves de Carvalho;
Alferes, Ignacio Barbosa Soares e José Antonio do Amorim.
2ª companhia—Capitão, Francisco das Chagas e Silva;
Tenente, Firmino Borges da Silveira Filho;
Alferes, Francisco Antonio Ribeiro e Possidonio Antonio Ribeiro.
3ª companhia—capitão, Dejóces de Souza Lima;
Tenente, Raymundo Lopes de Souza;

Alferes, Thomé Soares da Costa e Agostinho Barbosa Ribeiro.
4ª companhia—Capitão, Benedicto José do Bomfim;
Tenente, Faustino José de Oliveira;
Alferes, Manoel Theodoro da Costa e Joaquim Gomes da Costa Sobrinho.

ESTADO DA BAHIA

Comarca da Capital

224º batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, o capitão Manoel Maria Lopes;
Major-fiscal, Antonio Olympio da Motta.

75º batalhão da reserva

1ª companhia—Tenente, João Lourenço Gomes de Castro.

147º brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, Alfredo de Freitas Paranhos Junior;
Capitães-ajudantes de ordens, Adalberto Leal Paranhos e Manoel Leal Paranhos.
Major-cirurgião, o pharmaceutico João Cupertino da Silva.

439º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Gomes da Costa;
Major-fiscal, Ignacio Pereira dos Santos;
Capitão-ajudante, Francisco Pereira da Rocha Sobrinho;
Tenente-secretario, Alfredo da Franca Rocha.
Tenente-quartel-mestre, Arthur Gomes da Costa;
Capitão-cirurgião, Dr. Alvaro da Franca Rocha.
1ª companhia—Capitão, Antonio Solré Pereira;
Tenente, José Ignacio da Silva Madureira;
Alferes, João dos Passos Cardoso e Antonio Gomes Costa.
2ª companhia — Capitão, Benicio de Oliveira;
Tenente, Mem Ramos;
Alferes, Emygdio de Araujo Leite e João Baptista dos Santos.
3ª companhia — Capitão, José Thomé de Oliveira;
Tenente, Antonio Ferreira Martins;
Alferes, Mourilio Pinto da Silva e Arthur Pereira da Cruz.
4ª companhia — Capitão, Chrysostomo de Oliveira;
Tenente, Affonso Ramo;
Alferes, Silvino Pereira Pitta e Joaquim Ferreira da Silva.

440º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major fiscal, Elmirindo Sá Barreto;
Capitão ajudante, José Atto Baptista;
Tenente secretario, Manoel Chrispiniano dos Santos;
Tenente quartel-mestre, Manoel Joaquim da Costa.
1ª companhia — Capitão, Antonio Cezidio de Almeida;
Tenente, João Alves de Alcantara;
Alferes, José de Souza Carvalho e Catelino Amador da Silva.
2ª companhia—Capitão, Ponciano Alves da Costa;
Tenente, José Herculano de Vasconcellos.
3ª companhia—Capitão, Jeronymo Corrêa do Carmo;
Tenente, João Porphirio de Mattos.
4ª companhia—Capitão, Vicente de Paula Freitas;
Tenente, Laurindo Seabra Vianna.

441º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Manoel André Marques;

Major fiscal, Guilherme Deolindo Lopes da Cunha;
Capitão ajudante, Francisco Capucho Santiago;
Tenente secretario, Horacio Grave Barroso de Souza;
Tenente quartel-mestre, Jayme Guimarães.
1ª companhia—Capitão, João Mariano da Cunha Pedrosa;
Tenente, Francisco Tertuliano Barbosa.
2ª companhia—Capitão, Salvino de Oliveira e Silva.
3ª companhia—Capitão, Antonio Rezende de Figueiredo.
4ª companhia — Capitão, José Manoel da Cruz;
Tenente, Pedro Dias da Costa.

147º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Antonio Ribeiro Guimarães;
Major fiscal, Theodoro José de Souza;
Capitão ajudante, Cyro Bittencourt.
Tenente secretario, Manoel Machado de Souza Filho;
Tenente quartel-mestre, Augusto Barbosa Coelho.
1ª companhia—Capitão, Justo Julio David;
Tenente, Marcellino Pereira de Souza.
2ª companhia—Capitão, Januario Simões Toledo.
3ª companhia—Capitão, Rodolpho Rezende de Figueiredo.
4ª companhia—Capitão, Antonio Ernesto Martins de Souza.

Comarca de Itaparica

101ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Heraclio Pires de Carvalho Aragão.

23º batalhão da reserva

Estado-maior—Major fiscal, Manoel Severino da Silva.
2ª companhia — Capitão, Antonio Diniz Alves;
Tenente, Thomé de Araujo Lima.

Comarca do R'º Grande (antiga da Ribeira)

324º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, o major Antonio Matheus.
1ª companhia — Tenente, Joaquim Chrysanto do Rego Carvalho.
2ª companhia—Capitão, Joaquim Paulo de Araujo.
3ª companhia — Capitão, Amaro Paulo de Araujo.

108º batalhão da reserva

1ª companhia—Alferes, José Kahl.

Comarca de Belmonte

85ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão assistente, José Corrêa de Araujo Peixoto.
Major cirurgião, Francisco Nunes Sarmiento.

253º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente secretario, João Domingues da Silva.
2ª companhia—Tenente, Archias Alves dos Santos.
3ª companhia—Capitão, Cosme Antonio de Assumpção.
Alferes, Cassimiro Telles de Menezes.
4ª companhia — Alferes, Egydio José de Souza e Melchíades Pereira Barbosa.

25.º batalhão de infantaria

2ª companhia — Tenente, José Leonel de Lima.

3ª companhia—Alferes, Bellarmino Adolpho da Silva.

255º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Felismino José dos Santos.

2ª companhia—Tenente, Mariano Eloy de Almeida.

85º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o major Agnello da Silva Santos.

1ª companhia—Tenente, Clemente Pereira de Oliveira.

2ª companhia—Capitão, Nathanael Pereira de Miranda.

Tenente, José Cecilio Ferreira.

4ª companhia—Capitão, João Pereira Cardoso.

184ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, o tenente Avelino Azevedo Freitas.

Capitão ajudante de ordens, Candido João dos Santos.

550º batalhão de infantaria

2ª companhia—Alferes, Romualdo Bispo de Souza.

3ª companhia—Alferes, José de Oliveira e Silva.

4ª companhia—Alferes, Cecilio Marino do Nascimento.

552º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o major Victorino Anastacio da Silva.

1ª companhia—Tenente, Manoel Romão Cavaquinho.

Alferes, Manoel Alcino Moreira.

184º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Augusto Bezerra;

Capitão—ajudante, Antonio Rodrigues Santos.

1ª companhia—Capitão, Firmino Rodrigues de Brito.

3ª companhia—Capitão, José Herculino de Souza.

4ª companhia—Capitão, Olegario Rodrigues Salgado.

78ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Antonio Dias Cardoso.

155º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Tenente, Aphrodizio Santos.

2º esquadrão—Tenente, Raymundo Francisco de Oliveira.

156º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, o tenente Antonio Quaresma;

Capitão—cirurgião, Antonio da Cunha Lima.

2º esquadrão—Tenente, João Gaspar.

3º esquadrão—Tenente, Santos José Honório.

91ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, Geraldino Agripino de Mello.

187º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o capitão Domingos Hermogenes de Siqueira;

Tenente quartel-mestre, Reinerio Mascarenhas Lima.

1º esquadrão—Tenente, Olyntho Alves Pereira.

188º regimento de cavallaria

1º esquadrão—Alferes, Manoel Almeida Costa.

2º esquadrão—Tenente, Pedro Gomes da Silva.

3º esquadrão—Alferes, Pedro Alves Moreira.

4º esquadrão—Alferes, Irenio Eugenio da Paixão.

16º batalhão de artilharia da posição

Estado-maior—1º tenente secretario, José Malaquias Barbosa.

1ª bateria—1º tenente, João de Araujo Costa;

2º tenente, Lucio de Araujo Costa.

2ª bateria—1º tenente, Hygino dos Santos Côrtes;

2º tenente, Manoel de Jesus Silveiras.

4ª bateria—2º tenente, Quintino Freire de Souza.

16º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria—1º tenente, Domingos Ferreira de Souza.

2ª bateria—1º tenente, Manoel Claudemiro do Prado;

2º tenente, Joaquim da Trindade Santos.

3ª bateria—2º tenente, Antonio Baptista de Sant'Anna.

4ª bateria—Capitão, Climerio Carlos de Figueiredo;

2º tenente, Leonel Ferreira de Oliveira.

Comarca de Cannavieiras

7ª brigada de infantaria

Estado-maior—Major-cirurgião, Manoel Cesario Ursulano.

20º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, o major Antonio Peixoto;

Tenente secretario, Dionisio Isaías de Senna;

Capitão-cirurgião, João Pedro Neves.

1ª companhia—Tenente, Gracindo Augusto de Freitas.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Comarca de Vianna

34ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão assistente, Anesio de Freitas Lyra;

Capitão ajudante de ordens, João Rodrigues de Siqueira.

100º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente secretario, Luiz Lyrio;

Tenente quartel-mestre, Glycerio Rodrigues de Salles;

2ª companhia—Tenente, José Pereira de Sant'Anna.

Alferes, Pericles Lopes Balastreco.

3ª companhia—Capitão, Leopoldo Rodrigues de Azevedo;

Tenente, Benedicto de Oliveira Santos.

Alferes, Dalmacio Pereira de Souza.

102º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Sebastião Carlos de Oliveira;

Major fiscal—Emygdio de Freitas Lyra.

4ª companhia—Capitão, Ormindo de Oliveira Barcellos.

Comarca de Iriritiba

9º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Silvio Maneglia;

Major fiscal, Rodrigo Augusto de Oliveira.

3º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Antonio José Ferreira de Carvalho;

Capitão-ajudante, Benedicto Elesbão de Siqueira Varjão;

Tenente quartel-mestre, Godofredo de Almeida Trancozo.

1ª companhia—Capitão, João Caetano de Oliveira.

2ª companhia—Tenente, Amadeu Botelho de Almeida.

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Salinas

358º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente quartel-mestre, José Avelino Pinto.

1ª companhia—Tenente, Cicero Avelino Pinto;

Alferes, José Pedro Fernandes e Justino José da Silva.

2ª companhia—Alferes, Marcellino da Rocha Ferreira e Possidonio Ferreira de Araujo.

3ª companhia—Tenente, Felismino Henrique de Souza;

Alferes, Joaquim Fernandes da Cruz e Emygdio Fernandes de Souza.

4ª companhia—Tenente, Antonio dos Anjos Silva Netto;

Alferes, Faustino Joaquim Ramos o Anselmo Fernandes de Souza.

359º batalhão de infantaria

1ª companhia—Tenente, Leão da Luz;

Alferes, Adriaõ Ferreira Marques e Izidio Antonio de Souza.

2ª companhia—Tenente, Justiniano Gonçalves de Souza;

Alferes, Januario Gomes de Pinho.

3ª companhia—Tenente, Firmino Bahia;

Alferes, Astolpho Rodrigues Corsino e Veraldo Antonio de Souza.

4ª companhia—Alferes, Feliciano Pereira Sampaio e Clemente Teixeira dos Santos.

360º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante, Clemente Jo e Sarmento;

Tenente quartel-mestre, Francino José Sarmento;

Capitão cirurgião, Bazilio Ferreira Paulino.

1ª companhia—Capitão, Simplicio de Miranda Barbosa;

Alferes, Petronilo Fernandes de Souza.

2ª companhia—Tenente, Osorio Martins dos Anjos;

Alferes, José Archanjo Pereira e Sabino Fernandes de Souza.

3ª companhia—Tenente, Zacharias Gumes Cardoso;

Alferes, Ricardo José Ferreira.

4ª companhia—Alferes, Cassimiro José Sarmento e Eurico José Sarmento.

120º batalhão da reserva

Estado-maior—Capitão cirurgião, Elviro Ferreira da Camara.

1ª companhia—Alferes, José Candido Sarmento e José Joaquim Lopes Junior.

2ª companhia—Capitão, José Joaquim Lopes;

Tenente, Joaquim Pereira dos Santos.

3ª companhia—Tenente, Pedro José da Silva;

Alferes, Francisco Victor de Souza o José Maria de Pinho.

4ª companhia—Capitão, Joaquim José Corrêa;

Tenente, Agrippino da Circumcisão Costa;

Alferes, José Soares de Oliveira e João Manoel de Oliveira.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 19 do corrente, foi nomeado Raul Azevedo A. ministrador dos Correios do Estado do Amazonas, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 24 de agosto de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao delegado fiscal do governo junto ao Gymnasio S. Francisco de Assis haver-se resolvido permittir que Aristides Ferreira Freire, Arthur Lins e Antonio Furtado da Silva repitam, na 2ª época, os exames das materias em que foram reprovados na 1ª.

Requerimentos despachados

Maximo L. Cuva, pedindo naturalização. — Prove a residencia no Brazil pelo tempo de dous annos, no minimo.

Augusto Francisco Maia, idem. — Requeira na conformidade do disposto no art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908; apresente attestado de bom procedimento civil e moral e certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

José Miguel Chaves, pedindo a entrega de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Arimando Fagundes de Carvalho, pedindo um lugar de alumno gratuito na Faculdade de Medicina de Porto Alegre. — Prove o que allega e aguarde oportunidade.

Dryden Alberto Reis, pedindo matricula gratuita no Lyceu de Humanidades de Campos. — Indeferido.

Mario Accioly de Almeida, pedindo admissoão a exames na 1ª época. — Aguarde oportunidade.

Orlando Cavalcanti Espirito Santo, pedindo matricula na Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido, attento o adeantamento do anno lectivo.

Torquato Porto, pedindo renovação da concessão, que lhe foi feita, para matricular-se no curso de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia. — Indeferido.

Dia 25

Narciso Jaime Bonillando Figueras, pedindo a restitução de documentos. — Os documentos a que se refere não podem ser restituídos, visto que instruíram o respectivo processo de naturalização. Requeira, pois, certidão dos mesmos documentos, querendo.

Adalberto de Mello, pedindo transferencia da Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro para a do Ceará. — Indeferido.

Arnaldo de Alcantara, pedindo matricula na Escola de Pharmacia de S. Paulo. — Aguarde oportunidade.

Benedicto Procipio das Chagas, pedindo um lugar de alumno gratuito no Gymnasio Italo-Brazileiro. — Aguarde oportunidade.

Justavo Ferraz de Carvalho, consultando si seu diploma pela Escola Complementar de Piracicaba é valido para a matricula no curso juridico. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Manoel José da Silveira, pedindo transferencia de sua filha Maria, alumna gratuita do Instituto de Sciencias e Lettras de São Paulo para o Gymnasio Macedo Soares. — Indeferido.

Waldemar da Rocha Braga, pedindo permissão para prestar, na 1ª época, exame do 1º anno do curso pharmaceutico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Mantido o despacho anterior.

Expediente do dia 26 de agosto de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 9:564\$033, material adquirido em julho findo, pelo Corpo de Bombeiros;

De 11\$, publicações feitas na Imprensa Nacional, para o juizo da 2ª Vara Criminal, e trabalhos sanitarios executados em julho findo, na delegacia do 15º Districto Policial;

De 261\$, indemnização ao director da Escola Correccional 15 de Novembro, por despesas miudas por elle pagas em julho ultimo;

De 13:033\$912, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião e ás delegacias de saúde, em julho ultimo;

De 90\$, indemnização ao agente thesouro do Instituto Nacional de Surdos Mudos, por despesas de prompto pagamento por elle realizadas em julho findo;

De 107:691\$490, obras executadas em maio ultimo, no novo quartel de cavallaria da Força Policial;

De 32:480\$12, indemnização ao pagador interino da Contadoria da Força Policial, por despesas por elle pagas nos mezes de fevereiro a julho do corrente anno.

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, na importancia de 56:536\$17, de que são credores Pinto Valentim & Comp., por fornecimentos feitos ao Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos e Hospicio Nacional de Alienados, nos mezes de agosto a dezembro do anno findo.

Requerimento despachado

Antonio Gonçalves, por seu procurador, propondo-se a fazer os passeios fronteireros ao Hospicio Nacional de Alienados. — Indeferido.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Expediente de 27 de agosto de 1910

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, á carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da 1ª vara civil da comarca de Lisboa ás justiça desta Capital, para entrega de valores pertencentes ao espolio do Dr. Luiz Paulino da Serra Pinto e sua consorte D. Elisa Adelina Franco Loureiro da Serra Pinto.

Transmittiram-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo juizo da 9ª Pretoria do Districto Federal ás justicas de Portugal, a requerimento de Julio Pedroso de Lima, para citação dos menores puberes José Simões Raymundo e Rosalina Pereira;

Ao juiz da 1ª Pretoria, acompanhado da respectiva traducção, o termo de obito, lavrado a bordo do vapor hollandez *Frisia*, referente ao passageiro Harry de la Balze Junior, domiciliado nesta Capital.

Requerimento despachado

Francisco José Geraque, pedindo permissão para pagar o sello da patente de tenente da Guarda Nacional. — Indeferido. Os prazos marcados na lei para pagamento do sello das patentes são improrogaveis.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 27 de agosto de 1910

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 27, de 3 do corrente;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, do officio n. 3.779, de 26 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 132, de 6 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, do officio n. 169 de, 14 do corrente;

Ao inspector de saúde dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, do officio n. 156, de 8 do corrente;

Communicou-se aos ajudantes desta directoria que o Governo, tendo em vista a noticia, officialmente comprovada, da existencia de casos de cholera morbus em Puglia, resolveu declarar infectada a mesma cidade e suspeitos os portos italianos.

Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exames de validez de Luiz Gomes Daniel, Alberto Cordeiro Dias, José Pinto de Mello, Paulo José Pereira de Carvalho Oliveira, Abel Gama, Pedro Marcellino dos Santos, Querino Corrêa, Luiz Ignacio da Silva, Antonio Venturo de Mello, Antonio dos Santos, José Rodrigues de Souza, Octavio Saldanha da Gama e José Esteves Pinto;

Ao director geral da repartição de aguas, exgotos e obras publicas, o de Jacintho Lopes de Azevedo.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1910

Alexandre José Vellozo da Cunha (1º districto). — As obras ficam adadas para quando esta directoria julgar-as opportunas.

Terra e Irmão (1º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Olympio Nunes de Moura (1º districto). — Certifique-se.

Cal Paz & Comp. (2º districto). — Deferrido, sendo concedidos 90 dias para a execução das obras.

Arthur de Toledo Dodsworth (4º districto). — São relevadas as multas e concedidos 90 dias.

Joaquim Pinto Canêdo Junior (4º districto). — Prove o que allega.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp. (5º districto). — Queiram comparecer á secção de engenharia.

Joaquim Borges Valladão (5º districto). — Será relevada a multa si executar totalmente o laudo de vistoria.

Manoel Alves de Amorim (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Augusto Guilherme da Silva Pinto (5º districto). — São concedidos 90 dias.

Raphael J. de Vincenzi (5º districto). — Deferido.

Bernardino Pinto da Fonseca (5º districto). — São concedidos 60 dias.

João Gomes de Almeida e Silva (5º districto). — E' relevada a multa.

Antonio Augusto da Silva (5º districto). — E' acceto o concreto.

José Lourenço Vianna (5º districto). — Será relevada a multa si apresentar o projecto á secção de engenharia, devendo iniciar as obras dentro de 60 dias.

José Martins Leite (6º districto). — Não pôde ser attendido.

Antonio da Costa e Silva e outros (6º districto). — Não podem ser attendidos.

Julio Celestino (6º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel José de Souza (6º districto). — A multa é reduzida ao minimo.

Joaquim José Vieira (6º districto). — Idem.

Alvaro Freire Braga (6º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.

José Custódio de Oliveira (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Ed. Lynch (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Leonizia Moreira de Menezes (3º districto).—São concedidos 90 dias.

Alvaro Carneira de Barros (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde (9º districto).—São concedidos 60 dias improrogáveis.

João Pinto Falcão (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Maria Ignacia de Souza (9º districto).—São concedidos 90 dias.

Eugenia da Conceição (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel Agostinho Pereira (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Antonio Lopes dos Santos (9º districto).—A multa é reduzida ao mínimo.

Julia Maria da Conceição (9º districto).—São concedidos 30 dias.

Bernardino Barbosa Ferreira (9º districto).—São concedidos 60 dias improrogáveis.

Francisco Vieira Borba (9º districto).—São concedidos 45 dias.

Antonio José Luiz de Queiroz (9º districto).—São concedidos 45 dias.

Henriqueta Mohr Lucas (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Manoel José Cabral (9º districto).—São concedidos 60 dias.

Dr. Pedro Ferreira e Silva (9º districto).—Deferido.

Italo Porto Francesconi (3º districto).—Sim, mediante recibo.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 29 do corrente:

Foi nomeado 1º suppleante do delegado do 5º Districto Policial o Dr. Henrique José do Carmo Netto;

Foi exonerado a pedido, do cargo de 1º suppleante do 21º districto o Dr. Thomaz Francisco de Madureira Parí, e nomeado para substituí-lo, o Dr. Ricardo de Almeida Rego.

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe: Hernani Marcollino Leite, do 7º para o 14º districto, e deste para aquelle, Augusto Cordeiro da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por título de 27 do corrente foi declarado sem effeito o de 15 de setembro do 1908, pelo qual foi nomeado Manoel Augusto de Figueiredo para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Aquidaban, Estado de Sergipe, visto não haver o mesmo prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

—Por titulos da mesma data:

Foi nomeado Raul Lasserre Sobrinho para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 21ª circumscripção do Estado de S. Paulo, sendo exonerado do mesmo cargo Ambrosio Pereira Bretas.

Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 30 dias ao escripturario da Caixa de Conversão José Thomaz de Mello Alves;

De tres mezes, em prorrogação, ao 1º escripturario da Caixa da Amortização José Magalhães.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Henrique Sauer, representante da firma Giesecke & Devrient, de Leipzig, pedindo continuar com o fornecimento de papel-moeda, acções apolices, sellos de franquia e artigos congeneros. — De accordo com o parecer.

J. W. Tarboux, director do Gymnasio «O Gramberry», de Juiz de Fora, pedindo isenção de direitos para diversos objectos. — Autorize-se o despacho livre de direitos, de consumo e de expediente, depois de apresentada relação em duplicata dos objectos a importar, devidamente traduzida.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1910

Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas.
N. 225—Tendo a Empresa de Navegação Sul Rio Grandense, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado a este ministerio isenção de direitos para o carvão de pedra que pretende importar, no corrente anno, com destino ao consumo de seus vapores, rogo vos digaeis providenciar no sentido de ser ouvida, a respeito, a Inspectoria Geral de Navegação, de accordo com o art. 6º, § 11, do decreto n. 9.836, de 27 de janeiro do corrente anno, para cujo fim vos remetto o respectivo processo.
Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 26 de agosto de 1910

Sr. Inspector de Seguros: (*)
N. 238 — Commuico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 211, de 23 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 10 do vigente, permittir que a Northern Assurance Company, Limited, substitua por seis applices ao portador, do emprestimo de 1889, do valor nominal de £ 1.000, cada uma, o deposito de 50:000\$, ouro, feito no Thesouro em 52 apolices da divida publica, do emprestimo de 1879, para garantia de operações.

Dia 29 de agosto de 1910

—Sr. inspector de Seguros:
N. 259 — Junto vos devolveo o processo a que se refere o vosso officio n. 196, de 9 de julho proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul com sede nesta Capital solicita approvação das alterações feitas nos seus estatutos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:
N. 110—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente mez, exarado no processo transmittido com o vosso officio n. 76, de 18 de abril ultimo, relativo a questões suscitadas na alfandega dessa Capital sobre classificação de mercadorias nos mezes de janeiro a março deste anno, declaro-vos para os fins convenientes, que as mercadorias a que se referem as alludidas questões devem ser classificadas do seguinte modo:

Questão n. 1, como tecido de algodão da base de 10x10 fios;

Dita n. 2, como louça n. 2;

(*) Reprodz-se por ter sido publicado com incorrecções no «Diario Official» de 27 do corrente.

Dita n. 3, como estampas para annuncio da taxa de 3\$ por kilo;

Ditas ns. 4, 6, 13, 14 e 15, como caixas para talheres e semelhantes, da taxa de 2\$500, por kilo;

Dita n. 5, como tecido de algodão, do art. 473 da Tarifa;

Dita n. 7, como estribo de ferro polido nickelado, sem mola, da taxa de 8\$, por duzia, com o augmento de 30%, de accordo com a nota final da classe;

Dita n. 12 A, como trancelim de algodão, da taxa de 2\$500 por kilo.

Quanto á peça de couro presa a espora, de que trata a questão n. 11, não deve pagar direitos em separado, visto ser elemento indispensavel ao funcionamento da espora.

Outrosim, vos declaro, nos termos do mesmo despacho, que deixam de ser classificadas as mercadorias a que se referem as questões ns. 8, 9, 10 e 12, por não terem acompanhado ao processo de que se trata as respectivas amostras, sendo, além disso, deficientes os esclarecimentos prestados a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 21 do mez corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º escripturario dessa repartição Joaquim Bonifacio de Siqueira.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 60 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente os processos transmittidos com o vosso officio n. 25, de 22 de junho ultimo, relativo á classificação de mercadorias despachadas na alfandega desse Estado, em maio do corrente anno, decidiu, por despacho de 3 do corrente que foi bem classificada — como sulfato de soda neutro da taxa de 15 réis por kilo, do art. 308, da Tarifa — a mercadoria despachada por Silva Lemos & Comp. pela nota de importação n. 875, do dito mez de maio; devendo ser classificado como obra impressa de uma só cõr, para a taxa de 4\$ por kilo, do art. 610 da mesma Tarifa — a despachada por Jayme Seixas & Comp. pela nota de importação n. 1.098, de junho citado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 415 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, exarado no requerimento de The City of Santos Improvements Company, Limited, de 27 do julho ultimo, resolveu autorizar-vos a receber da requerente, cessionaria da Ferro Carril Santista, a importância de 228:000\$ correspondente á prestação da divida de Eboli & Comp., a vender-se em 31 deste mez, sendo 200:000\$ relativos á amortização o 28:000\$ aos juros, o bem assim a entregar á alludida companhia os 2.000 debentures que esse pagamento roza-gata de conformidade com o termo lavrado em 7 de outubro de 1903 na então Directoria do Contencios do Thesouro, devendo essa delegacia dar e nhecimento á Directoria Geral de Contabilidade quando effectuado o recolhimento da dita importância, escripturando esta em—Movimento de Fundos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:
N. 853 — Providencie para que á Delegacia Fiscal no Maranhão seja remettida a quantia de 9:500\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 201, de 9 do corrente, sendo:

10.000 da de \$050..... 500\$000
30.000 » » \$300..... 9:000\$000

Recebedoria do Districto Federal

Dia 29 de agosto de 1910

D. Joanna T. Dantas Ferreira.—Já estando attendida a reclamação, archive-se.

Companhia Kiosque Rio de Janeiro.—Restitua-se a quantia de 25\$ 50, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Dr. Thomaz de Aquino e Castro.—Junte o conhecimento original.

Francisco Cardoso Machado.—Restitua-se a quantia de 36\$, solicitando-se credito pela verba — Reposições e restituições.

Antonio Malfitano.—Feito o abono do pagamento do corrente exercicio pelo conhecimento n. 12.365, de 23 do corrente, transfira-se.

Antonio Machado Cotta.—Estando sellado o documento de fl. 11, transfira-se de accordo com o parecer.

Joé Ricardo Lopes.—Pague o debito accusado no parecer.

M. C. de Aragão & Comp.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança. Quanto á reversão do valor locativo só poderão ser attendidos para o futuro exercicio, por isso tome-se nota para o novo lançamento.

Manoel Aquino da Silva.—Pague o imposto em debito.

Renato França Amaral.—Proceda-se na forma do parecer e faça-se a transferencia.

Antonio G. Camara.—Já estando attendido, archive-se.

Porfirio & Mendes.—Paguem o debito accusado no parecer.

José Teixeira Dias.—A 2ª Sub-Directoria.

Manoel B. Cavanellas.—Annulem-se as dividas constantes das contra-fés juntas, offician-lo-se á Procuradoria Geral de Fazenda.

Nicoláo Gallo, Manoel J. Ferreira, Francisco Menna, João Pacheco e João A. Baptista.—Idem idem.

D. Maria Amelia G. Pereira.—Satisfaca a exigencia.

José Camara.—Idem.

Fernandes & Alonso.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Delfino Alves Maia & Irmão.—Idem.

Leite Gomes.—Idem.

R. Cerqueira.—Selle o documento de fls. 1.

M. Bastos & Irmão.—Idem de fls. 5 e 6.

Avelino T. Machado.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. Marinho & Comp.—Idem. Imponho a multa de 5\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio G. Villas.—Idem idem.

Manoel J. V. da Fonseca.—Idem idem.

Albino F. Pereira Coelho.—Transfira-se.

Francisco S. Formoso e outros.—Idem.

Thomaz Dall'Orto.—Idem.

Guaro Russo e D. Lucinda R. Huber.—Idem.

Joaquim G. Arêa.—Idem.

Zeferino M. Paranhos.—Idem.

Manoel J. V. de Carvalho.—Idem.

D. Virginia Arnaud.—Idem.

Manoel O. Brandão.—Idem.

Freitas & Felix.—Idem.

D. Elisa Ferreira Vaz.—Idem, nos termos do parecer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de agosto, foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os devidos fins, cópias dos decretos de 22 do corrente mez, promovendo e graduando no Corpo de Saude da Armada os officiaes constantes dos mesmos.

Dir do Expediente

ANTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de agosto de 1910

Ministerio da Guerra:

N. 3.837.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do sentenciado excluído do Exército, Alfredo José dos Santos, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado.

Faço annexar a cópia da informação prestada a seu respeito pelo commandante da fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, onde actualmente se acha.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 3.888.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para ser tomado na consideração que merecer, acompanhado da cópia da informação a respeito, o requerimento do sentenciado excluído do Exército Manoel Martins, pedindo perdão do resto da pena a que foi condemnado por crime de homicidio.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.839.—Em resposta a vossa aviso n. 76, de 23 do corrente, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias, afim de que sejam devolvidas a este ministerio os papeis referentes á aposentadoria do secretario da Capitania do Porto do Estado do Paraná, Hemeterio de Miranda.

—Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 3.900.—Satisfazendo o que solicitastes em officio n. 25, de 25 de abril ultimo, em virtude da deliberação da Camara dos Deputados, passo ás vossas mãos as cópias das propostas e mais documentos relativos á concorrência para as obras de um caes, dique e carreira na ilha das Cobras.

Requerimentos despachados

Adelia Alexandrina Ugolini.—Indeferido, á vista das informações.

Pauline Matt.—Indeferido, á vista dos dispositivos do respectivo regulamento.

Ministerio da Guerra

Expediente de 22 de agosto de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda, restituindo o processo de divida, de que é credor o 1º tenente José d'Avila Garcez, juntamente com a informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra (aviso numero 697.)

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo á sua consideração papeis concernentes ao facto de haver o arrendatario do Caes do Porto do Rio de Janeiro exigido pagamento de armazenagem e outras despesas pelos artigos importados pelo Ministerio da Guerra com destino ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

—Ao chefe do Departamento da Guerra: Concedendo licença ao 1º tenente medico do exercito Dr. Oscar Vinelli para aperfeiçoar seus conhecimentos scientificos na Europa.

Mandando:

Pôr á disposição do inspector da 3ª região, afim de funcionar em um conselho de guerra em Bello Horizonte, o auxiliar de auditor de guerra, Dr. Augusto de Lima Filho.

Servir addidos: ao 52º batalhão de caçadores, por mais 60 dias, o major Cicero Monteiro e ao 2º regimento de infantaria o 1º tenente Rogaciano Ferreira Mendes.

Transferindo para o 5º regimento de infantaria o 1º tenente do 9º Jayme Antonio Borba.

Dia 23

—Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, enviando, em resposta ao seu aviso de 3 do corrente, a informação pres-

tada pelo 1º tenente Antonio Gentil de Albuquerque Falcão, instructor militar do Externato do Gymnasio Mineiro, em Bello Horizonte.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, de 4:352\$704 a D. Maria Augusta do Figueiredo Aranha (aviso n. 700.)

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, declarando que ao capitão José Luiz de Souza Pires deverá ser abonada a importancia da etapa e gratificação de posto, que deixou de receber de 30 de Janeiro a 24 de março do corrente anno.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração, papeis em que o 2º tenente Raymundo Eustaquio Marques da Silva pede, em resarcimento de preterição, promoção ao posto de capitão, o que se conte a de 1º tenente, de 15 de novembro de 1897 e a de capitão de dezembro de 1906.

—Ao Chefe do Departamento da Guerra: Approvando as tabellas que acompanham os papeis que se remetem, organizadas na 1ª secção da 4ª divisão do mesmo departamento, de dotação annual para a instrucção do tiro, nas diversas unidades do exercito, devendo as referidas tabellas serem publicadas em boletim.

Concedendo aos 1ºs tenentes Manoel do Nascimento da Cunha Pontes e Arthur Oscar do Souza, tres mezes de licença a cada um para tratamento de saude, podendo gosar as ditas licenças na 12ª região e aquella na Capital Federal.

Declarando:

Que é para o serviço de estatística militar nas estradas de ferro do norte da Republica e não para as estradas de ferro do Rio Grande do Norte, a nomeação do 2º tenente Vitalino Thomaz Alves;

Que, nesta data, se manda trancar a matrícula do alumno da escola de artilharia e engenharia, aspirante a official, Emygdio José Ribeiro.

Mandando:

Entregar á 5ª região de inspecção o fogão de nickel offercido ao Ministerio da Guerra pela firma James Magnus & Comp., afim de que pela 1ª brigada estrategica sejam feitas as necessarias experiencias;

Pôr á disposição do inspector da 10ª região o 1º tenente Honorio Portugal Sayão Lobato;

Recolher ao corpo a que pertence o 2º tenente de cavallaria Antonio Leite Pinheiro Alves, conforme pediu.

Servir:

Addidos ao 5º batalhão de engenharia, por falta de officiaes no dito corpo, os 1ºs tenentes Francisco da Silva Maia e José Pinheiro do Albuquerque Maranhão;

No destacamento do Alto Purús, o 2º tenente Ildelfonso Gomes Jardim;

No Collogio Militar, o veterinario Amanrelino Nunes Pereira.

Nomeando subalterno da companhia de telegraphia da 1ª brigada estrategica o 1º tenente José Felisberto Dornellas.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Raymundo Dias de Freitas, do 48º batalhão de caçadores para a 1ª companhia isolada, e Antonio José Villa Nova, desta companhia para aquella batalhão; e os 2ºs tenentes Hymen da Cunha Louzada, do 8º regimento para o 56º batalhão; Joaquim Francisco Duarte, da 3ª companhia de metralhadoras para o 14º regimento; Carlos Gomes Borralho, do 14º regimento para a 3ª companhia de metralhadoras; Outubirino Pinto Nogueira, do 4º regimento para a 4ª companhia de metralhadoras; José Pedro Gomes, da 4ª companhia de metralhadoras para o 4º regimento; Boanerges de Castro e Silva, do 56º batalhão para o 12º regimento e Manoel da Silva Perdigão, do 12º regimento para o 56º batalhão.

—Ao chefe do departamento de administração:

Fixando os seguintes valores para o semestre actual:

Piauí — Etapa, 1\$411; extraordinários, \$673;

Santa Catharina — Etapa, 1\$421; extraordinários, \$716; forragem, 2\$315; ferragem, (cavallo ou muar) \$140; ração de 2 kilogrammas de milho, por animal, de 1º de julho a 1 de outubro, \$420.

S. Nicoláo — Etapa, 1\$823; extraordinários, \$854.

D. Pedrito — Etapa, 1\$176; extraordinários, \$762; forragem, 3\$152; ferragem, \$267.

Nioac — Etapa, 2\$497; extraordinários, 1\$593.

Goyaz — Etapa, 1\$660; extraordinários, \$659; forragem, 1\$887; ferragem para cavallo, \$127; dita para muar, \$120.

Mandando:

Annullar a concorrência realizada para a aquisição de duas lanchas a vapor para o serviço fluvial no Amazonas, por isso que nenhuma das propostas apresentadas se acha de accordo com o edital, como exige o art. 54, letra c, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e abrir-se nova concorrência para aquelle fim em 1911, observadas as prescrições mencionadas no artigo e letra acima referidos;

Continuar a ser regulado provisoriamente pelo valor fixado ultimamente, na razão de 2\$555 para a etapa e 1\$330 para os extraordinários, o arraçamento da guarnição de Aquidauana, devendo esta apresentar informações sobre os novos preços correntes no mercado para ulterior deliberação.

—Ao inspector permanente da 1ª região, mandando pôr á disposição do departamento da Administração, afim de guardar deus depósitos de pólvora, em Deodoro, um destacamento de um cabo de esquadra e cinco praças.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1910.—N. 250.

Sr. chefe do Departamento da Administração—Havendo confusão nos uniformes usados pelas praças das companhias de telegraphia e as dos batalhões de engenharia, como pondera o chefe da 3ª secção do quartel-general do commando da 1ª brigada estratégica, no officio que dirigiu ao commandante da mesma brigada em 16 de junho ultimo, sob n. 24, e tendo o referido chefe proposto o uso de duas setelhas de metal branco cruzadas e collocadas por baixo do castello no gorro das praças das mencionadas companhias de telegraphia, vos declaro, para os fins convenientes, que, de accordo com as informações prestadas a respeito, approvo essa proposta.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.
(Expeditam-se avisos ao Departamento da Guerra e 9ª região de Inspeção.)

Ministerio da Guerra—N. 2.473—Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1910.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Declaro-vos que approvo o incluso programma para o concurso dos candidatos á matricula na Escola de Estado Maior, em 1911.

Saude e fraternidade.—J. B. Bormann.

Escola de Estado Maior

PROGRAMMA PARA CONCURSO DOS CANDÍDATOS
A MATRICULA NESTA ESCOLA, EM 1911

Primeira parte—Pratica do serviço e emprego da arma do candidato

Pontos

1.º Regulamento para o serviço de guarnição organizado pelo Estado Maior do Exercito, e em vigor desde 13 de junho de 1906.

2.º Regulamento para o serviço das fortificações da Republica, organizado pelo Estado Maior do Exercito e em vigor desde 13 de junho de 1905.

3.º Regulamento para o serviço do Exercito Brasileiro em campanha, organizado pelo Estado Maior do Exercito, e em vigor desde 3 de julho de 1905.

4.º Modelos para a organização de uma divisão de manobras e instrucções para os respectivos serviços, organizados pelo Estado Maior do Exercito, e em vigor desde 10 de agosto de 1905.

5.º Estudo descriptivo do armamento e munições de guerra em uso no Exercito brasileiro, pela arma do candidato.

6.º Tactica elementar ou de regulamento; formaturas para marchas e para combates da arma do candidato.

7.º Tactica elementar ou de regulamento; evoluções e manobras que permitem á primeira unidade tactica da arma do candidato passar das formaturas de marcha para as preparatorias e de combate, ou para as de repouso ou vice-versa.

8.º Tactica elementar ou de regimento: conducta ou emprego dos fogos da arma do candidato, na offensiva ou defensiva.

8.º Tactica elementar ou de regulamento: genero de tiro da arma do candidato e organização dos meios de observação para condução dos meios de observação para conducta dos fogos em combates.

10. Topographia dos reconhecimentos: estudo das propriedades militares do terreno sob os pontos de vista da offensiva, da defensiva, da marcha, dos acampamentos, das subsistencias, do ataque e da defesa das posições.

11. Topographia dos reconhecimentos: reconhecimentos geraes e especiaes, levantamentos expeditos, avaliação das distancias por meio do tempo, do som e dos telemetros.

Redacção das memorias.

12. Topographia dos reconhecimentos: emprego da carta para o serviço de postos avançados; para o das marchas; emprego da carta durante os combates para a determinação das posições das baterias, assim como para o das distancias e dos lugares proprios ao abrigo das reservas inimigas.

Segunda parte—Administração e legislação militares

Pontos

1.º Objecto da administração geral: distincção entre a administração civil e a militar; qual das duas é menos dispendiosa. Elementos constitutivos da força publica.

2.º Distincção entre administração e commando; condições essenciaes da boa administração militar. Serviço militar obrigatorio; suas bases, alistamento, sorteio, incorporação, voluntariado, engajamento, reengajamento, isenções, disposições penaes, etc.

3.º Hierarchia administrativa militar; mechanismo da alta administração dos negocios da guerra. Organização do Exercito; forças de 1ª 2ª e 3ª linhas e respectivas reservas; commando; grandes unidades.

4.º Organização e funcionamento da Secretaria da Guerra. Armas de infantaria, cavallaria, artilharia e engenharia; unidades componentes e effectivo de cada uma dellas.

5.º Organização e funcionamento da repartição do estado-maior.

1.ª Trucção militar; institutos militares de ensino elementar, secundario e superior; linhas de tiro e campos de manobra ou de instrucção pratica.

6.º Organização e funcionamento das inspecções militares permanentes. Systema de promoções em vigor nos diferentes postos; transferencias de officiaes de uma arma para outra; quadro supplementar.

7.º Serviços do estado maior e de ordenança; colonização militar.

Disposições legislativas e regulamentares sobre a reforma de officiaes e praças de pret.

8.º Serviços de armamento e material bellico: arsenaes, fabricas e depósitos de munição de guerra, armamento e material. Leis vigentes sobre demissão e baixa do serviço militar.

9.º Serviços de saude e veterinaria: organização dos respectivos quadros, installação o funcionamento dos hospitais, enfermarias, laboratorios, pharmacies e sanatorios.

Disposições em vigor sobre inspecção de saude, concessão de licença e aggragação de officiaes.

10. Serviços de justiça: sua organização e funcionamento; fóro militar, auditorias, conselho e tribunales, transgressões disciplinares e sua punição; crimes militares e penas correspondentes; código penal militar, regulamento processual e formulario do processo criminal militar.

Procedencia militar, continencias e honras fúnebres.

11. Serviço de administração ou de intendencias: seus agentes e objectivo.

Remonta; fornecimento de fardamento, e equipamento e forragens.

12. Serviço de engenharia: seu objectivo e respectivos órgãos.

Uniformes militares; condecorações.

13. Serviços de contabilidade: sua organização.

Vencimentos militares: meio-soldo, montepio e pensões.

14. Serviços de retaguarda e mobilização.

Regulamento interno dos corpos: conselhos economicos, etapa e fornecimento de vi-vores.

Terceira parte — Themas tacticos

1.º Principios que presidem á repartição das tropas para as tres phases de combate denominadas: preparação, acção decisiva e acção final.

2.º Principios directores das combinações tacticas.

3.º Combate de encontro de dous corpos do exercito.

4.º Acção da artilharia: na offensiva, no combate de montanha.

5.º Acção da infantaria: na offensiva, no combate em montanha, com especialidade a acção das reservas em relação á frente da posição do combate.

6.º Acção da infantaria: offensiva, no combate em montanha com especialidade, movimentos que favorecem essa acção.

7.º Segurança em marcha em montanha na proximidade do inimigo.

8.º Combate da cavallaria contra cavallaria, linha de combate dessa arma.

9.º Organização do campo de batalha de um exercito que é obrigado a tomar a defensiva.

10. Organização de um campo de batalha, ao mesmo tempo defensivo e offensivo, para um exercito que, antes de tomar a offensiva, quer aproveitar as qualidades militares da posição que já occupa.

11. Organização do campo de batalha de um exercito que toma a offensiva.

12. Ataque á viva força de uma posição organizada por meio da fortificação passageira, ou de posição.

13. Defesa de uma posição organizada por meio da fortificação passageira ou de posição.

14. Organização defensiva das alturas.

15. Organização defensiva de um bosque.

16. Organização defensiva de uma aldeia ou povoado.

17. Organização defensiva de um desfiladeiro.

18. Organização defensiva das cabeças de ponte.

19. Defesa de um comboio.

20. Ataque de um comboio.

Escola do Estado Maior, em 23 de junho de 1910.

Está conforme o original.—1º tenente Dias Pimentel, secretario.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral do Brasil em Hamburgo

Relatorio do 3º trimestre de 1909

NAVEGAÇÃO

Entraram neste porto, como demonstra o mappa n. 1, procedentes do Brasil, 41 embarcações estrangeiras, da lotação total de 108.639 toneladas e equipagem de 2.542 pessoas, sendo 33 vapores com 107.096 toneladas e 2.491 tripulantes e oito navios á vela com 1.543 toneladas e 51 pessoas de equipagem.

Sahiram daqui para o Brasil 49 embarcações, estrangeiras igualmente, com excepção de um pequeno vapor nacionalizado, arqueando junto 138.644 toneladas e levando 3.175 tripulantes, contra 43 embarcações com 111.932 toneladas e 2.443 homens de equipagem no 2º trimestre deste anno.

Da confrontação desses dados resulta novamente um consideravel augmento, o qual foi nas entradas de sete embarcações com 11.473 toneladas e nas saídas de seis embarcações com 26.742 toneladas.

COMMERIO

IMPORTAÇÃO

Devido ao augmento das entradas de café attingiu o total da importação dos nossos productos, conforme o mappa n. 2, novamente a 73/7 milhões de kilos, contra 31/1 milhões de kilos no 2º trimestre. Se de café chegaram aqui 55/8 milhões de kilos. Também as entradas de cacão accusam um sensivel augmento, tendo sido de 432/1 toneladas contra 136/5 toneladas nos tres mezes anteriores; mesmo assim ficaram as mesmas muito atraz da importação durante o 1º trimestre deste anno, a qual foi de 1.274 toneladas. Menores foram as chegadas dos seguintes artigos: areias monaziticas 8 3/7 toneladas (contra 1.389/7 toneladas no 2º trimestre); borracha 234/8 toneladas (3/7 toneladas); cera 29 1/9 toneladas (1.805/7 toneladas); chifres 146/6 toneladas (211/8 toneladas); couro 4.724/9 toneladas (5.705 toneladas); fumo 1.871/4 toneladas (6.194 toneladas), etc., etc.

EXPORTAÇÃO

Comparando-se o total das mercadorias exportadas para o Brazil durante o trimestre em revista com o do periodo anterior, verifica-se, conforme o mappa n. 3, uma diminuição de cerca de 2 1/2 milhões de kilos, tendo sido de 54.922.470 kilos contra 57.604.551 kilos. Esta differença é, porém, sem importancia, repartindo-se entre diversos artigos de grande consumo. O valor total da exportação foi de 39/3 milhões de marcos, igual a 17.097.28 \$, ouro, excedendo o do mesmo movimento no trimestre anterior, apesar da mencionada differença, em quasi 12 milhões de marcos, igual a 5.000 contos, ouro.

DESCONTOS, CAMBIOS E FRETES

Confrontando os dados do mappa sob n. 4 com os do trimestre anterior, verifica-se que os cambios nenhuma mudança soffreram e que a taxa do desconto, descendo em julho novamente a 2 1/8 respectivamente 2 5/8 %, se manteve nessa altura durante todo o trimestre. Com excepção dos fretes para a Bahia e a Victoria, que desceram um pouco, continuaram a vigorar os preços dos fretes dos tres mezes anteriores.

MOVIMENTO DE TRANSITO

O mappa n. 5 que trata desse movimento demonstra que foram aqui baldeados: 4/8 toneladas de borracha (contra 20/5 toneladas no 2º trimestre); 76/5 toneladas de cabellos (15/4 toneladas); 83/6 toneladas de cacão (—); 11.167/2 toneladas de café (561); 125/2 toneladas de couros (102/3); 386/2 toneladas de fumo (1.289/2);

253/8 toneladas de lã (246/3) e 28/5 toneladas de diversos generos de menor importancia.

Café

Durante o trimestre reinou frouxidão nos negocios, concorrendo para desanimar a procura a projectada elevação de 50 % dos direitos de importação sobre o café. Essa elevação dos direitos de 40 Pfennigs a 60 Pfennigs por kilo foi, finalmente, decretada. A apathia do mez de julho desapareceu durante as primeiras semanas de agosto, realizando nesse tempo transacções consideraveis a «terme». Na segunda quinzena do referido mez e durante o resto do trimestre tornou-se o mercado mais calmo, contribuindo para este facto a incerteza a respeito dos futuros preços do café torrado depois da entrada em vigor dos novos direitos de importação.

As cotações a «terme» de café Santos «good average» na praça de Hamburgo foram as seguintes em Pfennigs e por % kilo :

	1909 — 1910				
	SETEMBRO	DEZEMBRO	MARÇO	MAIO	JULHO
Em fins de julho.....	31 3/4	30	30	30	—
» » » agosto.....	32 3/4	30 1/2	20 1/2	30 1/2	—
» » » Setembro.....	—	32	31 1/2	31 1/2	31 1/4

A importação total de café em Hamburgo foi a seguinte:

Em julho, de 133.680 saccas, sendo do Brasil de 22.841 saccas

Em agosto, de 310.313 » » » » » 250.231 »

Em setembro, de 765.310 saccas sendo do Brasil de 656.935 saccas.

Discriminada nas seguintes tabellas:

Mex de julho

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 30 DE JUNHO DE 1909	ENTRADA E SAIDA DE 30 DE JUNHO A 31 DE JULHO		EXISTENCIA EM 31 DE JULHO DE 1909
		Saccas	Saccas	
Santos.....	1.748.431	16	119.922	1.628.525
Rio de Janeiro.....	148.358	21.603	16.191	153.770
Bahia.....	8.489	1.222	4.605	5.016
Laguayra.....	20.880	15.233	13.788	22.325
Guat. mala.....	111.835	41.534	42.910	110.459
Mex. co.....	12.736	3.328	1.348	11.716
S. Salvador.....	21.326	12.785	6.501	27.610
Nicaragua.....	10.993	5.237	6.698	9.533
Costa Rica.....	4.828	3.424	1.342	6.910
S. Domingos.....	863	34	438	459
Haiti.....	1.415	907	1.496	826
Porto Rico.....	839	275	312	802
Maracaibo e Sanavilla	6.061	2.301	2.607	5.758
India Oriental.....	2.191	1.616	811	2.996
Africa.....	3.805	2.839	3.573	3.121
Diversas.....	9.996	24.273	26.008	8.201
Total.....	2.113.052	136.680	248.640	2.001.092

Contra 178.783 saccas no mez de junho,

Diminuição: 111.960 saccas.

Mez de Agosto

PROCEDENCIA	EXISTENCIA EM 31 DE JULHO DE 1909	ENTRADA E SAHIDA DE 31 DE JULHO A 31 DE AGOSTO		EXISTENCIA EM 31 DE AGOSTO DE 1909
		Saccas	Saccas	
Santos.....	1.628.525	209.782	81.672	1.756.635
Rio de Janeiro.....	153.770	39.193	22.811	170.162
Bahia.....	5.016	1.276	2.534	3.708
Laguayra.....	22.325	5.987	5.929	22.392
Guatemala.....	110.459	12.278	9.964	92.773
Mexico.....	14.716	2.373	26.266	10.828
S. Salvador.....	27.160	7.290	5.937	18.963
Nicaragua.....	9.538	1.717	13.283	7.972
Costa Rica.....	6.910	—	1.655	5.255
S. Domingos.....	459	1.146	492	1.113
Haiti.....	826	1.300	995	1.131
Porto Rico.....	802	525	305	1.022
Maracaibo e Saranilla	5.758	3.489	3.521	5.726
India Oriental.....	2.996	1.059	1.781	2.274
Africa.....	3.121	1.892	1.689	3.324
Diversas.....	8.261	21.021	16.494	12.788
Total.....	2.001.092	316.313	195.339	2.116.066

contra 136.630 saccas no mez de julho.

Augmento : 114.974 saccas

Mez de Setembro

PROCEDENCIAS	EXISTENCIA EM 31 DE AGOSTO DE 1909	ENTRADA E SAHIDA DE 31 DE AGOSTO A 30 DE SETEMBRO		EXISTENCIA EM 30 DE SETEMBRO DE 1909
		Saccas	Saccas	
Santos.....	1.756.635	553.137	293.874	2.015.898
Rio de Janeiro.....	170.162	101.575	82.624	189.113
Bahia.....	3.708	2.253	1.816	4.245
Laguayra.....	22.372	764	4.911	18.245
Guatemala.....	92.773	2.277	3.201	91.829
Mexico.....	10.828	1.15	1.919	10.062
S. Salvador.....	18.963	2.332	1.289	20.003
Nicaragua.....	7.972	861	2.304	6.529
Costa Rica.....	5.255	197	780	4.672
S. Domingos.....	1.113	395	149	1.368
Haiti.....	1.131	1.295	846	1.580
Porto Rico.....	1.022	—	241	781
Maracaibo e Saranilla	5.726	8.066	8.134	6.258
India Oriental.....	2.274	1.194	675	2.794
Africa.....	3.324	1.500	3.158	1.675
Diversas.....	12.788	27.622	31.466	8.944
Total.....	2.116.066	705.310	437.377	2.333.999

contra 310.313 saccas no mez de agosto

Augmento : 267.935 saccas

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Hamburgo.
30 de setembro de 1909.ARTHUR T. DE MACEDO.
Consul Geral.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Hamburgo no 3º trimestre de 1909

ENTRADA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	Desconhecido
Estrangeiras :				
Vapores.....	33	107.096	2.491	
Navios á vela.....	8	1.543	51	
Total.....	41	108.639	2.542	

SAHIDA

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiros:				Marcos 39.304.100 — igual, ao cambio de 27 d., a Rs. 17.097:263\$500.
Vapor sem carga.....	1	94	1	
Estrangeiros :				
Vapor com carga.....	31	97.678	1.999	
Idem, em lastro.....	9	35.221	1.071	
Navios á vela.....	8	5.651	97	
Total.....	49	138.644	3.175	

Continuação do

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1909	QUANTIDADE IMPORTADA NO 4º QUARTEL DE 1909	QUALIDADE	MOEDA	
						Julho	Agosto
Jacarandá.....	Kilos	Livre	81.970	71.950	Bahia, bom..... superior..... Rio, bom..... superior.....	9 a 15- 16 a 40- 10 a 50- 21 a 30-	9 a 15- 16 a 40- 10 a 20- 21 a 3-
Iã.....	"	"	254.250	315.350		Sem cotação	
Madeira diversas.....	"	"	89.370	240.400		"	"
Metal diverso.....	"	"	122.830	62.070		"	"
Mineral diverso.....	"	"	13.373	984.890		"	"
Nozes.....	"	"	632.120	823.030	Pará.....	32 a 31-	32 a 35-
Ossos e unhas.....	"	"	127.890	37.870		Sem cotação	
Pedras.....	"	"	7.500			"	"
Piassava.....	"	"	30.190	9.530	Pará.....	36 a 45-	35 a 40-
Semente de algodão em pó.....	"	"	737.330	760.950	Bahia.....	27 a 52-	27 a 52-
Varios artigos.....	"	"	78.090	71.330		Sem cotação	
Total.....			73.708.000	69.530.050			

Mapa n. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados do

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 3º QUARTEL DE 1909	QUANTIDADE EXPORTADA NO 2º QUARTEL DE 1909	QUALIDADE	MOEDA		
						Julho	Agosto	Setembro
Aço, ferro e suas obras :								
1. Arame.....	Kilos	Não ha direitos de exportação	1.645.820	1.441.080	Com farras, por 100 kilos.....	21 ⁵⁰	21 ⁵⁰	21 ⁵⁰
2. Ferro em barras.....	"		1.216.640	1.312.400	Por 50 kilos.....	9 a 10- Sem cotação	9 a 10- Sem cotação	9 a 10- Sem cotação
3. Manufaturas de aço e ferro..	"		5.361.180	5.246.430		"	"	"
4. Pregos de arame.....	"		73.640	83.180		"	"	"
Algodão e suas manufaturas não especificadas, sem ou com mesclas.....	"		1.730.710	1.967.530		"	"	"
Apparelhos, instrumentos, machinas, accessorios, utensilios e ferramentas:								
1. Apparellhos scientificos.....	"		6.180	7.800		"	"	"
2. Balanças.....	"		15.310	13.140		"	"	"
3. Instrumentos de musica.....	"		108.580	97.700		"	"	"
4. Machinas de costura.....	"		285.740	302.570		"	"	"
5. Machinas e suas partes.....	"	2.635.830	2.411.640		"	"	"	
6. Material electrico.....	"	386.400	363.420		"	"	"	
7. Material para estrada de ferro..	"	245.610	1.383.980		"	"	"	
Armamento e munição de caça e guerra :								
1. Chumbo e munição.....	"	5.230	5.860		"	"	"	
2. Dynamite.....	"	32.180	46.450		"	"	"	
3. Munição diversa.....	"	732.050	35.930		"	"	"	
4. Polvoros.....	"	23.260	15.400		"	"	"	
5. Armas.....	"	364.870	58.730		"	"	"	
Artigos destinados a alimentação:								
1. Açúcar.....	"	52.730	68.670	Por 100 kilos.....	23 ⁵⁰ a 37- 30 ⁵⁰ a 35-	28 ⁵⁰ a 37- 30 ⁵⁰ a 35-	28 ⁵⁰ a 37- 30 ⁵⁰ a 35-	
2. Bacalhau.....	"	1.537.610	1.645.280	Por caixa de 58 kilos.....	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
3. Batatas.....	"	816.730	1.046.840	Por 1/2 kilo.....	0 ⁵⁰ a 6 ⁵⁰ Sem cotação	0 ⁵⁰ a 6 ⁵⁰ Sem cotação	0 ⁵⁰ a 6 ⁵⁰ Sem cotação	
4. Chá.....	"	12.610	11.560		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
5. Especiarias diversas.....	"	83.420	91.730		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	
6. Farinha.....	"	10.820	12.660		100 a 110-	101 a 120-	104 a 130	
7. Manteiga.....	"	275.480	210.310	Por 50 kilos.....	60- Sem cotação	60- Sem cotação	60- Sem cotação	
8. Pimenta preta.....	"	39.620	431.330	Em saccos de uns 60 kilos, por 100 kilos.....	"	"	"	
9. Sal.....	"	210.160	185.330		"	"	"	
10. Conservas.....	"	121.620	131.330		"	"	"	

PREÇOS

porto de Hamburgo para o Brasil durante o 3º trimestre de 1909

PRECOS

[illegible]

Continuação de

GENÉROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1909	QUANTIDADE EXPORTADA NO 4º QUARTEL DE 1909	QUALIDADE	MOEDA		
						Julho	Agosto	Setembro
Bebidas :								
11. Agua mineral.....	Kilos		53.800	41.120		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
12. Cerveja.....	"		58.190	52.310		"	"	"
13. Vinho.....	"		57.440	92.820		"	"	"
14. Bebidas alccolicas.....	"		123.620	166.310		"	"	"
Cereaes:								
15. Arroz.....	"		235.980	281.610	De Rangoon, por 100 kilos.....	20 a 22	20 a 22	20 a 22
16. Matie.....	"		1.186.250	1.221.320		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
17. Cereaes não especificados.....	"		69.490	81.550		"	"	"
Barro, louça, pedra, porcellana e suas manufacturas:								
1. Ardozia.....	"		29.520	21.210		"	"	"
2. Areia.....	"		49.630	36.130		"	"	"
3. Cimento.....	"		11.932.120	16.642.860	De Portland, marca <i>Cerda</i> , por barril de 150 kilos.....	515	515	515
4. Giz.....	"		143.310	163.330		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
5. Louça e porcellana.....	"		1.486.910	1.215.790		"	"	"
6. Pedras.....	"		194.270	226.480		"	"	"
Brinquedos de material não especificado.....	"		123.620	110.960		"	"	"
Borracha (manufacturas de).....	"		28.430	31.820		"	"	"
Breu.....								
	"		113.610	136.720	Alcatrão da Suecia, em barris inteiros de 125 kilos por 11 barril.....	2150	2150	2150
	"				Em meios barris de uns 62 1/2 kil e liquidos por 2/2 barris.....	2650	2650	2650
Carvão de pedra.....	"		1.237.610	1.329.880		29 a 50	30 a 49-	29 a 49
Cabellos.....	"		32.650	23.310		053 a 7-	053 a 7-	053 a 7
Couros, pelles e suas manufacturas:								
1. Calçado.....	"		18.310	12.780		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
2. Couros e obras de.....	"		40.550	41.310		"	"	"
Chapéus de material diverso.....	"		4.480	5.210		"	"	"
Cera.....	"		12.240	9.860	Por 1/2 kilo.....	044 a 160	043 1/4 a 160	043 1/4 a 160
Colia.....	"		11.610	10.200	" 50 kilos.....	30 a 60-	30 a 60	30 a 60
Cordoaalha.....	"		43.330	36.210		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Cortica e rolha.....	"		41.860	31.720		"	"	"
Estopa.....	"		22.610	16.480		"	"	"
Fumo.....	"		61.890	49.530		"	"	"
Forma.....	"		83.650	93.490		"	"	"
Joalheria:								
Artigos de ouro e prata.....	"		16.500	12.710		"	"	"
Juta e tecidos de.....	"		2.035.940	2.193.539		"	"	"
Lã e manufacturas não especificadas de.....	"		106.200	91.360		"	"	"
Linho e suas manufacturas não especificadas.....	"		42.800	33.130		"	"	"
Livros e impressos.....	"		36.190	34.790		"	"	"
Lupulo.....	"		49.200	52.310	Superior, por 100 kilos.....	200-	200-	200-
Madeira, junco e suas manufacturas:								
1. Caixinhas de phosphoros vazias.....	"		11.100	9.600		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
2. Fio de madeira.....	"		3.260	4.890		"	"	"
3. Moveis de material diverso.....	"		135.380	186.450		"	"	"
4. Obras não especificadas de madeira.....	"		82.490	91.610		"	"	"
5. Obras de palha.....	"		51.950	48.330		"	"	"
6. Taboados.....	"		1.183.330	1.362.810	Pinho da Suecia em pranchões de 14"X3"X9", a duzia.....	4150	4150	4150
7. Tinte em obras.....	"		62.490	56.330		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Marmore e alabastro.....	"		6.430	8.210		"	"	"
Metal diverso e obras não especificadas de.....	"		2.438.180	2.363.790		"	"	"
Oleos e azeites.....	"		235.160	286.400		"	"	"
Papel, papelão e cartão:								
1. papel não especificado e obras de.....	"		3.694.390	3.819.450		"	"	"
2. Papel de embrulho.....	"		852.480	923.760	Da Noruega, por 100 kilos.....	19 a 2050	19 a 2050	19 a 2050
Perfumaria e sabão.....	"		23.400	21.910		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação

PREÇOS

[illegible]

Continuação de

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1909	QUANTIDADE EXPORTADA NO 1º QUARTEL DE 1910	QUALIDADE	MORADA		
						Janeiro	Fevereiro	Março
Produtos químicos e drogas:								
1. Drogas e productos químicos não especificados.....	Kilos	Não ha direitos de exportação	1.948.480	2.012.840		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
2. Enxofre.....	»		128.370	146.960	Por 100 kilos.....	8 ⁵⁰ a 13	8 ⁵⁰ a 13	8 ⁵⁰ a 13
3. Generos inflammascíveis.....	»		131.420	173.860		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
4. Material para fabricação de phos- phoros.....	»		12.640	11.970		»	»	»
5. Parafina e stearina.....	»		35.810	32.190		»	»	»
6. Resina.....	»		8.170	10.860	Da Franca.....	18 a 30	13 ⁵⁰ a 33	18 ⁷⁵ a 34
Salitre.....	»		110.190	131.930	Nitrato de potassa em bruto, por 50 kilos.....	8 ⁵⁰ » 9	8 ⁵⁰ a 8 ⁵⁰	8 ⁷⁰ » 8 ⁷⁵
					Nitrato de potassa refinado, por 100 kilos.....	45 » 47	45 a 47	45 » 47
					Nitrato de soda, por 100 kilos...	31 ⁵⁰ » 32 ⁵⁰	31 ⁵⁰ » 32 ⁵⁰	31 ⁵⁰ » 32 ⁵⁰
Quinquilharia.....	»		83.610	91.200		Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
Seda e suas manufacturas:								
1. Tecidos de seda, sem ou com mesclas.....	»		12.840	14.800		»	»	»
2. Alamares.....	»		4.280	6.100		»	»	»
Tintas, vernizes e substancias para:								
1. Material para tingir.....	»		58.430	62.150		»	»	»
2. Tintas diversas.....	»		829.170	845.530		»	»	»
Velas.....	»		10.800	12.700		»	»	»
Vidro, crystal e suas manufactu- ras não especificadas.....	»		1.436.970	1.630.970		»	»	»
Varios artigos.....	»		48.260	53.810		»	»	»
Total.....			54.922.470	57.604.550				

Mapa n. 1. — Movimento da navegação entre o porto de Bremen e o Brasil durante o 3º trimestre de 1909

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	5	14.042	290	Marcos 2.946.972 Réis 2.269:168\$440
Total.....	5	14.042	290	Marcos 2.946.972 Réis 2.269:168\$440

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELAGEM	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brasileiras.....	—	—	—	—
Estrangeiras.....	7	17.866	415	Marcos 251.827 Réis 192:906\$790
Total.....	7	17.866	415	Marcos 251.827 Réis 192:906\$790

Mappa n. 3

PREÇOS

ALLEM			MOEDA NACIONAL AO CAMBIO DE 27 D. POR MIL RÉIS					
Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Outubro	Novembro	Dezembro
Sem cotação 8 ⁴⁵ a 13- Sem cotação	Sem cotação 8 ⁴⁵ a 13- Sem cotação	Sem cotação 8 ⁴⁵ a 13- Sem cotação	Sem cotação 33 ³⁷⁵ a 53 ³⁵⁵ Sem cotação	Sem cotação 33 ³⁷⁵ a 53 ³⁵⁵ Sem cotação	Sem cotação 33 ³⁷⁵ a 53 ³⁵⁵ Sem cotação	Sem cotação 33 ³⁷⁵ a 53 ³⁵⁵ Sem cotação	Sem cotação 33 ³⁷⁵ a 53 ³⁵⁵ Sem cotação	Sem cotação 33 ³⁷⁵ a 53 ³⁵⁵ Sem cotação
> > 17 ⁵⁰ a 30 ⁷⁵	> > 17 ⁵⁰ a 31 ¹⁵	> > 17 ⁵⁰ a 31 ⁵⁰	> > 73 ⁸³⁰ a 143 ³⁵⁵	> > 83 ³⁵⁰ a 143 ³⁵⁵	> > 83 ¹¹⁵ a 143 ⁷⁹⁰	> > 73 ⁶¹⁵ a 133 ³³⁰	> > 73 ⁶¹⁵ a 133 ⁴⁹⁵	> > 73 ⁶¹⁵ a 133 ⁷⁰⁵
10 ³⁵ a 10 ⁵⁵	10 ⁵⁰	910 a 1015	33 ³⁵⁰ a 33 ⁷¹⁵	33 ⁷⁴⁰ a 33 ⁸⁵⁰	33 ⁷⁸⁴ a 33 ⁹³⁵	43 ¹⁶⁰ a 43 ³²⁰	43 ³¹¹	43 ³⁰⁰ a 43 ¹¹⁵
45 a 47 31 ⁵⁰ a 32 ⁵⁰	45 a 47 31 ⁵⁰ a 32 ⁵⁰	45 a 47 31 ⁵⁰ a 32 ⁵⁰	103 ⁵⁷⁵ a 203 ¹⁴⁵ 133 ⁷⁰⁵ a 143 ¹⁴⁰	103 ⁵⁷⁵ a 203 ¹⁴⁵ 133 ⁷⁰⁵ a 143 ¹⁴⁰	103 ⁵⁷⁵ a 203 ¹⁴⁵ 133 ⁷⁰⁵ a 143 ¹⁴⁰	103 ⁵⁷⁵ a 203 ¹⁴⁵ 133 ⁷⁰⁵ a 143 ¹⁴⁰	103 ⁵⁷⁵ a 203 ¹⁴⁵ 133 ⁷⁰⁵ a 143 ¹⁴⁰	103 ⁵⁷⁵ a 203 ¹⁴⁵ 133 ⁷⁰⁵ a 143 ¹¹⁰
Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação	Sem cotação
> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >
> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >
> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >
> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >
> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >	> >

Mappa n. 5 — Quadro dos generos brasileiros importados no porto de Hamburgo e baldeados para portos dos paizes estrangeiros e da Allemanha no 3º trimestre de 1909

PAIZ DO DESTINO	BORRACHA	CABELLOS	CACAO	CAFE	COLLA	COUROS	FUMO	LÁ	OSSOS E UNHAS
Allemanha:									
Bremen	—	—	5.900	141.000	—	7.500	366.910	—	—
Portos do mar baltico.....	—	—	—	574.800	—	—	—	—	—
Argentina.....	—	—	—	—	—	—	1.270	—	—
Austria.....	—	—	—	29.280	—	4.960	—	—	—
Belgica.....	—	22.940	3.000	36.660	—	103.540	60	253.790	6000
Colonias britannicas na Africa do Sul.....	—	—	—	681.000	—	—	—	—	—
Dinamarca.....	—	—	—	2.171.030	—	—	—	—	—
Estados Unidos da America do Norte	4.800	48.280	—	—	—	—	—	—	—
França.....	—	—	—	—	—	380	—	—	—
Hollanda.....	—	—	71.930	634.800	—	—	—	—	—
Inglaterra.....	—	490	—	—	1.030	—	—	—	21.590
Italia.....	—	5.060	—	—	—	7.700	—	—	—
Noruega.....	—	—	—	1.057.500	—	—	—	—	—
Portugal.....	—	—	—	—	—	1.200	—	—	—
Russia.....	—	—	—	1.148.830	—	—	—	—	—
Singapore.....	—	—	—	86.700	—	—	—	—	—
Suecia.....	—	—	5.830	4.605.700	—	—	—	—	—
Total por kilogrammas.....	4.800	76.570	86.660	11.167.280	1.030	125.280	338.240	253.790	27.590

Mapa n. 2 — Quantidade e valor dos generos importados directamente do Brasil, pelo porto de Bremen, no 3º trimestre, comparativo com o 2º trimestre de 1909

GENEROS IMPORTADOS PARA CONSUMO

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS		VALOR EM MOEDA DO PAIZ IMPORTADOR — Marcos	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Réis, ao cambio médio de 15 3/16 d. = 0\$773	VALOR EM MOEDA DO PAIZ IMPORTADOR — Marcos	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Réis, ao cambio médio de 15 1/4 d. = 0\$770
		2º trimestre	3º trimestre	2º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	3º trimestre
Café.....	M 40—por 100 kilos....	387.360	3.036.960	290.520	224.571 930	2,186.611	1.683.690\$470
Chifres.....	Livre.....	6.735	3.773	5.157	3.98\$361	1.919	1.493\$800
Farelo.....	Livre.....	1.086.000	711.000	181.000	139.113\$000	81.100	62.447\$000
Madeira.....	Livre.....	—	7.071	—	—	1.700	1.309\$030
Mel.....	M 40—por 100 kilos....	0 0	—	1.920	1.48\$160	—	—
Rapê.....	M 180—por 100 kilos....	100	—	100	77\$00	—	—
Tabaco.....	M 93—por 100 kilos....	4.558.700	663.675	193.33	149.523 700	675.621	520.228\$170
Unhas de boi.....	Livre.....	19.221	—	2.105	1.607.165	—	—
		6.099.126	4.422.479	674.235	521.132\$355	2,946.672	2.269.168\$440

N. 3. — Quantidade e valor dos generos exportados directamente para o Brasil pelo porto de Bremen, no 3º trimestre, comparativo com o 2º trimestre do anno 1909

MERCADORIAS	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EM KILOGRAMMAS		VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR — Marcos	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Réis ao cambio médio de 15 3/16 d. = 0\$773	VALOR EM MOEDA DO PAIZ EXPORTADOR — Marcos	VALOR EM MOEDA NACIONAL — Réis ao cambio médio de 15 1/4 d. = 0\$770
		2º trimestre	3º trimestre	2º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	3º trimestre
Apparelhos electricos.....	Não ha direitos de exportação	89	—	211	163\$103	—	—
Aramés diversos.....		235 056	39.960	51.120	39.515\$700	8.310	6.493\$700
Arroz.....		12.000	36.000	2.936	2.269\$528	8.914	6.885\$880
Batatas.....		500	—	84	64\$932	—	—
Borracha e suas obras.....		—	46	—	—	162	124\$740
Brinquedos.....		—	267	—	—	491	378\$070
Canarios.....		—	153	—	—	2.699	2.078\$230
Capsulas de estanho.....		—	702	—	—	1.000	770\$900
Cimento.....		30.000	—	1.274	984\$502	—	—
Corticças, rolhas.....		—	767	—	—	1.730	1.332\$100
Couro e suas obras.....		41	91	800	618\$700	559	423\$500
Drogas.....		780	14.615	462	354\$126	2.393	1.777\$160
Esteiras.....		142	—	408	315\$331	—	—
Ferragens.....		80.580	119.730	9.940	7.633\$620	23.005	17.714\$630
Garralhas vasias.....		6.186	7.076	1.160	806\$330	1.260	97\$220
Graxas e sabão.....		—	1.187	—	—	995	766\$150
Instrumentos de musica e pertences..		81	—	180	133\$140	—	—
Instrumentos diversos.....		—	25	—	—	704	542\$980
Lampeões, lamparinas e pertences..		110	—	80	61\$340	—	—
Livros e impressos.....		93	295	532	403\$706	861	662\$970
Louças e porcellanas.....		—	6.019	—	—	857	659\$390
Machinas diversas e pertences.....		7.403	2.025	7.475	5.778\$175	2.290	1.763\$300
Moveis.....		158	—	147	113\$31	—	—
Obras de aço.....		—	630.010	—	—	123 837	93.204\$170
Ditas de cobre.....		—	150	—	—	242	186\$310
Ditas de latão.....		45	—	62	47\$926	—	—
Ditas de prata.....		—	91	—	—	2.532	1.949\$610
Ditas de vidro.....		27	433	20	15\$160	545	419\$050
Oleos.....		621	—	85	65\$05	—	—
Papel, papelão e suas obras.....		7.262	21.161	2.576	1.991\$243	9.068	6.932\$260
Plantas.....		—	321	—	—	435	338\$050
Rodas para bonds.....		7.881	—	4.200	3.246\$800	—	—
Sementes.....		141	1.396	268	207\$164	1.271	974\$670
Tabaco.....		1.725	3.857	12.801	9.895\$173	23.380	21.314\$100
Tecidos de algodão.....		671	3.520	2.304	1.780\$992	17.492	13.463\$840
Ditos de lã.....		—	1.281	—	—	4.613	3.552\$010
Ditos de linho.....		—	93	—	—	581	447\$370
Ditos de seda.....		146	—	2.843	2.197\$830	—	—
Tintas para escrever.....		1.417	401	1.106	854\$933	250	192\$500
Vinhô.....		1.899	1.599	1.539	1.206\$027	1.431	1.104\$180
Total.....		495.055	893.318	104.633	80.904.499	251.827	193.906\$790

N. 4. — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Hamburgo, correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Brasil.....	Arbitrario	Arbitrario	Arbitrario
Londres.....	3 mezes, marcos 20 ³⁴ a 20 ^{34 1/2} ; à vista 20 ³⁴ a 20 ³⁵ .	3 mezes, marcos 20 ³¹ a 20 ³² ; à vista 20 ³⁵ a 20 ³⁶ .	3 mezes, marcos 20 ²⁹ a 20 ³⁰ ; à vista 20 ⁴¹ a 20 ⁴² por £
Paris.....	3 mezes, marcos 80 ⁷⁰ a 80 ⁸⁰ ; à vista 81 ¹⁵ a 81 ²⁵ .	3 mezes, marcos 80 ⁷⁵ a 80 ⁸⁵ ; à vista 81 ²⁰ a 81 ³⁰ .	3 mezes, marcos 80 ⁶⁵ a 80 ⁷⁵ ; à vista 81 ²⁰ a 81 ²⁷ por 100 fr.

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Praga.....	2 1/8 a 2 5/8 %.	2 1/8 a 2 1/2 %.	2 1/2 a 2 3/4 %.

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Bahia e Victoria.....	Marcos 45 a 45.—	Os mesmos	Os mesmos
Pernambuco e Santos.....	» 35.—	»	»
Rio de Janeiro.....	» 40.—	»	»
Pará.....	» 35.—	»	»
Manãos e Ceará.....	» 45.—	»	»
Miranhão.....	» 40.—	»	»
Parahyba.....	» 60.—	»	»
Maceió, Paranaguá, São Francisco, Desterro e Rio Grande do Sul.....	» 25 a 55.—	»	»
Pelotas.....	» 34 ⁵⁰ a 70.—	»	»
Porto Alegre.....	» 37 ⁵⁰ a 75.—	»	»

Mapa n. 5 — Preços médios de diferentes generos no mercado de Bremen durante o 3º trimestre de 1909

GENEROS	KILOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
		Marcos		
Algodão muito especial.....	100	126,50	128,46	133,20
Ditos good Ownra.....	100	95	95,25	100,00
Arroz.....	100	22,50	22,50	22,50
Ditos quebrados.....	100	16,20	16,20	16
Banha.....	100	119,44	121,34	123,03
Café Lavanilla.....	100	80	78,50	78
Ditos Santos good average.....	100	73	72,50	71
Centeio.....	1.000	150,75	140,50	137
Cevada.....	1.000	123,25	125	112,25
Couros salgados.....	100	230	230	231
Ditos seccos.....	100	201	210	15
Lã Buenos Ayres.....	100	407	447,50	427,50
Pimenta.....	100	62	60	74
Tabaco Brasil.....	100	103,50	103,50	98,50
Ditos Kentucky.....	100	72	75	75
Talo de tabaco Virginia.....	100	18	18	18

Mapa n. 4—Cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações na praça de Bremen, correspondente ao 3º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Sobre o Brasil.....	Nominal	Nominal	Nominal
» a França por fr. 100.....	81. ¹⁵	81.13 ⁴	81.17 ⁶
» » Inglaterra por £ 100.....	2043. ²	2043. ⁵	2041. ⁵

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco do Estado.....	3 ¹ / ₂ %	3 ¹ / ₂ %	3. ⁶⁵
» » Bremen.....	3 ¹ / ₂ %	3 ¹ / ₂ %	3. ⁶⁵
Em praça.....	2. ⁶³³	2. ⁴²⁴	3. ²³³

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	CLASSE 1ª	CLASSE 2ª	CLASSE 3ª
Pernambuco.....	M 50	M 50	M 40
Bahia.....	» 60	» 60	» 50
Rio de Janeiro.....	» 55	» 55	» 45
Santos.....	» 55	» 55	» 45
Transito via Rio — para S. Francisco do Sul, Paranaguá, Desterro e Rio Grande do Sul.....	» 55	» 55	» 30
Porto Alegre e Pelotas.....	» 70	» 70	» 50

A classe 1ª pertencem os artigos: velludos sedas, sedas mescladas e outras fazendas finas. Classe 2ª: fazendas de lã, linho, algodão, artigos de couros e em geral artigos não mencionados nas classes 1ª e 3ª. Classe 3ª: ferro bruto, ferro em barras e aço folhas, arames, cimento e carvão em saccos, etc.

Para volumes de um certo peso e pertencentes de machinas e volumes de mais de 1.000 kilos, o frete é tratado em separado.

O frete entende-se por metro cubico ou por 1.000 kilos, á escolha da companhia. Nenhum conhecimento é aceito cujo valor não atinja a 22 marcos e, para o transito, 44 marcos.

Frete de pacotes postaes: para Pernambuco, Bahia, Rio e Santos; 10 pfenings por 1/10 cubico e o frete minimo de tres marcos e para os pacotes em transito para o Sul, 30 pfenings e o valor minimo de frete 10 marcos.

Mapa n. 6 — Movimento de emigração pelo porto de Bremen no 3º trimestre de 1909, não incluindo passageiros de 1ª e 2ª classes

PROCEDENCIA	destino					
	Inglaterra	Estados Unidos	Africa	America do Sul	Brasil	Outros paizes
Allemanha.....	6	3.163	—	—	181	74
Austria.....	11	7.525	—	122	1	28
Hungria.....	3	5.805	—	34	4	10
Russia.....	416	6.566	36	430	25	31
Brasil.....	—	—	—	—	13	—
Outros paizes.....	4	529	—	13	4	18
Total.....	440	23.538	36	509	228	161

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Por portaria de 18 do corrente, foi removido José de Assumpção Santiago do lugar de Administrador dos Correios do Estado do Amazonas, para o de Contador dos Correios do Pará, com os vencimentos que lhe competirem.

Por outra de 22 do corrente, foi promovido o inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o engenheiro Gabriel de Villa Nova Machado, a engenheiro-chefe de districto da mesma repartição, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 29 de agosto de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 34\$200 a Leuzinger & Comp., fornecimento a esta secretaria em outubro de 1909 (aviso n. 1.721);

De 190\$100 a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em maio e junho ultimos, requisitado por officio n. 228 (aviso n. 1.722);

De 150\$ a Leandro Martins & Comp. idem á Inspectoria de Iluminação, em junho ultimo (aviso n. 1.723);

De 13\$50 á Imprensa Nacional, publicações de editaes em proveito da mesma, em junho ultimo e bem assim em abril e maio (aviso n. 1.724);

De 587\$200 a diversos, publicações de editaes, em proveito da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, de janeiro a março ultimos, requisitado por officio n. 224 (aviso n. 1.725);

De 76\$180 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, iluminação do edificio da Repartição das Obras Publicas, em março e abril ultimos (aviso n. 1.727);

De 120.000\$, á Companhia Edificadora, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 1.728);

De 11.542\$132 a diversos, idem á Repartição das Obras Publicas, em maio e junho ultimo (requisitado por officio n. 227, aviso n. 1.729);

De 1.506\$870 idem, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em abril ultimo (idem idem n. 230, aviso n. 1.730).

De 13.425\$ a Turino & Lima, idem á Repartição das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 1.731);

De 23.918\$568 aos mesmos, serviços executados no proprio nacional onde funciona a mesma repartição, em maio e junho ultimos (aviso n. 1.732);

De 7.653\$200 a José Figueira, fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro em julho ultimo (aviso n. 1.733);

De 314\$ a Macelo & Irmão, idem á Repartição das Obras Publicas, em maio ultimo (aviso n. 1.734);

De 222\$221 pela Delegacia no Paraná, ao fiel do thesoureiro da administração dos Correios no referido Estado, Camillo Antonio Laynes Filho, gratificação relativa ao anno de 1909 (aviso n. 1.735);

Providenciou-se no sentido de ser posta no Thesouro a quantia de 1:500\$ para pagamento dos vencimentos do engenheiro da Repartição de Fiscalização de Estradas de Ferro, Adriano Nunes Ribeiro, relativos aos meses de junho e julho ultimos e bem assim sobre a distribuição á Delegacia no Rio Grande do Sul da quantia de 3:750\$ para occorrer a igual pagamento ao mesmo engenheiro quanto aos meses de agosto a dezembro do corrente anno (aviso n. 1.725).

Requerimentos despachados

Manoel Ernesto de Araujo, conductor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Deferido.

Francisco Domingues da Silva, administrador aposentado dos Correios do Estado do Pará, representando contra o decreto de 11 do corrente que aposentou no referido cargo. — Indeferido. O requerente não poderia ser aposentado com todos os vencimentos, visto não ter mais de 25 annos de serviço, nem ter sido a sua invalidez adquirida «na função do seu cargo» nos termos do regulamento, isto é, resultante do exercicio do emprego.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado para o cargo de representante da Fazenda Nacional, nos processos de desapropriação para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, o bacharel Martinho Garcez Caldas Barreto Filho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 2ª seção — N. 408 — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910.

Sr. director-presidente do Banco do Brazil — Resolvendo sobre a proposta apresentada por V. Ex. em nome do Banco do Brazil, de adquirir uma área de terreno no caes do porto, com destino a agencias de bancos, mediante o preço de 30\$ por metro quadrado, cabe-me declarar a V. Ex. que pôde ser aceita a sua proposta com a condição de ser previamente submettida á aprovação da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro o projecto do edificio que alli terá de ser construido, dentro do prazo de 18 meses. Essa directoria deverá declarar si pretende occupar todo o edificio, ou si uma parte delle é destinada a agencias de outros bancos, mediante aluguel; pois na primeira hypothese terá ter aquella comissão de indicar outro local onde se possam installar as demais agencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração. — Francisco Sá.

Expediente de 19 de agosto de 1910

Remetteram-se á Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, para serem devidamente estudadas as duas propostas para a construção das obras de melhoramento do porto de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

— Declarou-se:

A repartição federal de fiscalização, ficar approved o seu acto, autorizando a Estrada de Ferro de Victoria a Minas a entregar ao

tráfego público. — Decho comprehendido entre Derrubana e Villa da Figueira, mantendo os actuaes horarios e tarifas em vigor.

Ao Ministerio da Guerra, em resposta ao aviso n. 104, de 17 do corrente, que os passes para os funcionarios civis só podem ser fornecidos por conta e requisição do mesmo ministerio.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados remetteu-se o requerimento do conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil Newers de Oliveira Sampaio, pedindo um anno de licença ao Congresso Nacional.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda, providencias no sentido de terem despendidos livres de direitos aduaneiros, na Alfandega desta Capital, os materiaes vindos pelo vapor *Macedonia*, e outros cuja relação é remetida, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Requerimentos despachados

Francisco Ribeiro de Moura Escobar, primitivo concessionario da Estrada de Ferro de Ubatuba a Taubaté e tendo actualmente, segundo declara, a posse de todos os direitos dos cessionarios da mesma estrada, propondo, por si ou por companhia que organizar, construir a nas condições do decreto n. 7.877, de 28 de fevereiro do corrente anno, referente á de Goyaz, devendo terminar em Pouso Alegre no Estado de Minas Geraes, ou autorizar que sejam extensivos á referida estrada os favores da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903 nos termos do art. 18, n. VI do decreto n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 com a obrigação da construção do trecho projectado de Taubaté a S. José do Paraizo, onde se entroncará na rede Sul-Mineira, declarado preliminarmente insubsistente o acto de caducidade da concessão, ou finalmente, que seja revalidada a referida concessão desde Ubatuba até Pouso Alegre, mesmo sem garantia de juros, caso o Poder Executivo não tenha facultade para dal-a, ficando ao peticionario o direito de requerer a ao Congresso Nacional. — Indeferido, visto se tratar de concessão declarada caduca, regular e jurilicamento, o que aliás reconhece o proprio requerente, quando pede a sua revalidação parcial.

Joaquim Torquato Soares da Camara, pedindo entrega de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Sociedade Anonyma «S. Paulo», proprietaria do jornal diário *S. Paulo*, pedindo passes na Estrada de Ferro Central do Brazil, para um seu empregado viajante. — Indeferido.

D. Eliza Ramos da Silva Bernardos, pedindo desapropriação do predio sito á rua Santa Luzia n. 210, de sua propriedade. — Indeferido.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 25 de agosto de 1910

Alfredo Ebel pedindo para que um pacote postal vindo de Berlim, com a marca B & L 1.044, para esta Capital, seja reexpedido para Buenos Aires. — Não existindo serviço de encomendas entre o Brazil e a Argentina, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Relatorio geral das propostas, que satisfazem as exigencias do edital de concorrência sobre systemas de marcas a fogo, para assignalar animaes das especies bovina, cavallar e muar, apresentado á commissão julgadora pelo secretario Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo

Srs. presidente e membros da commissão julgadora do concurso de marcas para animaes — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação o relatorio sobre as propostas incluídas no grupo B, isto é, na classe das que, mais ou menos completamente, satisfazem as exigencias do edital de concorrência e os intuitos do Governo.

Antes de entrar propriamente no estudo e exame dessas propostas e de demonstrar as razões que actuaram em meu espirito para incluí-las naquella grupo, seja-me licito fazer, em traços rápidos, o historico dessa questão de marcas, problema complexo, relevante e difficil, que, em boa hora, o egregio Sr. ministro da Agricultura julgou dever enfrentar e resolver.

A pouquidade da minha intelligencia e a deficiencia dos meus conhecimentos não me permitiram estudal-o em toda sua amplitude, nos seus antecedentes e nas suas consequencias.

Mesmo porque, envolvendo, como evidentemente elle envolve, questões relevantes de ordem politica, economica, technica, moral e juridica, não é dado a qualquer explanal-o e discutil-o, com perfeito conhecimento de causa.

Já disse alhures e repito agora: outro intuito não tenho, nem outro objectivo collimo que o de coadjuvar a illustre commissão, no desempenho da ardua tarefa que lhe foi confiada.

Para justificação e prova da propriedade semovente, o meio commun e legal, que sempre existiu entre nós, é a marca a fogo, arbitraria, caprichosa, não sujeita a qualquer principio ou regra scientifica preestabelecida.

Nunca, que conste, se praticou no Brazil o methodo de assignalar os animaes pelas substancias causticas, methodo que já fez sua época na Europa, tendo sido, por autores de indiscutível competencia, reputado mais vantajoso que qualquer outro, porque de sua applicação nenhum perigo ou accidente desagradavel pôde resultar ao animal ou ao operador, não determinando, como ás vezes acontece com a applicação do ferro em brasa, inflamações violentas e consequente suppuração, resultantes do queimadura de 3º grão.

Em materia de marcas de animaes, tem predominado, portanto, entre nós, o empirismo creado pelo costume dos nossos primitivos homens de campo, empirismo de todo o ponto prejudicial, cuja origem vamos encontrar no velho aphorismo de direito: *« Equus recognoscitur per stigmata vel signa »*.

Hoje, como ha 300 annos atrás, o criador nacional adopta, para assignalar o seu gado, uma figura qualquer, cuja forma depende da maior ou menor habilidade do ferreiro que a constroe e executa.

De ordinario, a faculdade inventiva não vae muito além da construcção de certas figuras geometricas conhecidas, das letras iniciais do nome e do cognome do criador e até dos proprios algarismos arabicos.

Na escolha dessas figuras, a preocupação do fazendeiro consiste em que, ás condições indispensaveis de nitidez, belleza e simplicidade, ellas reünam as de darem pouco fogo e de poderem ser com facilidade retidas de memoria pelos campeiros.

E porque nenhum dispositivo legal existe, que impeça ou prohiba a quem quer que seja adoptar para o mesmo fim a mesma figura, chegamos á perfeição, absurda e profundamente nociva aos interesses da collectividade, de coexistirem, em um mesmo Estado e em um mesmo municipio, marcas perfeitamente iguaes, representando e garantindo propriedades distinctas, o que pôde provocar e determinar conflitos de direitos igualmente garantidos, e, consequentemente, prejuizos irremediaveis.

Não será, portanto, demasiada ousadia affirmar-se que nada tinhamos até aqui de efficiente, methodico e verdadeiramente regular, para comprovar a propriedade do gado.

Ao passo que, ao nosso lado, as nações nossas visinhas, nesse assumpto, evoluíram e, rompendo com a rotina, enveredaram francamente pela senda do progre-so, nós permanecemos estacionarios e immoveis, conservando intactas as praticas usadas pelos primeiros povoadores do nosso solo, praticas que recebemos e guardamos como um patrimonio inviolavel.

Entretanto, cumpre reconhecer e accentuar que o gado constitue, entre nós, uma das principaes fontes de riqueza.

Nenhuma outra industria, mais que a pecuaria, encontra no Brazil campo tão natural, ambiente tão propicio ao seu livre surto e completo desenvolvimento.

Por isso mesmo, toda medida, tendente a acautelar os interesses e a garantir os direitos dos que a ella se dedicam

e nella exercitam a sua actividade intelligente, deve ser aceita e por todos considerada como um novo estímulo á producção e ao trabalho.

Era mister mudar de rumo, seguir nova orientação.

Não podia perdurar, por mais tempo, o regimen das praticas, em vigor até aqui; a sua reforma impunha-se, portanto.

Desde 1900 que o então ministro da Industria e Viação, na introdução de seu relatorio, proclamava a necessidade inadiavel de se estender ao gado de qualquer especie a marca official, a'6 então exclusivamente empregada para assignalar os reproductores de raça, importados do estrangeiro.

Em Pernambuco, e devidamente autorizada pelo governo do Estado, fundou-se, em principios desse mesmo anno, uma sociedade de seguros contra o furto e roubo de animaes.

Essa companhia, que tinha sua sede e foro juridico na cidade de Nazareth, naquello Estado, adoptou uma marca especial para assignalar o animal segurado.

Em pouco tempo, essa instituição alargou a esphera das suas operações pelos Estados limitrophes, onde encontrou decidido apoio da parte dos poderes publicos estaduais.

No Estado do Sergipe, a lei n. 424, de 5 de novembro de 1901, estatuiu a multa de 2\$ por cabeça de animal cavallar ou muar, que não estivesse segurado na referida companhia.

Em 1901, em termos claros e precisos, naquello mesmo sentido manifestou-se o Congresso Nacional de Agricultura, reunido nesta Capital sob os auspícios da benemerita Sociedade Nacional de Agricultura.

Das conclusões votadas pelo alludido congresso, destaca-se a 6ª, que propugna a indeclinavel necessidade da adopção de um systema official de marcas a fogo, para assignalar a propriedade semovente no Brazil, commettendo á mesma sociedade a incumbencia de abrir concorrência para a escolha de um bom systema.

Por essa mesma época, a Assembléa Legislativa Fluminense, querendo attender a instantes reclamações dos criadores do Estado do Rio de Janeiro, victimas de constantes usurpações e roubos de animaes, procurou regular o assumpto, e chegou a julgar objecto de deliberação um projecto sobre registro de marcas submettido a sua apreciação.

Mas verificando, opportunamente, que tal projecto encerrava materia de interesse geral e de direito substantivo, que só por lei federal podia e devia ser regulada, não proseguiu na discussão do projecto, limitando-se a representar ao Congresso Nacional, por intermedio do então Senador Nilo Pecanha, solicitando a approvação urgente do projecto n. 26, de 1905, que creava e instituía o Archivo e Registro Geral de Marcas de Animaes, calcado exactamente nos moldes do regulamento approved em março ultimo.

O Congresso Mineiro, collimando o mesmo objectivo, votou uma lei n. 479, de 2 de setembro de 1908, creando o registro facultativo e o archivo de marcas a fogo, naquello Estado, lei que deixou de ser regulada pelo governo mineiro, naturalmente porque comprehendeu a inefficacia da medida, uma vez que o seu preceito não era obrigatorio e nem se estendia além das fronteiras do Estado.

A reforma, para ser proficua, e isso é de intuitiva evidencia, tinha de ser encarada como uma obra nacional; a lei que a instituísse careceria de real utilidade, si as suas disposições não vigorassem em todo o territorio da Republica, de modo que o criador prejudicado, invocando-a, pudesse de prompto obter apoio decisivo dos poderes publicos, qualquer que fosse a jurisdicção a que se achasse submettido.

Creado o Ministerio da Agricultura, cuja função precípua é proteger, amparar e animar, directa ou indirectamente, o desenvolvimento da industria agricola, nas suas diversas modalidades, superintendendo e dirigindo a remodelação dos processos culturais da terra e de exploração das industrias, ao Governo Federal não era licito protrahir a execução da medida, instantemente reclamada, pelos criadores nacionaes e por elles reputada indispensavel á garantia da propriedade semovente, em um país como o nosso, onde a criação se faz em campo aberto.

Foi o que muito logicamente comprehendeu e executou o Governo Federal, promulgando o regulamento que baixou com o decreto n. 7.917, de 24 de março do corrente anno, que deu corpo, forma e autoridade ao voto do Congresso dos Agricultores Brasileiros, reunido, em 1901, nesta Capital.

Ex-oi do art. 21 desse regulamento, o registro das marcas arbitrarías é facultativo; não constitue obrigação e sim direito do criador interessado.

Esse artigo representa, é bem de vêr, o respeito devido á tradição e aos direitos legitimamente adquiridos.

O objectivo principal desse registro é impedir a coexistencia de marcas iguaes, assignalando propriedades distinctas no territorio nacional.

São innumeraveis as difficuldades que a solução desso interessante problema de economia rural offerece; umas de ordem estritamente technica, outras de caracter puramente pratico.

Entre estas, avultam e, pela sua especial importancia na divulgação e acceitação rapida do systema official, sobrelevam as que constam das clausulas 4ª e 5ª do edital de concorrência, escolho fatal onde naufragaram tantas propostas.

As exigências da clausula V explicam-se, porque, de alguma sorte, era preciso respeitar e transigir com os gostos e com a tradição da maioria dos nossos homens do campo, conhecidos, como são, a lentidão com que se modifica o curso das suas idéas e a contrariedade com que recebem as inovações, quando estas vão de encontro aos seus hábitos e costumes.

Ora, como ha pouco tive oportunidade de assignalar, a esthetica da marca, a belleza da figura preoccupa sobremodo o fazendeiro, quando tem de escolher ou adoptar uma marca.

Qualquer systema, portanto, que venha o Governo a adoptar, si não satisfizer essa condição, só com muito custo poderá ser accedido e adoptado pelo criador.

O Sr. ministro da Agricultura, ao elaborar o predito regulamento, nada quiz, ao que parece, exigir que não tivesse por si a sanção da pratica, obtida nos paizes onde, de ha muito, foi adoptado e é commum o uso dos systemas de marcas a fogo.

A concorrência, encerrada neste ministerio a 15 de junho ultimo, compareceram 65 concurrentes, subscrevendo alguns mais de dois systemas, baseados em combinações diferentes.

Desses, 17 foram eliminados do concurso, por inobservancia de formalidades relativas ao selo das suas propostas; e 41 propostas não satisfizeram, no todo ou em parte, as condições estatuidas nas clausulas do edital de concorrência, conforme cumpridamente demonstrou no relatório anterior.

Restam, portanto, para exame ulterior e definitiva escolha da comissão, sete propostas, que, mais ou menos completamente, preencheram aquellas condições.

Com a mesma intenção e obedecendo ao mesmo criterio por mim adoptado anteriormente, venho submeter á apreciação da illustre comissão julgadora o resultado dos estudos e das conclusões á que cheguei sobre estas ultimas.

Entre as multiphas condições a que deve satisfazer um systema de marcas, aquellas que, por serem fundamentaes, merecem especial destaque, são as seguintes:

1.ª Que o systema contenha regras fixas e, quanto possivel, simples para a composição de um numero.

Isto quer dizer que se não pôde desenhar arbitrariamente qualquer figura, nem collocar caprichosamente os signaes elementares.

2.ª Que haja leis de collocação dos signaes, clara e precisamente estabelecidas para todas e para cada uma das classes em que se dividir o systema.

3.ª Que seja absolutamente impossivel a adulteração das figuras, sem que se possa saber immediatamente em que consiste a alteração e como era a marca antes de ser alterada.

A adulteração, ninguém ignora, pôde dar-se: ou por aggregação de qualquer signal, de modo a se converter a marca em outra do mesmo ou de outro qualquer systema; ou por superposição, isto é, as figuras representativas de numeros maiores cobrindo as de numeros menores; ou por inversão de figuras.

4.ª Que não haja possibilidade de figuras distinctas representarem um mesmo numero.

5.ª Que tanto os signaes elementares como as figuras resultantes da combinação dos mesmos sejam harmonicos, perfeitamente nitidos, simples, de agradável aspecto e deem pouco fogo.

6.ª Além destas, ha ainda a mencionar uma outra: que para a formação de quantidades maiores não ha a necessidade de anteposição dos signaes representativos de zero ás quantidades menores.

De um modo geral, são justamente essas as condições implicita e explicitamente exigidas no edital de concorrência.

As sete propostas, que estão submettidas ao julgamento da comissão, preenchem e satisfazem mais ou menos essas condições e exigências.

Da leitura attenta e do exame cauteloso dessas propostas, resalta claramente o criterio a que se subordinaram os concurrentes, na elaboração dos seus projectos.

Elles dividiram-se em duas correntes, perfeitamente distinctas: a dos que sacrificaram a simplicidade do mecanismo dos systemas á esthetica das marcas; e a dos que sacrificaram a esthetica das marcas á simplicidade do mecanismo dos systemas.

E' indistinctivel que uns procuraram resolver o problema tendo por escopo principal a belleza das figuras, pouco se lhes dando da complexidade das regras de sua feitura.

A esta corrente filiaram-se os concurrentes de nacionalidade uruguaia.

Outros procuraram a solução tomando por base a simplicidade das regras de formação e leitura das marcas, mais ou menos preocupando-se com a elegancia e harmonia de conjunto das figuras.

A esta ultima corrente estão filiados os concurrentes de nacionalidade brasileira.

Melhor que qualquer dissertação, o quadro seguinte demonstra, com exactidão, a justeza e a veracidade do enunciação.

Quadro comparativo das propostas do grupo B e demonstrativo do criterio que presidiu á confecção dos systemas

Numero das propostas	Nacionalidade dos proponentes	Numero de marcas que compõem o systema	Signaes basicos ou elementares que entram na composição das figuras	Signaes complementares de control ou segurança	Regras para leitura e composição das marcas	Series em que se divide o systema
1.599	Uruguayo: Juan Blanco Sieura....	10 milhões.....	40 signaes basicos collocados em posições angulares, horisontaes, symetricas, etc.; em resumo: 40 signaes e 90 posições relativas.	—	Sete	
14	Uruguayo: Rafael Riestra.....	660.950 marcas divididas em 20 series.	145 signaes, sendo: 85 simples nas series A a F e 60 duplos nas series de G a I.	Tres para as diversas series	20, uma para cada uma das series.	
1.589	Uruguayo: Ricardo Blanco Wilson	10 milhões.....	50 signaes divididos em tres ordens de signaes: simples e duplos em 90 posições relativas.	—	Oito	
1.578	Brazileiro: Aurelio Joppe Domin- gues.....	Conforme se dividir a circunferencia de 8 centimetros de diametro em seis ou sete partes iguaes compõe 11 ou 110 milhões.	9 representando os algarismos 0 a 9; 5 indicativos do numero de algarismos que a marca encerra; 10 indicando as classes de milhões.	Um que indica quando a marca é inferior a milhão.	Uma	
1.576	Brazileiro: Arsenio Magalhães Le- mos.....	10 milhões.....	9 representando algarismos de 0 a 9	Seis	Uma	
1.595	Brazileiro: Gil Vicente de Souza..	99.999.999.....	100 signaes representando algarismos de 1 a 99.	Quatro	Sete	
1.571	Brazileiro: Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça.....	6 milhões.....	9 representando algarismos de 0 a 9; 6 signaes indicativos dos algarismos que contem cada marca; 5 indicando as classes dos milhões	—	Quatro	

Passo agora ao exame detalhado de cada um dos sistemas incluídos no grupo—B—afim de elucidar a illustre comissão sobre os pontos, a meu ver, fracos e vulneráveis.

Dizendo sistemas que mais ou menos correspondem às exigências do edital, não violei princípios nem me insurtei contra praxes de direito administrativo que exigem determinações positivas.

Disse mais ou menos, porque o edital exige perfeição absoluta e esta no estado actual dos conhecimentos humanos é impossível de ser atingida em qualquer trabalho.

Começarei pelos autores estrangeiros.

1.599 — João Blanco Sienra — *Systema Ordem e Progresso*.

É uma das melhores propostas apresentadas à concorrência. Figuras bonitas, de agradável aspecto e cuja adulteração é absolutamente impossível, qualquer que seja o processo empregado.

Entretanto, apresenta os seguintes sinões :

1º, os signaes basicos são 41, sendo :

10—representando os algarismos simples ;

10—representando os mesmos algarismos quando elles occupam na marca a posição horizontal ;

10—quando occupam a posição vertical ;

10—quando occupam posições angulares.

Além disto, a posição vertical dos signaes subdivide-se em duas posições symetricas e a angular em 4.

Assim, para representar, por exemplo, o algarismo 5, existem quatro signaes diferentes e oito posições diversas, (vide pags. 26 e 27), augmentadas de mais uma posição (das unidades invertidas) quando se considerar as classes de milhões.

Em resumo, para a composição da marca existem 40 signaes basicos e 90 posições relativas.

Compreende-se claramente a dificuldade de compor-se e ler-se a marca, sem ter-se à vista o quadro dos signaes basicos com as suas posições relativas.

Tenho a convicção de que ninguem é capaz, sem um estudo mais demorado do systema *Ordem e Progresso*, de compor ou ler uma marca do systema, sem ter à vista o quadro dos signaes basicos.

Acresce que a representação graphica dos algarismos 5, 6, 8 e 9, na posição vertical, não é facil de se gravar e offerece angulos agudos.

As regras para a composição e leitura das marcas são em numero de sete, sendo uma regra para cada classe de marcas (marcas de um algarismo ; de dous algarismos ; de tres algarismos ; de quatro, de cinco, seis e sete), além de uma excepção para o algarismo zero—0—e outra para a 6ª classe, quando a dezena que entrar no numero fór um dos algarismos, 1, 3, 7 e 8.

Si na marca n. 32.584, á pagina 32, substituímos o signal vertical, que representa o algarismo oito, pelo que representa o algarismo 3, as distancias deste signal ás extremidades do signal na marca que representa o algarismo quatro serão de quatro milímetros.

O mesmo acontece se na marca 861.512, á pagina 33, substituir-se o signal que representa o algarismo dous das unidades simples, pelo signal que representa o quatro.

Isto constitui defeito, porque na composição da marca a distancia minima, que os signaes devem guardar entre si, é de 10 milímetros.

Existe grande quantidade de marcas, de aspecto mais ou menos semelhante.

Si na marca n. 2.621.203, á pagina 34, substituir-se o signal horizontal, representativo do algarismo dous, pelo nove, ter-se-ha a marca n. 9.621.203, muito semelhante áquella.

Si, na mesma marca, trocarmos o tres das unidades simples pelo nove, ter-se-ha a marca representativa do n. 2.621.209, muito semelhante á primeira. Compreende-se que, si qualquer ligeira inflamação adulterar o signal nove, não se distinguirá do tres.

Este inconveniente observa-se tambem em marcas representativas dos numeros inferiores ás classes de milhões. Assim, si na marca n. 243.451, á pagina 33, substituir-se o signal que representa o algarismo dous pelo que representa o nove, fica-se em frente de um desenho de marca, representativo do numero 943.451, muito parecido com a primeira marca.

O autor, como tive oportunidade de assgnalar, ha pouco, teve a preocupação de construir marcas bonitas, dando-lhes forma symetrica, descurando da simplicidade das regras para composição e leitura da marca.

Chefe da Repartição de Ganaderia do Uruguay, consequentemente um tecnico e um competente no assumpto, seguiu a orientação dominante no seu paiz, onde ha multiplicidade de sistemas, todos de propriedade particular, patenteados pelo governo, de sorte que os proprietarios são os unicos senhores e depositarios dos segredos do seu systema.

Aqui, porém, a orientação seguida pelo governo foi diferente.

Elle deseja um systema unico, de propriedade da União; e quer que sejam bem conhecidas e divulgadas as regras do mesmo, de sorte a ser este rapidamente adoptado e aceito pelos criadores interessados.

Cumpro um dever da consciencia, declarando que foi este o systema que mais agradavelmente me impressionou, quanto á belleza das marcas.

141 J—Rafael C. Riestra — *Systema Trabajo*.

Este systema apresenta uma notavel collecção de figuras continuas, de agradável aspecto e elegante conjunto, nitidas e inconfundiveis.

Elle forma, effectivamente, 6.609.500 figuras ou marcas diferentes.

Mas, como o proprio autor declara em seu memorial descriptivo, o seu systema offerece dificuldades para composição e leitura das marcas, porque elle se basea na multiplicidade de signaes e combinações diferentes, que o autor reputa condição indispensavel para a formação de marcas ou figuras elegantes, diversas entre si, e, consequentemente, facéis de serem retidas de memoria.

Na sua opinião, os systemas que se baseiam em uma chave unica resentem-se todos elles do defeito de produzirem marcas semelhantes entre si, parecidas e confusas.

A observação, até certo ponto, é perfeitamente exacta.

Partindo desse principio, e preocupando-se quasi exclusivamente com a belleza das figuras, o autor dividiu o seu systema em 2) series, adoptando para a composição das respectivas figuras 140 signaes, olvidando a simplicidade das regras para formação das marcas.

Cada uma das series fórma marcas diferentes, respectivamente, de:

—000 a 1.000 ; —0 a 2.500 ; —0 a 3.000 ; —200 a 30.000 ; 250.000, 300.000, 2.500.000 e a 3.000.000, etc.

Ora, isto quer para e simplesmente dizer que o projecto Riestra apresenta para cada numero de 000 a 1.000, 2.000, 3.000, 20.000, 250.000, 300.000, successivamente, 20 representações graphicas. Neste ponto, portanto, estaria a proposta em desacordo flagrante com o edital de concorrência, si dentro do systema não houvesse, como ha, series que attingem á classe dos milhões. Qualquer dessas classes satisfaz, quero crer, amplamente, as necessidades presentes e futuras da industria pastoril no nosso paiz.

Para se compor e ler uma determinada marca do systema, será talvez preciso ter-se á vista o quadro dos signaes e as 20 regras estabelecidas para tal fim.

Este ponto tem importancia, visto como, para mais prompta accção e rápida divulgação do systema official, o Governo julgou dever preferir aquelles que offerecessem regras simples de composição e que obedecessem, sem repetição de figuras, á série natural e progressiva da numeração.

Ahi, portanto, o systema Riestra afastou-se um pouco dos intuitos do Governo.

Ha, porém, outros pontos que merecem reparo e exigem attenção da parte da illustre Comissão.

Uma das condições de um bom systema de marcas é que, para se fazerem quantidades maiores, não haja necessidade de se anteporem zeros aos numeros.

Ora, resente-se desse defeito o systema apresentado pelo Sr. Riestra.

Elle antepõe sempre zeros nas marcas que teem mais de dous signaes e cujo numero seja menor que o representado pelos signaes.

Este defeito é commum a grande parte de numeros de todas as series. Ha mais:

Na letra—H—, á pagina 2, os signaes representativos do algarismo 6, podem, com maior ou menor dificuldade transformar-se em 7, 8 e 9 ; e o 8 e o 9 em 7.

Na letra C, o signal do algarismo 3 póde transformar-se em 1 e 4.

Na letra H o signal 8 no 7, o 6 e 8 no 7.

Na letra A o O queimado, confunde-se com o 10.

Na letra B o signal 5, queimado, confunde-se com o 6 e o 4 invertido e o 18 da letra A.

Letra C, os signaes representativos de 3 pódem se converter por superposição nos signaes 1, o 19 no 24, o 12 no 22.

Letra F, o 5 no 2.

Sobre as marcas tambem alguma coisa se poderá dizer.

As figuras que representam os ns. 18.243, 1.843, 9.939, 248.922, 00.000, 001, 564.210, 219.999 e 49, por conterem muitos angulos agudos, são susceptiveis de borrarem, isto é, de queimarem muito em pequena superficie do couro do animal de modo a prejudicar a nitidez da figura. É escusado entrar em maiores detalhes e demonstrações.

Estes defeitos mostram que o systema, si preenche em parte as exigencias do edital, todavia resente-se de defeitos que podem invalidar na pratica.

Entretanto, cumpre se reconhecer que o autor andou muito approximado de corresponder aos intuitos do Governo e ás exigencias do edital e do regulamento.

1598—Ricardo Blanco Wilson.

O systema compõe 10 milhões de marcas e se baseia no emprego de 40 signaes representativos de algarismos, divididos em tres ordens, sendo uma de 10 signaes simples, duas de 10 signaes

duplos (cada uma), uma de 10 sinais complementares e mais uma ordem de 10 sinais auxiliares, o que somma 50 sinais basicos.

Cada algarismo tem tres representações graphicas.

E' assim que o algarismo 2 tem uma representação nos sinais simples, uma nos sinais duplos e outra nos sinais complementares.

O algarismo 6 tem uma representação graphica nos sinais simples, outra nos sinais duplos, outra nos sinais complementares e assim todos os demais, devendo-se notar que nos sinais simples cada algarismo é representado por duas posições symetricas do signal que o representa; nas dezenas dos sinais duplos por duas posições symetricas de um outro signal e nas centenas pelos sinais das dezenas e nos sinais complementares tambem por duas posições symetricas ainda diferentes.

Compreende-se pois a difficuldade de compôr-se e ler-se a marca quando não se tiver á vista os 50 sinais basicos com as suas 90 posições relativas. Além disso, nos sinais complementares as figuras que representam os algarismos 1 e 6 se confundirão por menor que seja a inflamação produzida, dando assim figuras identicas representando o mesmo numero; e quando isso não succedesse, as marcas ficariam muito semelhantes. Assim si na marca n. 13.744 á fl. 13 substituir-se o signal representativo do algarismo 1 pelo que representa o algarismo 6, a marca, embora differente, ficará bastante semelhante. Este defeito que se nota em diversas marcas representando numeros inferiores ás diversas classes de milhão aumentará consideravelmente quando as marcas representarem numeros comprehendidos nas classes de milhões.

Assim, na marca que representa o n. 4.331.252 á fl. 15, si em vez do appendice collocado na parte inferior da marca, para baixo, fosse collocado para cima (vejam-se os sinais auxiliares á fl. 8) a marca passaria a representar o n. 6.331.252 sem mudar a sua estrutura.

Releva, todavia, notar, que a maior parte das figuras é de notavel belleza e que só muito difficilmente estas poderão ser susceptiveis de adulteração.

Ha ainda a notar-se a anteposição de zeros nos numeros inferiores.

BRAZILEIROS

1595 — Gil Vicente de Souza — Systema Pedro Alvares Cabral

O autor adopta como base de seu systema 10 sinais complementares arbitrarios representando numeros de 1 a 99.

Verifica-se, de de logo, que não pôde ser fácil a quem quer que seja conservar de memoria tão elevado numero de sinais basicos.

E' certo que o autor apresenta regras simples de composição e leitura das marcas do systema. Mas, porque tenha adoptado as linhas rectas de preferencia ás curvas para a formação das figuras, estas resentem-se no geral do defeito de apresentarem angulos muito agudos. E' sabido que as marcas em que predominam os angulos agudos queimam demasiado o couro do animal e, não raro, borram, isto é, ficam deformadas com a cicatrização da ferida.

Accresce que os desenhos apresentados pelo autor não representam marcas de aspecto agradável em seu conjunto, nem bastantes differentes entre si, inconfundiveis de modo a se não poderem facilmente differenciar á simples vista.

Ao contrario, ellas tem grande parecença entre si, se são monotonas, visto como não é grande a variedade das figuras, pouco el gantes e difficéis de se reter de memoria.

Apezar da pequena dimensão dentro da qual se pôde compor qualquer marca do systema, ainda assim estas dão muito fogo, ou, para exprimir-me melhor, queimam muito irregularmente a superficie do couro do animal sobre que fôr applicada. Devido a desigualdade na distribuição do fogo.

Exemplifiquemos: As marcas 317.641, 803.961, 9.319, 916, 96.021 e todas da classe de seis algarismos e em que entram nove—borram, isto é, modificam-se após a cicatrização da ferida.

Accresce ainda que si se dor a largura exacta da linha vertical, que deve ser dois e meio a tres milímetros, as figuras terão horrivel aspecto.

Quanto a confusão possível e a difficuldade de rapida differenciação das marcas em um olho, basta que se encarem as figuras apresentadas sob os ns. 689 e 835.

Parece-me que os defectos apontados, por si sós, bastam para invalidar na pratica o systema apresentado.

Cumpra re-queer-se entretanto que elle é um systema, isto é, a formação das figuras obedece a uma regra fixa, sendo de todo ponto impossivel a adulteração das marcas dentro do systema.

1.541—Engenheiro Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça

O autor adopta para a formação das figuras 20 sinais divididos em tres classes, a saber:

9, representativas dos algarismos de 0 a 9.

6, que indicam o numero de algarismos que cada marca contem.

5, que representam as classes dos milhões.

Devo assignalar, desde logo, que o signal representativo do numero 4, contem dois angulos fortemente agudos.

O systema de marcas do engenheiro civil Carlos de Mendonça compõe 6.000.000 de marcas differentes, representando os numeros da serie natural desde zero (0) até 5.999.999, e logrou ser classificado no grupo B pelos motivos seguintes:

a) porque é, de facto, um systema de marcas; as regras estabelecidas para a composição das mesmas impedem que qualquer dellas possa ser transformada em outra;

b) porque o autor apresentou não só os desenhos exigidos pelo edital, como tambem numero em quantidade maior á exigida;

c) porque as marcas que o systema compõe não excedem as dimensões estipuladas no edital;

d) porque as regras de composição e leitura das marcas são facéis e precisas;

e) porque, finalmente, a maioria das marcas cujos desenhos apresentados são simples e de pouco fogo e relativamente bonitas.

Entretanto, estudando-se mais detalhadamente o systema verifica-se:

a) que as marcas que contem 5 e 6 sinais representativos de algarismos são de aspecto pouco agradável, contem angulos fortemente agudos e, por esse motivo, são susceptiveis de se deformarem após a cicatrização da ferida proveniente da queimadura;

b) que, quando se estiver na presença de um numero elevado de marcas, ellas apresentam aspecto semelhante.

Exemplo: as das paginas 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18.

Este inconveniente resulta de serem os sinais representativos dos algarismos que entram na composição da marca separados por um eixo e não se ligarem todos entre si, o que determina as marcas do systema não apresentarem figuras de linhas continuas, requisito este indispensavel para que ellas sejam bem dissemelhantes e tenham firmas elegantes.

Para mostrar quanto a ligação dos sinais entre si é reputada necessaria, basta lembrar que no concurso de marcas realizado em abril de 1909, na Republica Argentina, a commissão julgadora, composta de homeas notoriamente autorizados e competentes no assumpto, classificou em primeiro logar o systema do Sr. Ismael Monte, depois de acurado estudo, systema esse conteeccionado de accordo com esta orientação, e tendo deixado de parte os que da mesma se afastaram.

1.576—Arsenio Magalhães Lemos—Systema Rio Branco

O systema Rio Branco tem como base uma classe numerica de dez sinais correspondentes aos nove algarismos digitos e ao zero (10), inscriptos á direita e á esquerda de uma vertical de tres a seis centimetros e de seis sinais de segurança ou control para impedir adulteração das marcas empregadas, conforme a classe de algarismos a que correspondem, e inscriptos a centimetro e meio de distancia uns dos outros.

Fôrma 10.000.000 de marcas, muitas dellas de aspecto simples e agradável.

Com excepção do signal representativo de 0, todos os demais são formados por linhas rectas.

Já tive oportunidade de assignalar o defeito commum ás marcas exclusivamente baseadas em rectas. Exeu-o-me, portanto, de repetir a observação.

Além disso, as figuras não se compõem de linhas continuas e sim de sinais isolados, collocados ao lado de uma vertical de dimensão variavel.

As regras para composição e leitura das marcas são facéis e de grande simplicidade.

Os caracteristicos de nitidez e elegancia, que o autor reivindicava para o seu systema, não podem ser acceitos sem reserva, porquanto as marcas da classe de 5 e 6 algarismos não são bonitas e são susceptiveis de deformação após a cicatrização da ferida determinada pela queimadura, por conterem angulos muito agudos.

E que ellas não são muito distinctas umas das outras, mostram os desenhos que representam as marcas que correspondem aos ns. 334.477, 985.731, 972.844, 9.999, 4.931, 9.419, 9.599, 9.939 as quaes, confrontadas entre si, revelam perfeitamente a semelhança reciproca que tem.

Aliás, o proprio autor á fls. 3 do seu memorial descriptivo, incumbiu-se de assignalar esse defeito do systema.

Assim é que elle diz: «Como os exemplos provam, nos desenhos juntos o aspecto é agradável e uniforme.»

A semelhança entre as marcas será patente e notavel desde que se tenha á vista um numero avultado de figuras, 500 ou 600, por exemplo.

Quanto á nitidez das figuras, quer crer que as marcas, que no desenho representam respectivamente os ns. 1.103, 8.099, 972.844 e 1.000.000, não só por conterem angulos fortemente agudos, como tambem porque é diminuto o espaço de intersecção entre as linhas, deformam-se após a cicatrização da ferida determinada pela queimadura.

Accresce ainda—e menciono essa circumstancia tão sómente para provar que fui cuidadoso e methodico nas minhas observações—que não é facil, mas que é perfeitamente possível, por inversão

das respectivas figuras e agregação ou prolongamento de uma linha, transformar-se uma qualquer marca representativa de números de cinco algarismos em qualquer das que representam os números das nove classes de milhões.

Indiscutivelmente, o autor do Systema Rio Branco apprehendeu muito bem o problema das marcas, e, si o seu systema resente-se do defeito peculiar aos que se baseiam em rectas, todavia é mister reconhecer que andou perto de satisfazer aos intuitos do Governo.

N. 1.578 — *Engenheiro civil Aurelio Lopes Daminus*

Dos systemas comprehendidos no grupo B. o Brasileiro é o unico cujos signaes representativos de algarismos tem uma derivação scientifica; elles não são arbitrarios e sim definidos.

O autor do systema concebeu o seu trabalho adoptando uma circumferencia de oito centimetros de diametro e dividiu-a em seis ou sete partes iguaes, ficando nella inscriptos os signaes representativos de algarismos que entram na composição da marca.

No primeiro caso, o systema compõe 11.000.000 de marcas, diferentes entre si, e cada uma representando um numero dos da série natural dos numeros, desde 0 até 11.000.000.

No segundo caso, compõe 110.000.000 de marcas, diferentes entre si, representando tambem os numeros dos da série natural dos numeros, desde 0 até 110.000.000.

Quer em um, quer em outro caso, as marcas que o systema compõe parecem acceptaveis, porquanto ellas estão dentro das dimensões exigidas pe o edital, tem pouco fogo, são de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis.

A primeira das hypothesees ventilladas pelo autor é preferivel á outra, porque todos os signaes representativos de algarismos tem o desenvolvimento linear de 4 centimetros, ao passo que na segunda elles tem o desenvolvimento de 3 1/2 centimetros. É claro que, no primeiro caso, os signaes representativos de algarismos, sendo maiores, são mais nitidos.

Além disso, reputo o numero de 11.000.000 de marcas mais que sufficiente para prover ás necessidades presentes e futuras da industria pastoral do nosso paiz.

Entretanto, si para o futuro fôr necessario mais de 11.000.000 de marcas, o systema comporta essa necessidade, porquanto com cada signal novo representativo de classe de milhão que se venha adoptar, se augmentará de mais 1.000.000 os 11.000.000 que o systema comporta, no primeiro caso. As regras de composição e leitura das marcas são faccis e de grande simplicidade.

Todavia, cumpre assignalar que nem todas as marcas que o systema compõe são isentas de angulos agudos, e que muitas ha que não são de aspecto agradável. Aliás, em todos os systemas até hoje conhecidos a perfeição é relativa e não póde abranger todas as figuras.

Esse inconveniente seria grave e insanavel si, dentro do systema, não houvesse margem de sobra para a escolha.

Nos termos do regulamento, muitas das marcas, que o governo puzer nas collectorias á disposição e escolha dos interessados, podem não ser esculpidas pelos criadores.

Foi para prevenir essa hypothese que o regulamento e o edital exigiram que o systema a ser adoptado compuzesse marcas até alguns milhões, pois, ninguem poderá contestar, que jamais haja necessidade de expedir um milhão de marcas.

Existindo, porém, milhões de marcas perfeitas dentro de um systema, ha latitude ampla para a escolha dos interessados.

Releva notar ainda que muitas se assemelham algum tanto entre si, de modo a não ser muito facil a differenciação.

Haja vista, nos desenhos apresentados, á fls. 10 e 11, as figuras representativas dos numeros 3.000.200 e 3.000.205, 3.000.430 e 3.000.438, 4.003.000 e 4.008.400.

As figuras do systema, no geral, approximam-se e se asseme-
lham ao de autoria do Sr. Blanco Sienra.

O autor revelou estudos e conhecimento solido do assumpto. Entretanto, o systema encerra e resente-se de alguns defeitos que na pratica diminuem a sua officiencia e o seu valor.

O Sr. Blanco Sienra, incontestavelmente uma autoridade no assumpto, porque é o director da Repartição de Granaderia e Marcas da Republica Oriental do Uruguay, tendo, portanto, além de largo tirocinio, todos os elementos para confeccionar um systema de marcas que não desmereça da sua reputação, preferiu compor o seu systema com figuras de linhas continuas em vez de figuras cujos signaes representativos de algarismos não são ligados entre si e sim separados por um eixo.

Naturalmente, umas das razões que levaram o Sr. Blanco Sienra a assim proceder foi esta: As figuras de linhas continuas, além de apresentarem aspecto mais harmonico, são justamente as que menos possibilidade offerceam de serem semelhantes entre si e de se adulterarem com facilidade.

Esta orientação foi seguida p. los proponentes Blanco, Riestra, Ricardo Wilson e Aurelio Domingues.

A primeira orientação, isto é, figuras de linhas isoladas, que se não ligam entre si e que são separadas por um eixo, foi seguida pelos proponentes Mendonça, Arsenio Lemos e Vicente de Souza. Aqui dou por finda a tarefa que me impuz, no intuito de diminuir e facilitar, quanto possivel, a vossa ardua, espinhosa e exhaustiva missão.

Sou o primeiro a reconhecer e a proclamar a deficiencia e a insignificancia do meu trabalho que mas não representa do que um bem intencionado esforço, colimando o objectivo de ser util á commissão e de corresponder á confiança que me depositou o digno e honrado titular da pasta da Agricultura.

Antes, porém, de subscrever esta ultima pagina do meu relatório, seja-me permitido declarar que sou um convencido da efficiencia, da oportunidade e do acerto das medidas que se contem no regulamento approved em 24 de março do corrente anno, medidas que, acredito, consultam e attendem perfeitamente aos altos interesses dos criadores nacionaes.

Além disso, e peço licença para lembrar que este ponto ainda não foi ventillado,—a adopção do systema de marcas e do certificado tatonario para prova da transmissão do gado maior, além de garantir o criador nacional, comprador ou vendedor, e de prevenir o abigarrado, será dentro de um breve uma valiosissima fonte de renda, tanto para União, como para os Estados e municipios, além de facilitar a estatistica do gado na Republica.

Léon Gambetta disse um dia que os governos devem ser, antes de tudo, um instrumento de progresso.

A criação do novo departamento da Agricultura veio dar margem a que fosse aproveitada a reconhecida competencia de um administrador de largo descortino, energico, esclarado, que conhece, como poucos, as necessidades das classes produtoras do paiz porque tambem é um dos mais adeantados e opulentos lavradores e industrias do grande Estado do S. Paulo.

Foi graças á iniciativa fecunda e intelligente do eminente republicano que, com brilho para o seu nome e real proveito para a causa da publica, superintende neste momento a gestão dos negocios da Agricultura, Industria e Commercio, que tivemos a solução efficiente e racional desse secular problema de marcas.

A ea jasta e.t.

Já agora é licito affirmar-se que os estadistas republicanos apprehenderam finalmente a verdade da doutrina do grande orador francez e que outros problemas importantes, que tem desafiado em vão, até hoje, solução por parte dos poderes constituídos e solicitado a attenção dos homens do Governo, terão brevemente a desejada e precisa solução.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1910. — *Theophilo Teixeira Alvares de Azevedo*, secretario.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quæ proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.349, 1.350, 1.383, 1.478, 1.492, 1.622, 1.623, 1.631 e 1.678, de 6, 11, 21 e 22 de julho ultimo, 11, 12 e 22 do corrente, pagamentos de 6:272\$040, 18:233\$715, 2:267\$331, 17:124\$80, 31:638\$400, 7:318\$200, 11:591\$175, 65:201\$422 e 19:800\$390, a diversos, de fornecimentos á Estação de Ferro Central do Brazil, no actual exercicio.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.953, de 18 do corrente, pagamento de 11:933\$, folha de vencimentos do pessoal

trabalhador do Jardim Botânico, relativa ao mez de julho proximo pasado;

N. 1.954, idem, idem de 20\$, a Leuzinger & Comp., de fornecimentos a esta Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 1.961, idem, idem de 336\$, ao *Jornal do Commercio*, de Juiz de Fora, de publicações, idem;

N. 1.980, de 20, idem de 5:000\$, a Benjamin H. Hunicente, como auxilio para o desenvolvimento de dous institutos que dirige, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.740, de 17 do corrente, adeantamento de 50\$, ao auxilliar do gabinete do consultor geral da Republica, para attender ás despesas a seu cargo, no actual exercicio;

N. 3.803, de 22, pagamento de 20:550\$, a Teive & Irmão, de obras executadas no edificio do Externato Nacional Pedro II;

N. 3.808, de 23, idem de 33:581\$882, a diversos, de fornecimentos á Força Policial, no corrente anno;

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 684 e 689, de 20 do corrente, pagamentos de 40:354\$280 e 6:928\$878, a diversos, de fornecimentos ao Departamento da Administração, no actual exercicio;

N. 688, idem, pagamento de 654\$200, a varios jornaes, de publicações, idem;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.843, de 23 do corrente, pagamento de 17:600\$, a diversos, proveniente da primeira prestação das de construção de uma nova companhia para o batalhão naval.

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 44, de 9 do corrente, pagamento de 200\$, a José de Brito Manso Filho, de ajuda de custo;

N. 47, de 17, idem de 1:000\$, ao Dr. Emilio Francisco Torres pelo serviço de condução de mercaderia.

Offícios:

N. 1.479, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 deste mez, pagamento de 2:915\$, a Belmiro Rodrigues & Comp. de fornecimentos, em julho proximo findo;

N. 1.161, da Imprensa Nacional, de 19 do corrente, idem de 3:750, de publicações no *Diário Official*, em maio e junho ultimo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

67ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1910

Presidencia do Sr. ministro Pindaliba de Mattos. Procurador geral da Republica, o Sr. ministro Guimarães Natal.

A's 11 horas e meia da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa, Canuto Saraiva e Godofredo Cunha.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros João Pedro e Manoel Murtinho, que se acham em gozo de licença, e os Srs. ministros Hermilio do Espírito Santo e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.920 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; impetrante, Francisco Maciel. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Appellação civil

N. 447 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante, o procurador da Republica; appellado, Octavio Caldeira da Cruz. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 1.291 — Estado do Rio — Relator, o Sr. ministro Amaro Cavalcanti; agravantes, o Dr. Benedicto C. dos Campos Valladares e outro; aggravado, Nicoláo Antonio dos Passos. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Recurso extraordinario

N. 657 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Manoel Espinola; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, a Companhia Eclairage da Bahia; recorrido, a Companhia Linha Circular de Caris da Bahia. — Foi adiado o julgamento para a seguinte sessão, por falta de Srs. ministros, em numero legal.

Encerrou-se a sessão, ás 5 horas e meia da tarde. — O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Appellações civis

N. 1.880 — S. Paulo — Appellantes, Barbeis Monesi & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.881 — Pará — Appellante, a Empreza Esperança Maritima; appellada, a Companhia Inglesa Prince Line Limited. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.882 — Capital Federal — Appellante, general Braz Abrantes; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

N. 1.883 — Capital Federal — Appellante, Dr. José Mariano Corrêa de Camargo Aranha; appellado, José Pinto Ferreira Leite. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti.

N. 1.884 — Capital Federal — Primeiros appellantes, Manoel Pereira Barbosa e outros; segundos appellantes, João Silverio de Souza e D. Emilia de Souza Burmerster. — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

N. 1.885 — Capital Federal — Appellante, Companhia Brazil de Seguros Terrestres Maritimos; appellados, Ferreira Machado & Comp. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.886 — Rio de Janeiro — Appellantes, Carlos Pareto & Comp.; appellado, Francisco Werneck de Castro.

N. 1.887 — Amazonas — Appellante, Manoel Pereira Corbueho; appellados, E. Kingdon & Comp. — Ao Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 1.888 — Capital Federal — Appellantes, José Guilherme & Comp.; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 1.889 — Capital Federal — Appellantes, Dr. Julio V. Lobato de Vasconcellos e sua mulher; appellada, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.812. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.821. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Revisão criminal

N. 1.295. — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Jurisprudencia

Aggravos de petição

Quando se dá excesso de penhora em relação aos bens nomeados pelo executado, o remédio competente não é o de aggravo por damno irreparavel, mas o de embargos offerecidos nos seis dias subsequentes á accusação da penhora em audiencia.

O juiz competente para conhecer de taes embargos é o juiz da execução e não o da situação dos bens, embora penhorados por seu mandado em virtude de precatoria do primeiro.

N. 1.242. — Vistos estes autos de aggravo de petição, em que são agravantes C. H. Walker & Comp. Limited e agravados Antonio José da Costa Barros e outros; dellos consta e se vê:

Que os exequentes, ora agravados, querendo dar execução á carta de sentença obtida deste Tribunal contra os ora agravantes, requereram ao Juiz Seccional da 2ª Vara do Districto Federal, que expedisse carta precatoria ao Juiz Federal da Seção do Estado do Rio de Janeiro, afim de ser alli effectuada a penhora do terreno que os executados possuíam no lugar «Ponta de Areia» nomeado pelos mesmos, e bem assim nas bemfeitorias no mesmo existentes (aut. fls. 6 e 7);

Que expedida a precatoria e sendo esta recebida pelo Juiz deprecado, fôra por elle ordenada a diligencia, isto é, que se procedesse á penhora requerida no terreno em

questão e nas bemfeitorias nelle existentes. (auto fls. 10 e 10 v.);

Que, em virtude de execução do mandado recebido, fôra, com effeito, effectuada a penhora, como e vê dos autos a fls. 11 v. e seg. tendo assignado o respectivo deposito o depositario publico, existente no lugar;

Que, entretanto, contra o auto de penhora assim feita e acabada, reclamaram os executados, ora agravantes, pela petição a fls. 14, allegando que a mesma devia ter-se limitado ao terreno tão somente, conforme a sua nomeação feita, e não a outros bens, como erradamente fizeram os officiaes da diligencia;

Que, não attendidas na sua reclamação pelo juiz deprecado, os executados, enquanto do um lado interpuzeram e recursos de aggravo, de que ora se trata, dirigiram, por outro lado, petição ao meritissimo Presidente do Supremo Tribunal, para que o mesmo intervisse com a sua autoridade no incidente, e este, com effeito, expellira a portaria, que se achava nos autos a fls. 27, ordenando ao dito juiz que sustasse todos os effeitos do despacho aggravo até solução do recurso pelo Supremo Tribunal Federal; que essa portaria do meritissimo Presidente deste tribunal foi considerada, como tendo o effeito de um provimento provisório, dado ao aggravo, isto é, de tornar sem effeito a penhora quanto aos bens ou bemfeitorias além do simples terreno, como reclamavam os agravantes. O que tudo visto e apreciado, porque, fundando-se o aggravo em damno irreparavel, este não podia ser devidamente considerado, sem attender aos factos, de onde o mesmo se dizia resultar; mas,

Considerando, que o damno irreparavel só caberia na especie, si a reclamação contra o excesso de penhora não mais pudesse ser attendida e apreciada pelo juiz competente do feito e que outro não é, snão, o da execução, isto é, o juiz deprecante;

Considerando que, ao contrario, é direito dos executados, ora agravantes, virem com os seus embargos á penhora nos seis dias subsequentes á sua accusação em audiencia, e desta sorte lhes ser reparado o damno, prejuizo, erro, desordem na penhora, nullidade ou outro vicio dos indicados na respectiva lei processual;

Considerando, finalmente, que as proprias disposições invocadas pelos agravantes, como direito ou lei offendida, são precisamente as que constituem ou autorizam o remedio de embargos na execução, como é facil de ver de seu confronto com o regulamento n. 737, arts. 577, seguintes e outros: Accordam em não tomar conhecimento do aggravo interposto, por não ser caso delle; pagas pelos agravantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril do 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I. — Amaro Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro. — M. Espinola. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Manoel Murtinho. — A. A. Cardoso de Castro. André Cavalcanti. — Godofredo Cunha.*

Não se toma conhecimento do aggravo si o agravante não declara na petição ou no termo de aggravo a lei offendida pela decisão aggravada.

N. 1.214. — Vistos e relatados estes autos de aggravo de petição, em que são partes: agravante — a Prefeitura Municipal do Districto Federal e agravados — Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher; accordam, depois de discutida a materia, não tomar conhecimento do aggravo; porquanto, nem na petição do aggravo, fls. 73, e nem no respectivo termo, fls. 74, declarou a agravante qual a lei offendida pela sentença aggravada, que julgou provados os artigos de liquidação do fls. 65,

declaração exig da expressamente pelo art. 60 da lei n. 221, de 20 de setembro de 1894, reproduzido no art. 143 do Regimento Interno deste Tribunal.—Custas pela aggravação.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Canuto Saraiva*, rel. a or. — *Godofredo Cunha*. — *Amaro Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Manoel Murtinho*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*, vencido. — *Pedro Lessa*. — *Oliveira Ribeiro*.

Aggravo do art. 44 do Regimento

É permitido embargar os accordãos do Tribunal que homologam sentenças estrangeiras

N. 603. — Vistos e relatados estes autos de aggravo do art. 44 do Regimento do Tribunal, em que é aggravante Murgnerite Henriette Soto e aggravado Manoel Pontes da Camara, vê-se que a especie é a seguinte: a aggravante requereu ao Tribunal a homologação da sentença, pela qual foi decretada em Paris a sua separação *quoad torum et coha-itionem*. Depois do processo autorizado pelo art. 12, § 4º, letra a, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, foi a sentença homologada pelo accordão de fls. 87. Desse accordão o aggravado pediu vista, que lhe foi concedida, para oppor os embargos de fls. 95. Em seguida, a aggravante requereu ao relator do feito que mandasse desentranhar dos autos os embargos, visto não serem admissíveis embargos infringentes, ou de nulidade, ao accordão que homologa sentença estrangeira. Foi indeferida a petição pelo relator, o qual declarou em seu despacho que, permitindo o art. 3º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, embargos de nulidade e infringentes a quaesquer sentenças finais, e não se podendo dar outro qualificativo á decisão do Tribunal que manda cumprir uma sentença estrangeira, lhe parecia regular a vista dada para opposição de embargos. A disposição citada da lei de 20 de novembro de 1894 allude á homologação, a que não é mais licito oppor embargos, e, portanto, nenhuma dificuldade ha em conciliar essa regra com a do art. 3º do citado decreto de 1902.

Não se conformando com esse despacho, a supplicante interpoz o presente aggravo, e o Supremo Tribunal Federal negou provimento, confirmando o despacho aggravado. Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1910. — *Ribeiro de Almeida, P. I.* — *Pedro Lessa*, relator, sem voto. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *G. Natal*.

Carta testemunhavel

Intelligencia do art. 59, § 1º, da Constituição da Republica. A sentença proferida em recurso de aggravo pôde dar lugar ao recurso extraordinario, si ella resolver uma questão constitucional

N. 1.230. — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é supplicante D. Gabriella Augusta da Silva e supplicada D. Rosina Michel:

E, considerando que nos termos do art. 59, § 1º, da Const. Fed. cabe o recurso extraordinario das sentenças das justias dos Estados em ultima instancia, nas duas hypotheses das letras a e b do § 1º cit. que se referem á decisão da justiça local contra a validade e applicação de lei federal em fa-

vor da preponderancia da lei ou acto do governo do Estado, o que faz transparente o intuito do legislador constitucional de dar exclusivamente ao Supremo Tribunal Federal a faculdade de interpretar soberanamente a lei basica da Republica;

que, si uma sentença da justiça local, como a de que se trata, embora proferida em recurso de aggravo, pôde, julgando uma excepção de incompetencia de juizo, resolver uma questão essencialmente constitucional, como é a da competencia da Justiça Federal estabelecida no art. 60, D, da Constituição, é fora de toda duvida que nesta parte, o preceito constitucional citado, que aliás é o eixo da nossa organização judiciaria, será sacrificado;

que foi sob tal impressão e inspirado nesta doutrina que este Supremo Tribunal, em accordãos de 26 de janeiro de 1907 e 7 de julho de 1903, citados pela supplicante, estabeleceram sabiamente «que não basta que a sentença seja de aggravo para excluir *ipso facto* o recurso extraordinario, devendo ter este cabimento uma vez que a sentença ponha termo definitivamente á questão constitucional suscitada, acrescentando ainda que nada ha na Constituição que autorize a intelligencia de que só a decisão da causa principal é passivel do recurso extraordinario»: Accordam tomar conhecimento da carta testemunhavel presente e mandar que se tome por termo o recurso extraordinario interposto, afim de que subam os autos para conhecimento da materia do mesmo recurso. Custas *ex-causa*.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Oliveira Ribeiro*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Lessa*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*.

Appellações civis

Deu-se provimento ás appellações das partes para, reformando a sentença de primeira instancia, julgar-se improcedente a acção, pois, visando esta a anulação de um despacho do Governo Federal, não se provou ser esse acto illegal e nem ter lesado direito algum dos autores, faltando assim os requisitos exigidos pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, para a viabilidade da alludida acção

N. 903. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, 1º appellante, a União Federal, 2º dito, o Dr. Alfredo Novis (assistente), e, appellados, Alvaro Mendes & Comp.: Delles consta que, perante o juiz federal da seção do Ceará, propuzeram os appellados contra a primeira appellante a acção do art. 13 da lei n. 221, de 1894, afim de ser annullado o despacho do ministro da Viação, constante do *Diário Official* junto, a fls. 10, que em provimento do recurso do segundo appellante, arrendatario da estrada de ferro de B. turité, naquella Estado, pertencente á União, reformara a decisão anterior, por effeito da qual havia sido reconhecido assistir aos ditos appellados, em virtude do competente concessão, direito ao uso de um desvio junto á referida via-ferrea, bem como a de uma correspondente estação no lugar denominado «Itapahy», a serviço de um estabelecimento industrial, que lhes pertence, em cuja posse já se achavam elles anteriormente ao arrendamento da mesma estrada, sendo o fundamento da acção a illegalidade do ultimo acto ministerial, que envolveu um attentado judicial, desde que, estando pendente da justiça federal a acção confessoria que os ora appellados haviam intentado, afim de ser reconhecida pelo arrendatario da estrada de ferro a

servidão, constituida em favor delles pelo diuturno uso dos alludidos desvio e parada, não podia a autoridade administrativa alterar a situação preexistente sem perturbar o curso e a definitiva solução da demanda *sub-judice*; ao que accresce acarretar o despacho em questão offensa da servidão de que os autores pretendem ser titulares, pelo que, concorrendo os requisitos da acção especial do citado art. 13, devia ella ser julgada procedente, sendo consequentemente condemnada a ré a compor os prejuizos resultantes da lesão do direito patrimonial dos mesmos autores; que, discutida e instruida a causa, em cujo curso foi a União assistida pelo arrendatario da estrada, o juiz proferiu sentença definitiva, julgando procedente *in-totum* o pedido, e dessa sentença appellaram tanto a ré principal como seu assistente, sendo as appellações arrazoadas pelas partes, e officinando o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, que opinou pelo respectivo provimento, no sentido da improcedencia da acção.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão que se visa annullar não casou a concessão do desvio e correspondente estação, limitando-se a exigir que os concessionarios fizessem as obras, a que se obrigaram, e reputadas indispensaveis á regularidade do movimento da via ferrea, no conceito do engenheiro fiscal do Governo;

Considerando que esse acto administrativo, praticado no uso de attribuição que cabe ao ministro da Viação de providenciar sobre a segurança do trafego nas estradas do ferro federaes, não podia ser embaraçado pela petencia da demanda destinada ao reconhecimento na pretendida servidão, por serem distinctas e independentes a competencia administrativa e a judiciaria, não se dando por isso, nenhum desacato á justiça federal, tanto mais quando esta não proferira ainda sentença em ultima instancia, com a qual collidisse a decisão ministerial;

Considerando, assim, que, além do ser legal essa decisão, ainda ella não offendeu o direito dos autores, consistente na servidão sobre o desvio e estação de Itapahy, visto como, conforme o recente e ultimo julgado deste Tribunal na appellação civil, sobre embargos, n. 891, era insubsistente tal servidão, não passando a autorização para o estabelecimento dos alludidos desvio e parada de concessão, a titulo precario, alteravel, portanto, a abitrio do concessor;

Considerando, á vista do exposto, que não concorrem os requisitos exigidos pelo art. 13 da lei n. 221, de 1894, para a viabilidade da respectiva acção:

Accordam dar provimento a ambas as appellações para, reformando a sentença da primeira instancia, julgar improcedente a acção proposta e condemnar os appellados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1909. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Manoel Murtinho*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pedro Lessa*. — *Godofredo Cunha*, vencido. — *M. Espinola*, vencido.

Fui presente, *Oliveira Ribeiro*.

São nullos o direito e acção do autor, quando este o reclama depois de cinco annos a contar do acto ou facto, dos quaes se originam, (decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 9º)

N. 1.275. — Vistos estes autos e nellos os embargos a fls. 96, apresentados pelo Dr. Francisco Candido Bulhões Ribeiro contra o accordão de fls. 74, proferido em favor da União na acção ordinaria, que lhe fora proposta pelo embargante; e tendo sido levan-

tada a preliminar de se achar prescripto todo o direito do autor, ora embargante, nos termos expressos do art. 9º do Decreto d. 1.939, de 28 de agosto de 1908; accordam em admitir a dita preliminar para declarar realmente prescripto o direito da acção proposta (fls. 2); condemnando o mesmo embargante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Amaro Cavalcanti*, relator *ad hoc*. — *Godofredo Cunha*. — *Manoel Murinho*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *M. Espinola*. — *André Cavalcanti*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *Pedro Lessa*, vencido.

Fui presente. — *G. Natal*.

Nullidade da acção proposta para indemnização de seguro em foro diverso do do contracto, que é ao mesmo tempo o da sede da companhia seguradora. Intelligencia dos arts. 23 e 24, parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 1898, e do art. 4º do decreto n. 2.153, de 1895 e da lei n. 741, de 1900. Pode-se conhecer afinal questão de competência de juízo, que foi objecto de excepção de que não conheceu o Tribunal Superior, por não ter sido preparado oportunamente o agravo da decisão que a desprezou.

N. 1.495. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de acção para indemnização de seguro, em recurso do embargante, em que são partes: — embargante a «Companhia de Seguros Amazonia» e embargados J. A. Leite & Comp.: Accordam receber os embargos de fls. 108, para reformar o accordam de fls. 99 v., e annular o feito *ab-initio*, por incompetencia do juizo onde elle correu.

A condição 12ª da apolice de seguro a fl. 7 determina: «as duvidas suscitadas entre a companhia seguradora e o seus segurados, na execução do presente contracto, serão decididas no Juizo Federal de Bel'm do Pará, fóro da sede da mesma companhia, o qual as partes contractantes elegem de commun accordo.» Assim eleito expressamente pelas partes o fóro, que, na especie, é também o do domicilio da ré, não pôde esta ser demandada senão no fóro do contracto, como preceitua o art. 23 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 3ª; cobrigando-se a parte expressamente no contracto a responder em logar certo, ali será demandada, salvo si o autor preferir o fóro do domicilio.»

Nem a disposição do art. 24 do mesmo decreto, em que se fundou o accordam embargado, e nem a do art. 4º do decreto n. 2.153, de 1 de novembro de 1895, que obriga as companhias estrangeiras a manterem nas capitães dos Estados, onde lhes convier tomar seguros, um agente com poderes necessarios para assumir as responsabilidades que cabem á agencia principal em virtude do mesmo decreto, applicavel ás companhias nacionaes, nos termos da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, e que foi invocado na discussão da causa, autorizam ao autor a escolha do fóro diverso para demandar a ré pelo contracto do seguro de fls. 7, porque só está ella obrigada a responder no fóro eleito, que também é o do domicilio, conforme expresso accordo das partes contractantes.

E' certo que esta questão prejudicial de incompetencia de juizo foi objecto de uma excepção articulada com esse fundamento, mas della não conheceu este Tribunal, por não ter sido opportunamente preparado o agravo interposto da decisão do juiz de 1ª instancia que a rejeitou; podia, por isso, ser renovada pela parte, que não se conformou no juizo da appellação.

E', assim, julgando nullo todo o feito, condemnam os embargados nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de abril de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *Canuto Saraiva*, relator *ad hoc*. — *Manoel Murinho*. — *Pedro Lessa*, vencido, pelos fundamentos expostos na discussão do feito. — *Amaro Cavalcanti*. — *M. Espinola*, vencido. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *A. A. Cardoso de Castro*.

Fui presente, *G. Natal*.

E' da natureza dos titulos de divida ao portador serem considerados do dominio da pessoa que os possui sem que seja esta obrigada a fazer outra prova do mesmo dominio.

Si o emissor de um titulo ao portador tem razão procedente de direito para não o pagar, é a elle e não ao portador do titulo que incumbe a prova dos factos que constituem a razão do não pagamento.

Extraviados embora por meio illicito os titulos da divida publica ao portador, desde que não tenham nenhum carimbo ou signal indicativo de já se acharem resgatados, o adquirente dos mesmos, uma vez não provada fraude de sua parte, é possuidor e dono legitimo delles.

N. 1.663. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil entre partes, appellante, a União Federal e, appellado, Antonio Joaquim Bordallo Velho. Dos mesmos consta que o appellado provou ser o legitimo senhor e possuidor de 179 apolices da divida publica federal, ao portador, emprestimo de 1895, juros de 5 % ao anno, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, as quaes foram compradas de boa fé, entre as datas de 22 de fevereiro a 17 de abril de 1906, como tudo se acha especificado na inicial de fl. 3. Tendo a appellante se opposto ao pagamento de ditas apolices por haverem sido abusivamente tiradas do Thesouro, segundo allegou, procedeu-se ao exame de fl. 37, julgado por sentença a fl. 41, e ficou demonstrado serem ellas verdadeiras e nenhuma alteração ou signal existir que induzisse pôr-se em duvida a sua legitimidade, pelo que é manifesta a responsabilidade da appellante e assim: Accordam confirmar a sentença de fl. 66, que é conforme a direito e a prova dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Como foi resolvido por este Tribunal, extraia-se cópia da sentença appellada e do presente accordão e remetta-se ao Sr. Ministro Procurador Geral para proceder contra os empregados do Thesouro culpados.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1910. — *Ribeiro de Almeida*, P. I. — *André Cavalcanti*, relator. — *M. Espinola*, vencido. — *A. A. Cardoso de Castro*, vencido. — *Amaro Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Canuto Saraiva*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *G. Natal*.

Sentença do juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, em exercicio

Vistos e examinados estes autos, allega o autor, Antonio Joaquim Bordallo Velho, na presente acção ordinaria:

que é legitimo senhor e possuidor de cento e setenta e nove apolices da divida publica federal, ao portador, emprestimo de 1895, juro de cinco por cento ao anno, do valor nominal de um conto de réis cada uma e de ns. 102 a 121, 8.958 a 8.969, 9.139 a 9.187, 13.126 a 13.153, 38.070, 39.912 a 39.921, 39.325, 39.455, 40.456, 40.66, 41.523 a 41.524, 42.344, 44.300 a 44.327 e 45.544 a 45.562, as quaes foram adquiridas na praça, por compra effectuada entre as datas de 22 de fevereiro a 17 de abril do anno de 1906;

que, em fins do mez de junho seguinte, temendo a baixa da cotação das referidas apolices e não lhe convindo a substituição desses titulos por outros nominativos, procurou vendel-os na praça, mas não o poudo fazer porque pairavam sobre todos os titulos dessa natureza graves suspeitas de ter sido grande parte delles desviada do Thesouro Nacional depois de substituidos por outros nominativos;

que, convencido da legitimidade de seu direito, aguardou que o Governo tomasse uma deliberação que assegurasse os direitos dos portadores de boa fé ao recebimento do capital e juros representados por esses titulos e que, no entretanto, outro foi o procedimento do Governo, requerendo ao Poder Judiciario a expellição de editaes para «citação do director da Caixa de Amortização, afim de que não consinta no pagamento do capital e juros das mesmas apolices, e do presidente da Camara Syndical dos Correctores, para que não sejam admittidos os referidos titulos em negociações na praça, ficando scientes todos aquellos a quem possa interessar» o que foi feito (*Diário Official* a fls. 7);

que taes editaes não podem produzir effectos legaes porque não tem assento na lei n. 149 B, de 20 de julho de 1893, e ferem de frente as disposições do art. 33 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, e dos arts. 48 e 49 do decreto n. 1.352, de 20 de abril de 1893;

que os titulos que exhibe são verdadeiros e não tem vestigio ou signal algum que pudesse advertir a elle autor, na occasião de adquiril-os, de que provinham do Thesouro Nacional depois de terem sido substituidos por outros nominativos;

que, tratando-se de titulos ao portador, como moveis corporeos que são, a sua propriedade se transfere pela simples tradição manual e quem os apresenta tem a seu favor a presumpção legal de ser o seu legitimo dono e possuidor, até prova em contrario de quem a impugna;

que, assim sendo, não lho pôde ser recusado, como portador de boa fé, o direito de haver do Thesouro Nacional a importancia do capital e juros das alludidas apolices, ainda mesmo que a ré (Fazenda Nacional) consiga provar que esses titulos foram substituidos por outros e depois lançados á circulação; em consequencia do que, pede seja julgada procedente a acção para o fim de ser a Fazenda Nacional condemnada a lhe pagar 179.000\$, quantia essa correspondente ao capital representado pela alludidas apolices, juros de 5 % ao anno e mais nas custas.

Contestada a causa por negação e aberta a dilação probatoria, procedeu-se ao exame das apolices em questão (fls. 37), constatando-se que essas apolices são legitimas e verdadeiras, não tendo vicio, signal, cõrte ou outro qualquer vestigio que induza a crer que, depois de recolhidas ao Thesouro Nacional, em virtude de conversão, tenham sido de novo lançadas á circulação, sendo a sua natureza titulos ao portador, emprestimo federal de 1895, valor nominal de 1:000\$ cada uma e juros de 5 % ao anno.

Arrazoando afinal as partes, ahi se defende a ré, União Federal, allegando em resumo que, excluida a boa fé do autor pela nexistencia do titulo de aquisição ou pela iusencia de prova quanto aos juros, bem se manifesta a insubsistencia da sua reclamação e bem se evidencia a situação da ré, como proprietaria das apolices em questão; que, em taes condições, não só o direito que assiste á ré de reivindicar-as é inquestionavel, como ainda, não as tendo lançado novamente á circulação depois de recolhidas em virtude de pagamento, conversão, novação ou desdobramento, mas privado da sua posse por extravio, nenhuma obri-

gação tem representada em tres titulos, o que, aliás, sóm não se verifica com relação ao emittente quando assim procede. O que tudo visto e devidamente ponderado:

Considerando que o autor conseguiu provar a sua intenção formulada na petição inicial com as razões que desenvolveu e documentos que apresentou;

Considerando que em questão analogia (em fundamento) á actual, suscitada entre partos, como autor, Domingos Alves Pereira, o ré, a União Federal, foi por este juizo preferida sentença favoravel ao autor e confirmada por accordão do Supremo Tribunal Federal, de 9 de novembro de 1907, sob n. 1.272;

Considerando que por esse venerando accordão foi doutrinado «que é proprio da natureza dos titulos do divida ao portador — serem estes considerados do dominio da pessoa que os possui, sem que seja esta obrigada a fazer outra prova do mesmo dominio — o qual decorre aliás, dos dizeres do proprio titulo»;

«consequentemente, que, si o emissor de um titulo ao portador tem razão procedente de direito para o seu não pagamento, é a elle, e não ao portador do titulo, que incumbe fazer a prova dos factos que constituam a dita razão do não pagamento, e que, como é corrente, as allegações a esse respeito só podem ver-ar ou sobre a invalidade da emissão, *notare do proprio titulo*, como sejam a falsidade da firma ou outro vicio que denuncie um titulo *ilegal ou falso*, ou sobre a pessoa do portador, por exemplo, que este obteve o titulo *com fraude ou crimes*»;

«que, porém, a ré não provou nenhuma de taes excepções nos autos contra a pessoa do autor exigindo, ao contrario, que fosse este quem tomasse a si o encargo de provar a sua boa fé na aquisição dos titulos de que era portador, o que seria inverter as posições em face do direito e da doutrina reguladores da especie»;

«que, extraviados, embora por meio illicito, os titulos ao portador da divida publica, desde que estes não tenham *nenhum carimbo ou signal* indicativo de já se acharem resgatados, o adquirente dos mesmos, uma vez não se provando fraude contra o acto, é possuidor e dono legitimo dos titulos adquiridos, não podendo ser excepção admissivel de defeza a al egção ou facto de que houve negligencia ou culpa por parte do funcionário da ré, e da qual resultara o extravio dos titulos pela regra — *Quod quis ex sua culpa damnum sentit, non intelligitur damnum sentire* — (O. R. J. 50, 17)»;

«que, ao reconhecimento de dominio em favor do possuidor do titulo ao portador se dá tamanha importancia e garantia, que o mais recente dos collegios civis e que se occupou da materia de maneira mais completa, dispõe;

«que o emissor de uma obrigação ao portador é obrigado á mesma, ainda quando o titulo lhe tenha sido furtado ou tenha sido perdido ou, de outro modo, posto na circulação, independentemente da sua vontade»;

Considerando, finalmente, e em face do que fica exposto, que a ré, como lhe cumpria, não demonstrando a allegação que faz em suas razões a fls. 60 v.; de que nenhuma prova existe dos titulos pelos quaes foram transferidos ao autor as apolices relacionadas a fls. 2 e menos ainda que foram ellas adquiridas anteriormente á publicação do edital a fls. 7, a presumpção juridica é que legitimo possuidor do titulo é quem o apresenta e, portanto, legitimo o direito do autor propondo a acção: Julgo procedente a acção para condemnar a ré, Fazenda Nacional, a pagar ao autor a quantia de 179:000\$, correspondente ao capital representado pelas apolices relacionadas a fls. 2, juros esti-

pulados de 5 % ao anno e mais nas custas.

— Intime-se e publique-se.

Districto Federal, 5 de janeiro de 1908. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Revisão crime

Negou-se provimento á revisão por não terem occorrido no processo as nullidades arguidas e nem tambem ser procedente a allegação de illegalidade da pena applicada por não se ter attendido á circunstancia da menoridade do recorrente, desde que esta já foi tomada em consideração ao impor-se a pena de cumplicidade, por ser o réo maior de 14 annos e menor de 17

N. 1.313. — Vistos e expostos estes autos de revisão crime, requerida por Antenor Pereira da Silva em seu favor: D'elles consta que o recorrente, processado com outro, no fóro criminal de Lorena, Estado de S. Paulo, como co-auctor de roubo praticado com o emprego de chave falsa, e submettido a julgamento perante o jury, foi condemnado á pena de cinco annos e quatro mezes de prisão celular e multa de 13 1/3 % do valor dos objectos roubados, gráo maximo dos arts. 356, 357 e 363, combinados com o art. 65 (pena de cumplicidade, por ser o delinquente maior de 14 annos e menor de 17), todos do Código Penal, sentença os. que foi confirmada, mediante appellação, pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado; que, tendo, assim, passado em julgado tal condemnación, intentou-se contra elle a presente revisão, allegando-se, já nullidade do processo, já illegalidade da pena applicada, desde que na gradação desta não se attendeu á menoridade do recorrente; que, ouvido sobre o recurso, o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica *ad hoc* combateu os respectivos fundamentos concluindo por sua improcedencia. Isto posto, e,

Considerando que não procedem as nullidades allegadas como primeiro fundamento do recurso de revisão: a) falta de termo de informação para a busca, porque elle se acha a fl. 26 v.; b) a omissão de qualificação do réo, porque o respectivo termo consta de fl. 5 v.; c) falta do curador á lide, por isso que, si o recorrente não o teve no inquerito policial, teve-o no summario e no plenário;

Considerando que tambem não procede a arguida illegalidade da pena, visto como ao recorrente foi imposta a de cumplicidade, attendendo-se mesmo á circunstancia de ser elle maior de 14 annos e menor de 17:

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença condemnatoria. Custas *ex causa*.

Supremo Tribunal Federal, 24 de janeiro de 1910. — Ribeiro de Almeida (P. 1. — Manoel Murinho, relator. — A. A. Cardoso de Castro. — Amaro Calvanti. — Camilo Saraiva. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — M. Espinola.

Fui presente, G. Natal.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações: crimes — n. 709, appellante, Osmano José Teixeira; appellada, a justiça; — n. 745, 1º appellante, Custodio José de Oliveira; 2º appellante, Oswaldo da Silva Braza (menor), vulgo *Cocheiro do Doutor*; appellada, a justiça; — n. 961, appellante, Joaquim Carlos Heins; appellado, Miguel Matheus Ferreira; civil — n. 402, appellante, Anna Joaquina da Costa Pereira; appellados, Antonio Pinto de Miranda e outro, terão logar na sessão da Primeira Camara no dia 1 de setembro proximo futuro, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 29 de agosto de 1910. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 29 de agosto de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso Miranda, Miranda Montenegro e Moura Carijó.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 707 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; paciente, Antonio Gimenez e Candido José da Costa. — Julgou-se prejudicado o pedido á vista da informação do Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 275 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima; supplicante, José Pinto de Castro; supplicata, D. Anna Vioica Segadas Vianna. — Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.150 — Relator, o Sr. desembargador Miranda Montenegro; aggravante, Francisco Ignacio Pereira do Carmo; aggravado, José Manoel Francisco de Souza. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellações crime

N. 783 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos — Appellante, Carlos Alberto Fernandes; appellada, a Justiça Sanitaria. — Dau-se provimento para absolver o appellante, contra o voto do relator e do Sr. desembargador Miranda. Designado relator o Sr. desembargador M. Carijó.

N. 791 — Relator, o Sr. desembargador M. Carijó — Appellante, Antonio Carlos da Rocha Fragozo; appellada, a Justiça Sanitaria. — Negou-se provimento, unanimemente.

Appellação civil

N. 1.339 — Relator, o Sr. desembargador Dias Lima — Appellante, Dr. Raymundo Theophilo de Moura Ferreira; appellada, D. Maria Eugenia dos Santos, baroneza de Ibiapaba, como inventariante do espolio do seu marido. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravo de petição

N. 2.153 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

Recurso crime

N. 322 — Ao Sr. desembargador Miranda.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.154.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 275.

Aggravos de petição

N. 2.135 e 2.150.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 3.056 — Ao Sr. desembargador Dias Lima;

N. 1.412 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos;

N. 1.398 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda;

Ns. 1.298 e 1.110 — Ao Sr. desembargador Montenegro;

N. 1.399 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

Appellações commerciaes

N. 1.296 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda;

N. 1.170 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

Embargos de nullidade

N. 1.214 — Ao Sr. desembargador Tavares Basto;

N. 1.142 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda;

Ns. 1.134, 1.246 e 1.226 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

PROCESSOS COM DIA PARA JULGAMENTO

Appellações civel

N. 402.

Appellações crime

Ns. 709, 745 e 66.

ACORDÃO S PUBLICADOS

Appellação cível

N. 95.

Appellação commercial

N. 2.615.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste Juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Pedro Americo n. 133 antigo, hoje 317, penhorado pela Fazenda Nacional a João da Silva Cardoso, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo feito de tijolos, dividido em dois quartos, com varanda na frente, com uma porta e uma janella cada quarto, fechado na frente por muro com uma porta de madeira; medo de frente 8^m,80 o terreno, tendo a mesma medição a casa de frente — o terreno de fundos mede 16 metros. E' avaliado em 1:000\$. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de conformidade com o art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de agosto de 1910. — E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Paula Brito n. 9 antigo, hoje 29, penhorado pela Fazenda Nacional a Emilia de Lima, cuja descripção é a seguinte: predio terreo em meia agua de páo a pique em mau estado, tendo uma porta e duas janellas na frente, construido dentro do terreo á rua Paula Brito n. 29, antigo n. 9, dividido em duas salas telha vã e assoalhadas, medindo 7^m,45 de frente por 3^m,75 de fundos. O terreno tem na frente as ruínas de uma parede e mede 8^m,65 de frente por 44^m,40 de fundos, tendo muros de tijolos do lado direito e cerca de arame do lado esquerdo e nos fundos. E' avaliado em 1:500\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com abatimento de 10 %; se nesta ainda não encontrar lançador voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de agosto de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Matto Gross n. 10 (morro da Conceição), freguezia de Santa Rita, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo, em ruína, tendo na frente uma porta e uma janella, com portadas de madeira, estando aberto do lado esquerdo e descoberto, mede de frente 9^m,90 por 22^m,50 de fundos, existindo desta casa apenas a parede da frente, e avaliado em 600\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias, e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie,

tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de agosto de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que, no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada, á 1 hora da tarde, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Gonçalves n. 48 antigo, hoje n. 52 moderno (Catumbi) penhorado pela Fazenda Nacional á Geriudes Magno Alves, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo de porta e janella com portadas de cantaria, construido de pedra, cal e tijello, forrado e assoalhado, paredes divisorias de estuque, dividido em duas salas, corredor, duas alcovas e no puxado cozinha despensa e tanque; medo de frente 4^m,65 por 17^m,25 de fundos e o puxado 7^m,6 de comprimento. E avaliado em 7:000\$000. E, não havendo arrematante, voltará o immovel á praça, com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital aos 19 de agosto de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com 1º abatimento de 10 % e prazo de 8 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, Juiz Federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no prazo de oito dias e no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, o predio e terreno á Rua S. Roberto n. 35, hoje n. 59, cuja descripção é a seguinte abaixo mencionada, penhorado pela Fazenda Nacional a Thereza de Jesus Gonçalves: Predio terreo á Rua S. Roberto n. 35, hoje n. 59, morro do Estacio de Sá, tendo na frente duas janellas e uma porta

ao lado, sua construção é de frontal com portadas de madeira, mede de frente 6^m por 13^m,75, dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, forrado e assoalhado. Este predio é de construção ligeira e achava-se dentro de um terreno murado dos lados, fechado nos fundos por um taboado, na frente portas de gradil de ferro, cujo terreno mede de frente 8^m por 30^m,55 de extensão. E avaliado predio e terreno, em dous contos de réis (2:000\$), abatimento de 10 %, 200\$, liquido 1:800\$, e não havendo arrematante com este abatimento, irá novamente á praça com o mesmo intervalo e segundo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo que terá lugar no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de agosto de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

De praça com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1^a vara do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem ou interessar possa, que no dia 30 do corrente, depois da audiencia que costuma ser effectuada á 1 hora da tarde no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Central n. 241, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação, a metade do predio e terreno á rua Visconde do Rio Branco n. 14 antigo, hoje n. 26—penhorada pela Fazenda Nacional a Clarinda Carneiro, cuja descripção é a seguinte: Predio de sobrado com um andar, construção antiga de pedra e cal e tijolos, forrado e assoalhado em parte, sendo o pavimento terreo ladrilhado e cimentado com uma área ao centro, paredes divisorias de estuque; tem esta casa nas lojas 1 portão e 3 portas de cantaria e no sobrado com saccadas de grade de ferro corrida, portadas de cantaria; as lojas abertas em um armazem e o sobrado dividido em diversos commodos; mede de frente 7^m,85 por 49 metros de fundos. E' avaliada a metade em 15:000\$000. E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lançador, voltará o immovel á praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado e affixado no lugar do costume pelo porteiro deste juizo, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de agosto de 1910. E eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Antonio Francisco Pimentel e Joaquim José Rodrigues, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1^a Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Antonio Francisco Pimentel e como executado Joaquim José Rodrigues, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 1^a Vara Commercial — Diz Antonio Francisco Pimentel que, tendo sido recebida no effeito devolutivo a appellação interposta por Joaquim José Rodrigues, nos autos de executivo hypothecario, que corre neste juizo, e tendo sido esse despacho confirmado pela Côrte de Appellação, são termos de proseguir-se no executivo. Requeiro, pois, que se proceda á avaliação dos bens penhorados, afim de serem vendidos em praça deste juizo, expedindo-se os editaes. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 30 de junho de 1910. — *R. J. Vieira da Silva*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Como requer; nomeio avaliadores o coronel Silva Fontes e João Carneiro. Rio, 30 de junho de 1910. — *J. Costa*. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual o officio de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 30 de agosto corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Um predio terreo, á rua Torres Homem n. 235, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Novo, tendo de frente 5^m,15 e de fundo 7^m,58; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com duas janellas e porta de frente, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado, com um puchado no fundo, com 3^m,75 por 1^m,65 de largura, o qual serve de cozinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno, que tem de frente 5^m,15 e de fundo 19^m,96, todo fechado, tendo, neste terreno, privada, tanque de lavagem e caixa de agua; avaliado em 3:000\$000. Um outro predio terreo, á rua Torres Homem n. 237, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Novo, tendo de frente 5^m,00 e de fundos 7^m,58; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com duas janellas de frente e porta com portadas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado; um puchado no fundo com 3^m,75 por 1^m,65 de largura, o qual serve de cozinha. Este predio está edificado em um terreno que tem de frente 5^m,00 e de fundo 19^m,96, todo fechado, tendo neste terreno, privada, tanque de lavagem e caixa de agua. O predio tem duas janellas que dão para o terreno da avenida, á mesma rua n. 239; avaliado em 3:000\$000. Um outro predio terreo á rua Torres Homem n. 241, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Novo, tendo de frente 4^m,96 e de fundo 7^m,58; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com duas janellas e porta na frente, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado; com um puchado no fundo com 3^m,75 por 1^m,65 de largura, o qual serve de cozinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno que tem de frente 4^m,96 e de fundo 19^m,96, todo fechado, tendo

neste terreno, privada, tanque de lavagem e caixa de agua. O predio tem duas janellas que dão para o terreno da avenida á mesma rua Torres Homem n. n. 239; avaliado em 3:000\$. Um outro predio terreo, á mesma rua Torres Homem n. 243, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Novo, tendo de frente 5^m,13 e de fundo 7^m,58; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com duas janellas e porta de frente, com portadas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assoalhado e forrado; com um puchado no fundo, com 3^m,75 por 1^m,65 de largura, que serve de cozinha. O predio acima descripto está edificado em um terreno, que tem de frente 5^m,13 e de fundo 19^m,96, todo fechado, tendo, neste, privada, tanque de lavagem e caixa de agua; avaliado em 3:000\$. Uma avenida á rua Torres Homem n. 239, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Novo; a avenida tem uma entrada com 2^m,08 de largura e 20^m,00 de comprimento, a qual vai dar a um terreno de forma rectangular, tendo 22^m,10 de largura por 29^m,40 de fundo. Nelle se acham edificadas 17 casinhas, sendo quatro na frente, de ns. 1 a 4, tendo as de ns. 2 e 4 tres portas na frente, e as outras duas, duas portas, tendo de frente 22^m,10; sua formação é de pedra, cal e tijolo, tendo de comprimento 5^m,01, com um corredor no centro, que dá entrada para as 13 casinhas no fundo destas, constando cada uma de um só commodo, assoalhadas e forradas. Nos fundos das quatro casinhas da frente, do lado esquerdo sete casinhas com duas portas cada uma, excepto a de n. 5, que só tem uma porta, medindo de frente as sete casinhas, que tem os ns. 5 a 11, 20^m,50 e de fundo 6^m,27, constando todas de um só compartimento cada uma; no fim das seis casinhas, uma privada. Do lado direito seis casinhas nos fundos das quatro de frente, de ns. 12 a 17, sendo cinco com duas portas cada uma e a de n. 17 com tres portas, medindo de frente 29^m,50 e de fundo 6^m,27; sua formação é de pedra, cal e tijolo; a de n. 17, com dous compartimentos, e as demais, um só; no fim das seis casinhas, uma privada. O terreno em que está edificada a avenida é todo fechado, tendo na frente um portão; no fundo do terreno, tanque de lavagem e caixa de agua, e no centro um pateo, que tem um corador todo cimentado; avaliado o terreno e a avenida em 12:000\$. Importa o total da avaliação de todos os bens em 24:000\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1910. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Manoel Valente da Silva ao espolio de D. The-reza Caruso, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1^a Vara do Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão coronel Francisco de Borja de Almeida Côrte Real se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Manoel Valente da Silva e como executado o espolio de D. Thereza Caruso; e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1^a Vara do Commercio — Manoel Valente da Silva, nos autos de executivo hypothecario,

que por este juízo move contra o espólio de Theozza Caruso, representada por seus herdeiros, requer a V. Ex. se digne de, por seu despacho, nomear avaliadores que procedam à avaliação do imóvel hypothecado; e, procedida que seja a avaliação, passem-se editaes com o prazo legal e prosiga-se nos ultteriores termos da execução. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 30 de julho de 1910. — *Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Deferido; nomeio avaliadores Alfredo José de Freitas e Pedro Brant Paes Leme, Rio, 30 de julho de 1910. — *J. Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juízo, no dia 30 de agosto corrente, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Meneses Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: — Predio assobradado, á rua Visconde Itanua n. 239, hoje n. 295, com platibanda e duas janellas do poitoril e uma porta na frente, porta das de cantaria em arco, janellas com meias venezianas, portão de ferro ao lado, construção de pedra e cal, forrado e assoalhado, coberto em parte de telha nacional e franceza, tendo uma área aberta ao centro, dividido em duas salas, duas alcovas e quatro quartos no corpo da casa; no puxado tem a cozinha e dous quartos, com uma janella e uma porta cada um, que dão para o quintal que é todo cimentado, existindo nesse quintal dous tanques para lavar, caixa d'agua com tanque, latrina e banheiro. Este predio mede de frente 7^m,65; no corpo principal da casa tem de comprimento 27^m,55. o puxado tem 10^m,07 de comprimento por 3^m,60 de largura. O predio precisa de alguns reparos e pintura; avaliados, predio e respectivo terreno, em 16:000\$, preço por quanto vão a esta praça os mencionados bens. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passarão-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1910. Eu, Francisco Borges de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *João Rodrigues da Costa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aviso aos credores da fallencia de Abel Ribeiro & Comp.

Communico aos credores da fallencia de Abel Ribeiro & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 5 de setembro vindouro, a 1 1/2 hora da tarde.

Rio, 29 de agosto de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Aviso aos credores da fallencia de Abel Ribeiro & Comp.

Communico aos credores da fallencia de Abel Ribeiro & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apre-entados pelos syndicos, para serem examinadas pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante este prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnadas, quanto a sua legitimidade, importancia ou classifica-

ção. § 6º—A impugnação será dirigida ao juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910. — O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de 8 dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Dr. Bulhões ns. 21, 26, 30, 32 e 51, penhorados a D. Anna Vieira Barbosa, em actos de execução hypothecaria que lhe move Anselmo Gonçalves Fontes

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 30 do corrente mez, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 21:600\$, preço por que vão vão á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio e terreno da rua Dr. Bulhões n. 24, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, um quarto, cozinha, latrina, tendo o quintal todo murado. O terreno mede de frente 3^m,60 e de fundos 2 metros; o predio tem uma porta e janella de frente. Está avaliado em 3:000\$. Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 26, construido de pedra cal e tijolo, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas e quart., cozinha e latrina, sendo o quintal todo murado. O terreno mede de frente 3^m,60 e de fundo 23^m,00. Está avaliado em 3:000\$. Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 28, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com uma porta e duas janellas de frente, dividido em duas salas, tres quartos, cozinha, latrina, tanque e avarandado e um pequeno puxado, de madeira; medindo o terreno de frente 6^m,40, e de fundo dividido com quem de direito, sendo este terreno parte murado e parte com uma cerca. Está avaliado em 6:000\$. Predio terreo da rua Dr. Bulhões n. 30, construido de pedra, cal e tijolo, com uma porta e uma janella, forrado e assoalhado, dividido em duas salas e dous quartos, cozinha, latrina e tanque, sendo o quintal todo murado, medindo o terreno 3^m,70 de frente e 23^m,00 de fundos. Está avaliado em 3:000\$. Predio da rua Dr. Bulhões n. 32 (terreo), construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado, com uma porta e uma janella de frente, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, latrina e tanque, sendo o quintal todo murado, medindo o terreno, de frente, 3^m,70 e de fundos 23^m,00. Está avaliado em 3:000\$000. Predio da rua Dr. Bulhões n. 51, construido de pedra, cal e tijolo, forrado e assoalhado com duas janellas de frente e uma porta ao lado, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, quintal e tanque, medindo o terreno pela rua Dr. Bulhões 6^m,00 e pela rua Daniel Carneiro 11^m,00. Está avaliado em 6:000\$000. Importa a presente avaliação em 24:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer do lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da quantia de 21:600\$, preço por que vão á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 250, § 2º, do

decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar passarão-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 18 de agosto de 1910. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

De citação com o prazo de 30 dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido Dr. Pedro Dias de Carvalho, para no prazo de 24 horas, que correrá em cartorio, findo aquelle prazo, pagar ao requerente, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil a quantia de 35:516\$915, principal, juros e custas de uma acção ordinaria proposta pelo referido banco contra o supplicado e a cujo pagamento foi condemnado, ou nomear bens penhora, sob pena de não o fazendo naquelle prazo, se proceder á penhora em tantos de seus bens, quantos cheguem e bastem para o completo pagamento da referida quantia e mais as custas accrescidas e que accrescerem até final, ficando logo citado para todos os demais termos da acção até final execução, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correm uns autos de acção ordinaria entre partes: Autor, Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil e réo, Dr. Pedro Dias de Carvalho, em os quaes, tendo sido expedido mandado requisitorio, não foi o mesmo cumprido, como se vê da certidão do teor seguinte: Certidão—Certifico e dou fé que procurei o Dr. Pedro Dias de Carvalho á rua da Lapa n.6; no Andarahy, á rua Leopoldo e outros lugares que me indicaram, não me foi possível descobrir a residencia de supplicado Dr. Carvalho, me sendo informado por diversas pessoas se achar o mesmo fóra desta Capital em lugar ignorado e incerto; por essa razão deixei de dar cumprimento á presente intimação. Rio, 8 de julho de 1910 —O official do Juizo, *Raphael Barroso da Costa*. Depois do que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial.—O Banco de Lavoura e Commercio do Brazil, nos autos da execução que move por este juizo contra o Dr. Pedro Dias de Carvalho, achando-se este ausente, em lugar incerto e não sabido, conforme se vê da certidão do official no mandato, documento junto, quei por isso, justificar a ausencia do mesmo executado para o fim de ser citado por editaes, e assim requer á V. Ex. designação de dia e hora para ter lugar a justificação e serem expedidos os respectivos editaes de citação, na forma da lei. Espera deferimento. Rio, 26 de julho de 1910. — *M. P. de Oliveira Santos*, advogado. Despacho: Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio, 26 de julho de 1910. — *Lamounier Junior*. E tendo o autor justificado com prova testemunhal, a ausencia em lugar incerto e não sabido do réo ora citado, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo provada a ausencia do executado Dr. Pedro Dias de Carvalho, e mando se passe edital de citação do mesmo com o prazo de 30 dias. Rio, 29 de julho de 1910. *Lamounier Junior*.—Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citado o ausente em lugar incerto e não sabido Dr. Pedro Dias de Carvalho para os fins acima transcriptos; advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 12 1/2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão

publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 30 de julho de 1910. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Fallencia de Augusto Pinto Gordo

AVISO AOS INTERESSADOS

QUADRO GERAL DOS CREDORES ADMITTIDOS À FALLENCIA

Credores chirographarios

Mario de Carvalho & Comp...	10:971\$800
Heitor Ribeiro & Comp.....	91\$500
Edmundo Teitscher & Comp...	638\$750
Korvarick & Fischer.....	24\$650
Laport, Irmão & Comp.....	385\$540
José Ignacio Lameira.....	2:000\$000
Victor Luiz Monteiro.....	1:000\$900
Manoel G. Soares.....	2:807\$870
Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho.....	14:864\$761
Benjamin Bohm.....	11:200\$000
Walteau, Frères.....	7:524\$500

Rio, 26 de agosto de 1910. — Archanjo Corrêa de Mello Sobrinho, liquidatario.

Juizo da Terceira Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Christovão de Oliveira a José Alves Pinto da Gama

O Dr. João Baptista Campos Tourinho, juiz da 3ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve, se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de executivo por nota promissoria em que é exequente Christovão de Oliveira e executado José Alves Pinto da Gama, e por parte do exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria — Diz Christovão de Oliveira, nos autos de acção executiva que move a José Alves Pinto da Gama, que estanto realizada a avaliação dos bens penhorados ao executado, se digne V. Ex. mandar passar editaes de praça com o prazo e as formalidades legaes. P. deferimento. Rio de Janeiro. 25 de agosto de 1910. — O advogado, Adhemar de Souza Monteiro. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 23 de agosto de 1910. — C. Tourinho. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual o official de justiça que neste juizo serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer no dia 9 de setembro ao meio-dia, depois de finda a audiência do estylo á praça Tiradentes n. 77, sobrado os bens penhorados por Christovão de Oliveira a José Alves Pinto da Gama, cujos bens constam da avaliação em poder e cartorio do escrivão interino que este subscreve e são do teor seguinte: 6 cortes de casemira de cor com 2^m,80 cada um 120; 1 balcão (mesa de alfaiate) de vinhatico com gaveta, 60\$; 1 mesa de vinhatico com duas gavetas, 5\$; 1 espelho quadrilongo, com moldura dourada, 30\$; 4 quadros com moldura e vidros, 8\$; 1 relógio de parede, 5\$; 3 manequins para homens, 30\$; 3 cadeiras com assento de palhinha, 9\$; 1 banco para amstras de fazendas, 4\$; 1 armação guardaroupa de pinho, envernizada e envidraçada, com gavetas, 100\$. Somma, 381\$. Os referidos bens vão á praça pela quantia de 381\$, e quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora já designados, afim de ter lugar a praça e con-

sequente arrematação. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo official de justiça, que de tudo lavrará uma certidão para ser junta aos actos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de agosto de 1910. Eu, Rufino Cesar de Mello, escrivão interino, o subscrevi. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo da Decima Quinta Pretoria

De citação ao réo ausente Manoel Joaquim Leite com o prazo de 20 dias

O Dr. Arthur da Silva Castro, Juiz da 15ª Pretoria:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia contra Manoel Joaquim Leite, como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, nem delle não haver noticia, pelo presente o cito e chamo para comparecer neste juizo no dia 21 de setembro vindouro, ao meio dia, afim de se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas feiras e sabbados ao meio dia nesta freguezia de Campo Grande, largo da Matriz. E para que a noticia chegue ao conhecimento do dito accusado, mandei passar o presente e outro de igual teor para ser publicado e affixado na forma da lei. Campo Grande, 25 de agosto de 1910. Eu, Jorge Gonçalves de Pinho, escrivão, o subscrevi. — Arthur da Silva Castro.

NOTICIARIO

Fallecimento.—Falleceu no dia 27 do corrente, na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, onde se achava em gozo de licença, victima de antigos padecimentos, o chefe da turma de jornalheiros do *Diário Official*, Manoel Francisco da Trindade.

Pertencia a esta corporação desde 1877, tendo occupado todos os cargos da sua classe com brilho e intelligencia.

A sua actividade e recursos intellectuaes deram-lhe sempre o primeiro lugar entre os propugnadores do bem estar da classe operaria.

Na vida agitada que lhe impunham os encargos decorrentes do papel que desempenhava em nome dos seus companheiros não fazia um inimigo, persuadia sem molestar, e por isso era quasi sempre vencedor.

A classe operaria perdeu um dos seus mais esforçados lutadores e o *Diário Official* um dos seus melhores empregados.

O Sr. Dr. Themistocles de Almeida, director geral da Imprensa Nacional, ao receber a comunicação do fallecimento, mandou que fosse noticiado nesta folha, por tratar-se de um operario antigo e de merecimento, como informaram os seus chefes.

Museu Nacional.—Reuniu-se hontem a congregação do Museu Nacional, afim de ser tirado o ponto para prova oral do concurso a que se está procedendo nesse estabelecimento. O ponto sorteado foi o 4º. «Da atmosfera, sua acção sobre a terra». Hoje, á 1 hora da tarde, iniciar-se-ha a dissertação, comparecendo a essa solemnidade SS. EExs. os Srs. Presidente da Republica e Ministro da Agricultura.

Instituto Nacional de Musica

—O resultado dos exames realizados no dia 25 do corrente, foi o seguinte:

Harmonia, 1ª época (promoção) — Approvados plenamente: Julietta Galathéa de Novaes e Rachel Bessa Santos.

Harmonia, 3ª época (finaes) — Approvados simplesmente: Levy Iguassú Affonso da Costa e Luiz Rodrigues da Silva.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Satellite*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Aracaju, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Heidelberg*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Chili*, para Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itapacy*, para S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Orina*, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9 da manhã.

Pelo *Tomaso di Savoia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orita*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes, e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 23 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.018	588	1.606
Entraram.....	30	23	53
Sahiram.....	27	18	45
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.014	591	1.605

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 924 consultantes, para os quaes se aviaram 984 receitas.

Fizeram-se 39 extracções de dentes e 112 pequenas operações.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações Meteorologicas Simultaneas a 0^h de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	762.6	26.7	33.0	22.0	21.5	ENE	4	Quasi limpo	Bom
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....	764.6	28.2	29.4	19.0	17.3	SE	5	Meio nublado	Bom
Paratyba.....									
Recife.....	764.7	25.6	26.3	21.4	17.1	ESE	5	Quasi nublado	Incerto
Joazeiro.....									
Aracajú.....	766.0	25.5	26.7	21.8	19.3	SE	6	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	766.3	22.6	23.3	21.0	17.9	SE	3	Meio nublado	Incerto, chuviscos
Ondina.....	766.2	22.0	25.6	19.6	17.2	S	1	Nublado	Sombrio
Cacitê.....	765.1	15.9	25.2	13.5	11.3	ESE	2	Nublado	Incerto
Ilhéos.....	766.9	25.5	26.0	21.0	21.3	SSE	2	Quasi limpo	Bom
Cuyabá.....									
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	768.2	20.3	26.3	16.7	15.4	E	1	Limpo	Bom
Franca.....									
Ribeirão Preto.....									
Barbacena.....	763.7	26.4	17.0	12.1	18.8	NW	4	Limpo	Claro
Juiz de Fora.....	770.1	14.2	22.8	12.4	10.6	E	1	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....									
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	767.4	20.4	23.3	18.1	12.3	N	2	Quasi limpo	Bom
Campinas.....	766.4	19.4	26.8	13.6	14.5	E	1	Quasi limpo	Bom
Taubaté.....									
Tatubá.....									
S. Paulo.....	766.9	15.2	26.0	11.5	9.8	E	1	Limpo	Bom
Jaguaribe.....									
Santos.....	765.5	20.0	22.0	18.9	15.7	NNW	1	Limpo	Bom
Faxinal.....									
Iguape.....									
Guarapuava.....	767.3	18.2	25.6	10.2	12.8	E	4	Limpo	Bom
Curitiba.....	766.6	14.3	25.4	10.5	10.9	N	1	Limpo	Bom
Paranaguá.....	765.3	20.0	22.6	12.3	15.9	Calma	6	Nublado	Incerto, nevoeiro
Blumenau.....	763.0	20.6	22.5	18.0	15.2	NNW	1	Quasi nublado	Incerto
Brusque.....	?	19.8	22.4	16.0	15.6	NW	2	Limpo	Bom
Florianópolis.....	763.5	20.1	22.3	17.7	14.7	N	4	Meio nublado	Bom
Posadas.....									
Corrientes.....	761.1	22.0	21.0	18.0	14.5	N	2	Nublado	
Itaquy.....									
Santa Maria.....	762.9	22.5	26.5	23.0	15.9	N	4	Meio nublado	Sombrio
Porto Alegre.....	763.3	20.1	29.4	17.2	12.8	SSW	5	Nublado	Incerto
Cordoba.....	762.5	12.0	24.0	6.0	3.4	SW	2	Limpo	
Bagé.....	764.9	15.0	23.2	15.5	8.6	S	6	Nublado	Incerto
Rio Grande.....	764.2	13.2	23.6	16.6	10.0	S	4	Nublado	Incerto
Mendoza.....	763.1	13.0	26.0	8.0	2.8	SW	2	Limpo	
Rosario.....	760.0	13.0	23.0	10.0	6.2	SE	6	Nublado	
Montevideo.....	768.6	9.5	12.0	8.2	5.5	SSE	7	Nublado	Mão, chuva
Buenos Aires.....	761.0	16.0	22.0	10.0	8.0	SE	2	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em S. Salvador choveu e chuviscou, a intervallos no correr da tarde e da noite de hontem, e hoje pela madrugada chuviscou.
 Em S. Paulo relampejou hontem á noite.
 Em Santos houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Montevideo com 8°.2 e em Guarapuava com 10°.2.
 As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9 h. 07^m a. t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
	m/m	°	°	°	m/m				
Belém	762.9	26.2	33.0	23.0	21.4	ENE	3	Quasi nublado	Bom
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	765.5	25.4	30.0	17.8	20.2	SE	4	Quasi nublado	Bom
Parahyba									
Recife	765.5	26.0	26.3	21.0	18.3	S	6	Meio nublado	Incerto
Joazeiro									
Aracajú	766.9	25.5	28.4	22.5	17.4	SE	6	Meio nublado	Incerto
S. Salvador	766.3	25.4	26.4	21.4	19.8	SE	4	Meio nublado	Claro
Ondina	766.6	25.3	25.7	20.3	17.6	E	2	Quasi nublado	Sombrio
Caeté	764.4	17.7	23.3	13.2	12.5	ESE	3	Nublado	Incerto
Ilhéos	767.9	25.2	27.6	18.0	23.8	ESE	3	Quasi limpo	Bom
Cuyabá									
Montes Claros	?	19.4	26.0	6.5	12.1	Cal na	0	Limpo	Bom
Uberaba									
Victoria	768.4	22.3	25.8	17.0	20.0	NE	2	Limpo	Bom
Franca	766.2	18.0	26.8	13.4	7.2	NW	2	Quasi limpo	Bom
Ribeirão Preto	766.4	19.2	29.9	11.2	9.3	NE	1	Meio nublado	Bom
Barbacena	767.6	16.2	19.0	12.0	8.7	NE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fora	768.9	19.8	25.7	18.5	7.3	NE	1	Limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	766.1	19.8	27.2	10.6	7.3	NE	2	Limpo	Bom
Rio Claro	767.0	14.3	29.6	13.0	12.2	NE	1	Limpo	Bom
S. Paulo dos Agudos	766.0	18.2	31.0	13.0	10.2	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	766.1	17.6	31.0	12.0	9.4	E	2	Quasi nublado	Bom, nevoeiro
Capital (Rio)	766.2	21.5	26.4	18.4	12.7	N	2	Nublado	Bom, nevoeiro
Campinas	767.0	18.1	27.8	12.8	10.1	Calma	0	Quasi limpo	Bom
Taubaté	767.7	17.2	26.9	13.4	10.8	N	1	Limpo	Bom
Tatubá									
S. Paulo	765.8	18.2	29.4	10.5	8.3	SE	1	Limpo	Bom
Jaguaribe	768.7	14.2	20.2	1.6	11.0	Calma	0	Limpo	Bom
Santos	766.2	21.6	24.0	17.3	15.4	SW	1	Limpo	Bom
Faxina	766.7	19.6	28.6	10.5	11.0	E	1	Limpo	Bom
Iguape	766.9	19.2	27.2	18.0	13.1	NW	2	Nublado	Bom
Guarapuava	764.0	18.0	17.0	12.0	12.9	E	4	Limpo	Bom
Curytuba	767.0	14.9	26.1	7.2	8.0	NW	1	Limpo	Bom
Paranaguá	767.3	17.8	25.5	15.8	15.0	SE	1	Nublado	Mão, chuviscos
Blumenau	764.6	20.9	29.9	17.5	15.7	ESE	1	Nublado	Incerto
Brusque	?	18.8	28.8	17.0	14.9	NNE	2	Nublado	Incerto
Florianopolis	766.0	19.2	24.0	18.7	14.3	N	3	Nublado	Incerto, nevoeiro
Posadas									
Corrientes	761.7	18.0	32.0	7.0	2.3	SW	2	Meio nublado	
Itaquay									
Santa Maria	763.6	18.5	24.5	20.0	13.4	E	5	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	764.2	19.8	24.2	18.7	11.9	E	4	Nublado	Sombrio
Cordoba	770.0	10.0	21.0	5.0	3.5	SW	2	Nublado	
Bagé	765.2	13.1	17.1	13.1	9.9	S	6	Nublado	Ameaçador
Rio Grande	765.3	12.8	16.0	12.0	10.8	E	5	Nublado	Mão, chuva
Mendoza	770.3	7.0	19.0	5.0	2.3	SW	2	Meio nublado	
Rosario	768.9	10.0	22.0	3.0	2.5	SE	5	Nublado	
Montevideo	768.9	9.0	9.6	7.1	7.1	ENE	5	Nublado	Mão, chuviscos
Buenos-Aires	769.9	7.0	13.0	5.0	5.3	SE	6	Nublado	

OCCURRENCIAS

Em Aracajú soprou SE fresco no correr da noite de hontem, chovendo hoje pela manhã.

Em S. Salvador choveu no correr da noite de hontem e na manhã de hoje.

- Em Bagé chuviscou hoje pela madrugada.

No Rio Grande chove desde a madrugada de hoje.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Jaguaribe com 1.6 e em Montes Claros com 6.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Observatorio Nacional — Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 26 de agosto de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	760.0	20.5	13.0	73	0.0	Calma	4	CK	
2 a. m.....	759.9	20.2	13.8	78	1.2	WNW			
3 a. m.....	759.8	20.0	13.2	76	2.8	WNW			
4 a. m.....	759.5	19.3	13.2	79	3.6	WNW	5	CK	
5 a. m.....	759.5	19.2	13.1	79	2.6	WNW			
6 a. m.....	759.9	18.8	13.0	80	3.6	WNW			
7 a. m.....	760.2	18.7	13.8	85	2.0	NNW	3	CK	Nev. denso ao S
8 a. m.....	760.9	19.2	13.4	81	3.4	NNW			Nev. denso ao N
9 a. m.....	761.1	20.2	13.1	74	3.3	NNW	3	CK	Nev. denso ao N
10 a. m.....	761.2	21.9	12.9	66	2.6	NNW	4	CK	Nev. denso ao N
11 a. m.....	760.9	23.1	14.6	69	3.6	NNW			Nev. denso ao N
1/2 dia.....	760.3	25.1	12.9	51	1.6	NNW	5	CK	Nev. denso ao N
1 p. m.....	759.5	26.3	10.7	41	1.0	NNW	4	CK	
2 p. m.....	758.9	24.5	15.5	67	2.3	SSE			
3 p. m.....	758.4	23.6	14.8	68	5.6	SSE	3	CK	
4 p. m.....	758.1	24.4	13.1	57	4.7	SSE	3	CK	
5 p. m.....	758.2	24.4	13.4	59	5.0	SSE			
6 p. m.....	758.1	24.8	12.5	53	4.2	SSE			
7 p. m.....	758.2	24.1	12.4	55	1.8	ESE	0	Limpo	
8 p. m.....	758.7	23.7	12.0	55	0.0	Calma			
9 p. m.....	759.1	23.0	12.3	59	1.8	W			
10 p. m.....	759.2	22.0	12.3	62	2.0	WNW	0	Limpo	Nevociro tenue
11 p. m.....	759.3	21.1	12.6	68	4.0	WNW			
1/2 noite.....	759.3	21.0	12.9	69	3.5	WNW			
Médias.....	759.51	22.05	13.10	67.0	2.8		3.1		

Temperatura: maxima, 26° 4 a 1.10 p. m.; minima, 18° 4 ás 6 hs. e 15 m. a. m. Evaporação em 24 horas: 3.6. Ozono: 7 hs. m. 1; 7 hs. n. 0. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 10 hs. 17=10.10.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico — Dia 27 de agosto de 1910

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	759.3	20.5	12.4	69	2.5	WNW	0	Limpo	Nev. tenue
2 a. m.....	759.1	20.2	12.2	68	4.0	NW			
3 a. m.....	759.0	20.1	11.8	67	4.0	NW			
4 a. m.....	758.8	19.7	11.7	68	3.0	NW	0	Limpo	Nev. teu
5 a. m.....	759.0	19.8	11.2	65	2.3	NW			
6 a. m.....	759.6	20.0	11.1	64	2.3	NNW			
7 a. m.....	760.2	20.1	13.0	74	2.5	NNW	10	Nevociro	
8 a. m.....	760.5	20.7	13.5	74	4.8	NNW			
9 a. m.....	760.8	21.5	12.7	66	3.5	N	10	Nevociro	
10 a. m.....	761.2	22.4	12.7	63	3.7	NNW	10	Nevociro	
11 a. m.....	760.8	24.8	13.1	55	1.7	NNW			
1/2 dia.....	760.3	26.7	9.6	37	0.0	Calma	0	Limpo	Nev. tenue geral
1 p. m.....	759.5	24.9	13.5	58	1.6	Calma	0	Limpo	» » »
2 p. m.....	758.7	24.3	11.5	51	7.1	SSE			
3 p. m.....	758.2	23.6	13.9	64	6.3	SSE	0	Limpo	
4 p. m.....	757.9	24.3	12.6	56	7.7	SSE	0	Limpo	
5 p. m.....	757.9	24.3	13.3	59	6.0	SSE			
6 p. m.....	757.9	24.3	11.9	53	3.3	S			
7 p. m.....	758.0	24.6	12.6	54	1.4	SSE	0	Limpo	Nev. tenue baixo
8 p. m.....	758.4	23.8	13.1	59	1.0	SSE			
9 p. m.....	758.7	23.5	12.8	59	1.2	WNW			
10 p. m.....	758.9	22.7	12.6	61	3.3	WNW	0	Limpo	Nev. tenue baixo geral
11 p. m.....	759.0	22.1	13.0	66	3.0	NW			» » » »
1/2 noite.....	759.0	21.9	13.1	67	3.0	NW			» » » »
Médias....	759.20	22.53	12.45	61.6			2.8		

Temperatura: maxima 27.7 ás 12hs. e 50 m. da t.; minima, 19.3 ás 4 hs. e 10 m. da m. Evaporação em 24 horas: 5.0. Ozono: 7 hs. n. 0; 7 hs. n. 5. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, 0.00; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.000. Horas de insolação: 10 hs. 08=16 hs. 5 m. Nevociro tenue geral pela manhã.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.807

H. Kennard & Comp., engenheiros sanitarios, estabelecidos á rua de S. Pedro n. 30, apresentam á essa dignissima Junta Commercial a marca acima estampada, que consiste no desenho de uma roda de automovel, tendo por baixo as palavras «Alcatravia», marca registrada, tudo dentro de um circulo duplo. Os supplicantes adoptaram a mencionada marca, da qual o principal caracteristico é a palavra «Alcatravia», para distinguir uma qualidade de material para calçamento sanitario que impptam da Inglaterra e de que são unicos e exclusivos agentes, nos Estados Unidos do Brazil, a qual será usada e gravada nos volumes que contiverem o mencionado material e em todos os seus papeis commerciaes, requerendo para ella o necessario registro na fórma da lei, para garantia do seu direito á alludida marca e nome. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1910.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas do dia 29 de julho de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.807, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Estava colado junto o sello da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.823

Alipio Cordeiro, residente á rua Ceará n. 57, adopta, para distinguir perfumarias de sua fabricação particular, a marca acima, consistente em um rotulo dourado, circular, contendo em alto relevo o busto de uma mulher com a mão erguida, com uma flôr entre os dedos. Essa figura é acompanhada lateralmente á esquerda, do nome caracteristico «Dulce», á direita, de uma palma e inferiormente dos dizeres «M. Olivier», sobre uma facha o «Rio», tudo em alto relevo e dourado. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910.—*Alipio Cordeiro*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas do dia 23 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.823, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*. (Ao lado o carimbo da Junta.)

N. 6.826

Alipio Cordeiro, domiciliado á rua Ceará n. 57, adopta, para distinguir um preparado para limpar palha de moveis e de chapéos, pinturas de aluminio e a oleo, a marca acima consistente do nome caracteristico «Agua magica», dentro de um rectangulo formado por bordaduras e acompanhado de diversos dizeres e do modo de usar esse producto de sua fabricação particular. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1910. *Alipio Cordeiro*. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 23 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.826 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 29 de agosto de 1910 :

Em ouro....	166:078:745	
Em papel....	249:317:031	415:395:776

Renda arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1910.....	8.307:513:754
---	---------------

Em igual periodo de 1909..	5.558:034:004
----------------------------	---------------

Diferença a maior em 1910	2.749:479:750
---------------------------	---------------

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 29 de agosto de 1910

Interior.....	13:417:852
---------------	------------

Consumo :

Fumo.....	4:903:500	
Rebidas.....	3:337:200	
Phosphoros....	24:000:000	
Calçado.....	1:665:000	
Velas.....	3:750:000	
Perfumarias...	824:000	
E. pharmaceuticas.....	580:000	
Vinagre.....	168:000	
Conservas.....	500:000	
Chapéos.....	4:185:000	
Tecidos.....	100:000	
Registro.....	80:000	44:098:700

Extraordinaria.....	103:952:632
---------------------	-------------

Deposito.....	139:000
---------------	---------

Renda com applicação especial.....	2:561:176
------------------------------------	-----------

161:169:390

Renda de 1 a 27 de agosto de 1910.....	2.792:151:716
--	---------------

2.956:321:106

Em igual periodo de 1909...	2.954 977:183
-----------------------------	---------------

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho geometrico, noções de topographia e desenho topographico.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que falarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaisquer outros documentos, que julgarem convenientes como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 53 do já citado regulamento.

Provas de concurso

As provas do concurso serão:

- 1ª prova pratica;
- 2ª, prova escripta;
- 3ª, prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) resolução e trabalho graphico de um problema de desenho geometrico, executado com correcção;
- b) desenho topographico;
- c) trabalhos de campo, de planimetria e nivelamento;
- d) emprego dos diversos instrumentos de planimetria e nivelamento.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto, dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 23 de junho de 1910.—*Diogo Chalrão*, secretario.

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXERCÍCIOS PRATICOS DO PRIMEIRO ANNO DO CURSO FUNDAMENTAL

De ordem do Sr. Dr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 10 de setembro proximo, serão recebidos nesta secretaria os requerimentos dos alumnos não matriculados, candidatos á frequencia aos exercicios praticos do 1º anno do curso fundamental, de accordo com o que dispõe o art. 42, do regulamento da escola, devendo estes requerimentos ser acompanhados dos necessarios documentos.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910.—*João Cancio Póvoa*, secretario.

Força Policial do Districto Federal

ASSISTENCIA DO MATERIAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante, chama-se concorrência para a compra de ferro velho, um appparelho para agua gazosa com os respectivos accessorios e um motor a gaz, recolhidos ao deposito desta repartição.—*Domingos Martins de Oliveira Paranhos*, major assistente interino.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Juan Iruretagoyena y Lanz para vice-consul da Republica de Cuba nesta capital, em substituição do Sr. Antonio Barba Martin.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—O director geral, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de D. Olivia Guimarães, ex-agente do Correio do largo de Santa Rita, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem a quantia de 404\$379, alcance verificado na revisão das contas dessa ex-agente, relativamente ao período de 26 de agosto de 1902 a 16 de março de 1907, a cujo pagamento, e mais o dos respectivos juros da móra, foram condemnados por acórdão deste tribunal, de 27 de julho ultimo, que reformou o de 18 de setembro de 1908, em grão de recurso interposto pelo Dr. representante do Ministerio Publico, sob pena de lhes ser feita a cobrança judicialmente, na conformidade do artigo 240, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Teixeira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 27 de agosto de 1910. — O sub-director, J. V. Lobato de Vasconcellos. (

Recebedoria do Districto Federal

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 de agosto até 31 do mesmo mez, se procederá nesta repartição a cobrança, á boca do cofre, do imposto de industrias e profissões, relativo ao segundo semestre do exercicio corrente.

Não será permittido o pagamento do segundo semestre, achando-se em debito o primeiro.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado.

Recebedoria do Districto Federal, 30 de julho de 1910. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director, interino. (

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE PEDRA NO ULTIMO QUARTEL DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta secção, até o dia 8 de setembro proximo futuro, das 10 ás 2 horas da tarde, se recebem propostas para fornecimento de carvão de pedra, durante os mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas, até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes.

Os proponentes deverão apresentar documento em que provenir estar quites com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente preferido depositará, mediante guia desta secção, antes da assignatura do contracto, a quantia de 500\$ para garantir o fiel cumprimento de suas clausulas, e o conhecimento da caução ficará archivado nesta repartição, em virtude de ordem emanada do Thesouro Nacional.

A directoria reserva-se o direito, antes de abertas as propostas, declarar quilo preço maximo acima do qual não aceita nenhuma, annullando-se a concorrência caso os preços offerecidos sejam mais altos que os fixados.

Secção Central, em 25 de agosto de 1910. — O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho. (

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 29 deste mez, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta repartição propostas para a venda das machinas seguintes:

- 1 machina de impressão «Marinoni».
- 1 machina de bisoutar clichés.
- 1 torno de preparar clichés.
- 3 machinas para moer tintas.
- 1 machina para goamar.
- 1 martello grande movido a correia.

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas, deverão mencionar o preço de cada machina por extenso e serão entregues no dia e hora acima indicados, procedendo-se á abertura das mesmas em presença dos concorrentes.

Os proponentes garantirão as suas propostas com o deposito de 100\$, previamente feito na thesauraria deste estabelecimento, correndo por conta dos mesmos as despesas com a remoção das referidas machinas.

Casa da Moeda, 22 de agosto de 1910. — *Raymundo Joaquim do Lago*, contador. (

Caixa Economica e Monte de Soccorro

CONCURSO PARA AS VAGAS DE 3º ESCRIPTURARIOS

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente, ex-*et* da deliberação do Exmo. conselho fiscal adoptada em sessão de 12 do corrente, faço publico que, a datar de terça-feira, 16, até o dia 31, inclusive, do corrente mez, está aberta a inscripção para o concurso ás cinco vagas de 3º escripturarios destes estabelecimentos, devendo os candidatos entregar na gerencia, de 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, nos dias uteis, seus requerimentos, legalmente documentados, provando:

- 1º) ser cidadão brasileiro;
- 2º) ter mais de 18 annos de idade;
- 3º) attestação de duas pessoas abonadas, com firmas reconhecidas;
- 4º) provas de exames de *Portuguez* (calligraphia, redacção e grammatica), *Escripturação merca til e mathematicas elementares*.

São dispensados dos exames, mas não do concurso, os que apresentarem titulos de habilitação dessas materias pelos estabelecimentos publicos de instrucção ou concurso feito nas repartições officiaes.

Caixa Economica e Monte de Soccorro, 13 de agosto de 1910. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias confidias nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, fim lo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 6º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da Ordem—CBC: 14 bordalezas de vinho, vindas no vapor hungaro *Baró Tejevry*, entradas em 11 de junho de 1910 e consignadas á ordem.

JP: 2 meias bordalezas de vinho, vindas no mesmo vapor, entradas na mesma data e consignadas á Jacyntho Padula.

GB: 5 meias bordalezas de vinho, vindas no mesmo vapor, entradas na mesma data e consignadas á ordem.

CPC: 32 bordalezas de vinho, vindas no vapor italiano *Leallá*, entradas em 15 de julho de 1910 e consignadas á ordem.

LS: 1 bordaleza de vinho, vinda no mesmo vapor, entrada na mesma data e mesma consignação.

LS: 1 meia bordalezas de vinho, vinda no mesmo vapor, entrada na mesma data e mesma consignação.

CC: 3 meias bordalezas, vindas no mesmo vapor, entradas na mesma data e mesma consignação.

RG: 3 bordalezas de vinho, vindas no mesmo vapor, entradas na mesma data e mesma consignação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910. — Pelo chefe, *Alberto Teixeira Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em mais condições e vassallo os volumes abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outro sim, declaro que findo esse prazo, se taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados nos termos do art. 235, da mesma consolidação.

Vapor francez *Amiral Salandrouse de Lamourais*, entrado em 1910.

Armazem do Caes do Porto—ASC: 2 volumes sem numeros, consignados ao agente geral da C. Reunis.

Azevedo Torres Comp.: 2 ditos, idem, consignados, a Azevedo Torres & Comp.

A—F—Reis: 3 ditos idem, consignados ao agente geral da C. Reunis.

CTC: 3 ditos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

CRC: 2 ditos idem, consignados a Corrêa Ribeiro & Comp.

DOC: 2 ditos idem, consignados a Eduardo Araujo & Comp.

GZC: 3 ditos idem, consignados ao agente geral da C. Reunis.

GAC: 2 ditos idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.

GAC: 5 ditos idem, consignados ao agente geral da C. Reunis.

TDI: 3 ditos idem, idem, idem.

MSC: 3 ditos idem, idem, idem.

PAP: 3 ditos idem, consignados a Abel Paiva.

RR: 3 ditos idem, consignados ao agente geral da C. Reunis.

Viena & Comp.: 3 ditos idem, consignados a Viena & Comp.

TBC: 2 ditos idem, consignados a Teixeira Borges & Comp.

CTC: 7 ditos idem, consignados a Carlos Taveira & Comp.

DOC: 2 ditos idem, consignados a Eduardo Araujo & Comp.

FC: 2 ditos idem, consignados a Costa Simões & Comp.

BAC: 2 ditos idem, consignados a Barbosa Albuquerque & Comp.

Vapor francez *Espagne*, entrado em 1910.

Trapiche da ordem—NZC: 3 1/2 bordalezas sem numero, consignadas a Ficola Zaganí & Comp.

Vapor hespanhol *Barcelona*, entrado em 1910.

GAF: 2 bordalezas sem numero, consignadas a Genaro Accota & Filhos.

NPC: 4 ditos idem, consignadas a N. Pen tagna & Comp.

PP: 1 dita idem, consignada a Paulo Pel legrin.

BM: 1 1/2 ditos idem, consignadas á ordem.

NPC: 2 ditos idem, consignadas a Per tagna & Comp.

B: 1 decimo idem, consignado a Fernandez y Alvarez.

Primeira Secção do Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—Pelo chefe, M. Nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 36

Primeira praça

Pela inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta do armazem de consumo e nos armazens abaixo indicados nos dias 30 de agosto e 1 e 3 de setembro de 1910, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 1

Bernardo Santos: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 4 de outubro de 1909; e consignado a Bernardo Santos & Comp.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 2

JMN: Uma caixa n. 8, contendo copos e calices de vidro n. 2 pesando cincoenta. (50) kilos, vinda de Southampton no vapor *Asturias*, descarregada em 2 de setembro de 1909; e consignação ignorada.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 3

C. Aghitte: Um amarrado, sem numero, com quatro caixas, contendo o seguinte:

Uma caixa com plumas para enfeites, pesando liquido um (1) kilo e tresentas e cincoenta grammas (350).

Uma caixa com folhagem para enfeites, pesando um e meio (1 1/2) kilo.

Duas caixas com quatro (4) kilos de passaros para enfeites, completamente avariados, conforme comunicação apresentada á inspeção, vindas no vapor *Provence*, descarregadas em 16 de julho de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 4

EW—8: Uma caixa n. 100, contendo lenços de algodão, de qualquer tecido, pesando liquido cento e sessenta e oito (168) kilos, vinda de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregada em 1 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 5

PO: Uma caixa n. 150, contendo botões de ferro não especificados, pesando bruto onze (11) kilos.

Elastico coberto de seda, pesando liquido duzentas e sessenta (260) grammas.

Tecido de seda não especificado, pesando liquido duzentas e dez (210) grammas.

Tecido de algodão com mescla de seda, predominando a seda ao lado do algodão, pesando liquido seisentas e vinte (620) grammas.

Tecido de algodão lavrado de mais de cem (100) grammas por metro quadrado, pesando liquido um (1) kilo e quatrocentas (400) grammas, vinda de Amsterdam no vapor *hollandez Amstelland*, descarregada em 15 de outubro de 1909; consignada a Braz Baroni.

Lote n. 6

Sem marca: Cinco encapados sem numero, contendo molduras de madeiras, pesando quinze (15) kilos, vindos de Amsterdam no vapor *Amstelland*, descarregados em 15 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 7

GS: Uma caixa n. 466, contendo alcátifas avelludadas, de lã, sem tecido grosso pelo avesso, pesando liquido trinta e cinco (35) kilos.

Pannos para mesa, de juta e algodão, pesando liquido setenta e quatro (74) kilos, vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 20 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa de papelão sem numero, contendo diversas miudezas, vinda de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 25 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 9

J. Minick & Comp.: Uma barrica sem marca, contendo anilina, pesando liquido legal vinte e cinco (25) kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregada em 22 de outubro de 1909; consignada a J. Minick & Comp.

Lote n. 10

S. P.: Oito caixas ns. 7.001/1 a/h. contendo utensilios manuaes para qualquer uso, pesando liquido cento e oitenta e um (181) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ypiranga*, descarregadas em 25, 26 e 29 de outubro de 1909; consignadas a Bifano Rocha & Comp.

ARMAZEM N. 14

Lote n. 11

AGS: Uma caixa, sem numero, contendo amostras de ladrilhos, no valor de 2\$, vinda de Londres no vapor *Victoria*, descarregada em 25 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 12

JSA: Um barril vazio sem numero, vindo do Havre no vapor *Amiral Troud*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado ao agente.

Lote n. 13

Vieira Duarte: Um dito dito, vindo do Havre no vapor *Amiral Troud*, descarregado em 22 de outubro de 1909; consignado a Vieira Duarte & Comp.

Lote n. 14

CPS: Um dito dito sem numero, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forgas*, descarregado em 23 do mesmo mez; consignado a Gavião Pereira & Comp.

Lote n. 15

GAC: Um barril vazio sem numero, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forgas*, descarregado em 23 de outubro de 1909; consignado a G. Affaure & Comp.

Lote n. 16

Capitão J.P. Leite: Uma mala (chapeleira) sem numero, contendo uma cartola, um clak, dous chapéos de castor, um bonet de algodão e duas escovas para chapéos, tudo com uso, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Vilano*, descarregada em 20 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 17

CL: Um amarrado sem numero, contendo uma cama automatica, usada, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Vilano*, descarregada em 20 de outubro de 1909; consignação ignorada.

Lote n. 18

A. V.: Uma caixa sem numero, contendo pastilhas comprimidas, pesando liquido tres (3) kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 28 de outubro de 1909; consignada a Otto Christophe.

Lote n. 19

J. B. R. O.: Duas caixas ns. 1 e 3, contendo obras não classificadas para outros usos de vidro branco n. 1, pesando liquido dez (10) kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 28 de outubro de 1909; consignadas á ordem.

Lote n. 20

L—C—R—I: Duas caixas ns. 139/40, contendo papel hygienico pesando sessenta e um (61) kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 29 de outubro de 1909; consignadas á ordem.

Lote n. 21

Idem: Uma caixa n. 141, contendo papel mata borrão, pesando duzentos e oitenta (280) kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 29 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 22

Idem: Uma caixa n. 8.534, contendo panno envernizado para encadernação, pesando cento e trinta (130) kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 29 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 23

L—C—R—I: Uma dita n. 200, contendo obras não classificadas de vidro branco n. 1, (pennas) pesando setecentas e vinte (720) grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando sete (7) kilos; canetas no madeira pesando dous (2) kilos; amostras de valor de cinco mil réis, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 29 de outubro de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 24

L: Seis ditas ns. 783 a 788, contendo doces de fructas em calda pesando duzentos e vinte (220) kilos, vindas de New York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 28 de outubro de 1909; consignadas á ordem.

Lote n. 25

H. Delycia: Uma dita n. 1, contendo uma charrete de duas rodas, pesando cento e vinte (120) kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 29 de outubro de 1909; consignação ignorada.

ARMAZEM DAS AMOSTRAS

Lote n. 26

BCN: Uma caixa n. 1, contendo filó de algodão bordado pesando liquido nove (9) kilos, vinda de Liverpool no vapor *Bogotá*, descarregada em 30 de março de 1909; consignada a J. C. Borne.

Lote n. 27

HBRT: Uma caixa n. 2, contendo chá, pesando oito (8) kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 30 de março de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 28

MCC: Uma caixa n. 249, contendo borra-chas em obras pesando bruto treze (13) kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 19 de março de 1909; consignada á ordem.

Lote n. 29

S: Uma caixa n. 6.922, contendo cordões de borracha cobertos de algodão, pesando nove kilos e meio (9 1/2) vinda de Hamburgo no vapor *Assuncion*, descarregada em 19 de março de 1909; consignada a Bento & Comp.

Lote n. 30

Edmundo Feltscher: Uma caixa sem numero, contendo gravatas de seda, pesando meio (1/2) kilo.

Amostras sem valor mercantil, pesando um e meio (1 1/2) kilo, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 24 de março de 1909; consignada a Edmundo Feltscher.

Lote n. 31

R: Uma caixa n. 8.185, contendo retalhos de fazenda, amostras no valor de cinco mil reis, pesando onze (11) kilos, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 15 de março de 1909; consignada a N. Bento & Comp.

Lote n. 32

SASIM: Uma caixa n. 4.013, contendo ferramentas manuaes não classificadas, pesando um (1) kilo e cem (100) grammas, vinda de Liverpool no vapor *Orosa*, descarregada em 17 de outubro de 1909; consignada a Brillante & Comp.

Lote n. 33

PM: Uma caixa n. 33, contendo quaesquer outras obras, não classificadas, de ferro simples, batidas, pesando doze e meio (12 1/2) kilos, vinda de Bordéus no vapor *Atlantique*, descarregada em 15 de março de 1909; consignada a Exposição de Productes.

Lote n. 34

Carlos Pareto & Comp.: Um pacote sem numero, contendo amostras no valor de dous mil reis, vindo de New York no vapor *Cavour*, descarregado em 22 de março de 1909; consignado a Carlos Pareto & Comp.

Lote n. 35

Tenente Euclides de Oliveira Figueiredo: Uma espada com copos e bainha de metal branco sem numero, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 12 de março de 1909; consignada ao tenente Euclides de Oliveira Figueiredo.

Lote n. 36

MRC: Uma caixa n. 7.502, contendo caixas para oculos, pesando um (1) kilo e duzentas (200) grammas.

Vidros para oculos, pesando nos envoltorios um e meio (1 1/2) kilo.

Tres lorgnons de prata dourada, pesando tres e meio (3 1/2) kilos.

Seis duzias de pincenez de qualquer metal ordinario.

Trinta monoculos ou dous duzias e meia. Cento e oitenta e tres pincenez de tartaruga.

Dezoito monoculos de tartaruga ou uma e meia duzia, vinda de Bordéus no vapor *Amazon*, descarregada em 29 de março de 1909; consignada a L. T. Julien.

Lote n. 37

E. A.: Sete caixas ns. 1 a 7, contendo estampas e annuncios, pesando setenta e nove (79) kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Ipiranga*, descarregadas em 27 de março de 1909; consignadas a ordem.

Lote n. 38

J. C. Baune: Uma caixa sem numero, contendo soluções medicinaes, pesando treze e meio (13 1/2) kilos; pilulas medicinaes 0,300 grammas.

Diversas amostras de medicamentos, vinda de Liverpool no vapor *Bogotá*, descarregada em 30 de março de 1906; consignada a J. C. Baune.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 39

AMC contra marca AC: Uma caixa n. 437 pesando bruto duzentos e cincoentas (250) kilos, contendo cincoenta e nove duzias (59) de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, até 20 centi-

metros; sessenta (60) duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros; cento e sessenta (160) duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, até 20 centímetros. Cento e doze (112) duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros; vinda de Bremen no vapor *Bonn*, descarregada em 2 de dezembro de 1907; consignada a ordem.

Lote n. 40

TCC: Cincoenta e tres fardos ns. 1.900/52 contendo papel assetinado para impressão, pesando bruto quatorze mil e setecentos (14.700) kilos; vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 7 de dezembro de 1907; consignados a ordem.

Lote n. 41

CRC: Duas caixas ns. 493/94, pesando bruto 325 kilos, contendo: quinhentas e quarenta seis (546) duzias de collarinhos de algodão e sesenta e oito (68) duzias de pares de punhos de algodão, vindas de Hamburgo no vapor *Cap Verd*, descarregadas em 10 de julho de 1908 e consignadas a Carneiro Rocha & Comp.

ARMAZEM N. 15

Lote n. 42

VVC: 1. Uma caixa contendo um carro de duas rodas, de-manchado, pesando cento e setenta e cinco (175) kilos, vinda de New York no vapor *Tennyson*, descarregada em 23 de agosto de 1908 e consignada a ordem.

Lote n. 43

JMC: 2. Uma caixa contendo estampas não especificadas, pesando bruto cento e setenta e sete (177) kilos, vinda de Havre no vapor *Amiral Tromp*, descarregada em 19 de junho de 1909 e consignada a Maeder Du Bois.

Lote n. 44

Brasilian Dreging Eng^o: Um volume sem numero, contendo um carro de quatro rodas, pesando liquido duzentos e oito (208) kilos.

Idem: Uma caixa sem numero, contendo arroios para dous animaes, para carro, com guarnições de ferro, vinda de New York no vapor *Vasari*, descarregada em 8 de junho de 1909, consignada a Brazilian Dregging & Comp.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, de agosto de 1910. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

6ª Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE MEDICOS E PHARMACEUTICOS NO PRIMEIRO POSTO DO CORPO DE SAUDE DO EXERCITO

De ordem do Sr. coronel chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude de ordem do Sr. general ministro da Guerra, contida em aviso n. 848, de 14 do corrente, faço publico que, 90 dias depois da publicação deste no *Diario Official*, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a

inscrição para o concurso de 28 medicos e tres pharmaceuticos no primeiro posto do Corpo de Saude do Exercicio, de accordo com as instruções publicadas no *Diario Official* de 10 de abril do corrente anno.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando ser: 1º, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis; 2º, doutor em medicina ou pharmaceutico por qualquer das faculdades federaes ou equiparadas; 3º, de comportamento illibado; 4º, menor de 35 annos de idade; 5º, de robustez, saude e aptidão para o serviço na paz e na guerra; este ultimo requisito será comprovado por inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados que necessitarem de mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão e nos Estados aos chefes do serviço de saude.

6ª Divisão do Departamento da Guerra, 23 de maio de 1910. — Dr. *Antonio de Franco Lobo*, tenente-coronel chefe da 1ª secção. (

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

AUTOMOVEIS « CHAR-À-BANC »

De ordem do Sr. coronel do departamento, faço publico que a commissão de compras recebe propostas, no dia 31 de agosto proximo, para a compra de dous automoveis char-à-bancs, de qualquer typo, quatro cylindros, 36 a 40 HP., segundo as especificações abaixo:

Carroçaria: *Char-à-bancs* de seis bancos, com quatro lugares cada um, voltados para a frente, com entrada pelos dous lados. Toldo fixo, podendo a laptar-se-lhe cortinas. Assentos almofadados de couro.

Rolas: de borracha massica, sendo as trazeiras duplas.

Accessorios e ferramenta.

Esse material será garantido por seis mezes.

A concorrência versará apenas sobre o preço.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão habilitar-se previamente nesse departamento e fazer a caução de 1:000\$ na Directoria de Contabilidade.

Os Srs. proponentes, além dos documentos exigidos para sua habilitação, deverão provar que tem deposito nesta Capital, ou que são representantes directos das fabricas.

A inscrição para essa concorrência encerrar-se-ha no dia 29.

As propostas serão em duplicata e selladas as primeiras vias, escriptas em vernaculo e devem conter o prazo de entrega, preço em moeda corrente e a declaração de sujeitar-se o proponente a todas as disposições em vigor.

A entrega será feita neste departamento, correndo os direitos aduaneiros por conta do contractante.

Durante o prazo de garantia, obrigar-se-ha o contractante a substituir gratuitamente qualquer peça que se deteriorar por defeito de fabricação.

Os proponentes deverão comparecer pessoalmente ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas, sendo motivo de exclusão a inobservancia das disposições vigentes ou do prescripto no presente edital.

Quarta Divisão, 21 de julho de 1910. — *Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de desobstrução dos rios que desagüam na bahia do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SANEAMENTO E DRAGAGEM DOS RIOS QUE DESAGÜAM NA BAHIA DO RIO DE JANEIRO — 1910

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ao meio dia, no escriptorio desta commissão, á rua Barão do Lathario n. 44, sobrado, são recebidas propostas para a execução das obras de saneamento do litoral da bahia do Rio de Janeiro, mediante contracto, nas seguintes condições:

Art. 1.º As obras de saneamento, de que trata o presente edital, constarão: da dragagem das barras dos principaes rios; desobstrução e limpeza dos mesmos, dos canaes existentes na zona e abertura de outros para o perfeito saneamento e enxugo dos terrenos da região comprehendida entre os rios Merity e Guaxindiba, em territorio do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º O contractante será obrigado a proceder, por si ou por empresa que organizar, á execução dos trabalhos de dessecação e saneamento dos terrenos da baixada, até uma linha de curva de nivel traçada pela raiz das serras e morros, na altitude de 30 metros, acima da préa-mar maxima observada na bahia do Rio de Janeiro, devendo:

§ a—Executar todas as dragagens necessarias para attingir o fim definido no art. 1.º, nos trechos dos rios ou canaes navegaveis.

§ b—Realizar todos os trabalhos de consolidação dos taludes dos rios e canaes dragados, seja com faxinas, enrocamentos ou estacadas de madeira, em todos os pontos que a Commissão Fiscal julgar necessarios.

§ c—Fazer a desobstrução e limpeza dos rios e canaes, á montante de trechos navegaveis ou que tenham de se tornar navegaveis, até a altura de 30 metros acima do nivel maximo da préa-mar.

§ 1.º. Nos trabalhos especificados nas alíneas a e c deste artigo, as secções transversaes terão em leito-horizonta! dous metros, (2^m0) no minimo, abaixo das marés mais baixas observadas na bahia, com taludes de dous metros (2^m0), de base por um metro (1^m0), de altura ou outra inclinação de accôrdo com a natureza e consistencia do terreno.

§ 2.º. As despesas supplementares ou extraordinarias, com a passagem do material de dragagem pelas pontes das estradas de ferro, serão tomadas em consideração pela Commissão Fiscal do Governo e remuneradas de accôrdo com o contractante.

§ 3.º. No caso de recusa do contractante a executar qualquer dos serviços a seu cargo, a Commissão Fiscal mandará fazer o administrativamente por conta do contractante, obrigando-se este a fornecer o pessoal operario e o material necessario.

Art. 3.º Os serviços designados no conjuncto das disposições deste contracto serão extensivos ás seguintes bacias principaes dos rios: Merity e seus tributarios; Sarapuhy e seus tributarios; Iguaçu, Pilar e seus tributarios; Estrella, Saracuruna, Inhomirim e seus tributarios; Suruhy e seus tributarios; Magé e seus tributarios; Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios e Guaxindiba e seus tributarios.

Art. 4.º Os rios principaes de cada uma das bacias acima designadas, bem como os adjacentes e tributarios, serão preparados para a expedição facil das aguas normaes ou de enxurrada, sob condição de ficarem todos elles e suas dependencias lateraes sujeitos ao regimen proximo a natural, segundo o gráo de cohesão das terras banhadas e a inclinação caracteristica respectiva, salvo o caso do estabelecimento de obras de protecção que possam garantir a permanencia de cursos de traçado artificial, sem prejuizo das zonas circumvisinhas.

Art. 5.º A rectificação dos cursos naturaes será projectada de modo que as aguas correntes possam desembocar na bahia do Rio de Janeiro, sem perigo de represamento por falta de secção de vazão, nem receio de acção corrosiva sobre as margens existentes; ou estabelecidas artificialmente, sendo para esse fim traçadas linhas de alveo com as declividades precisas e relativas á configuração transversal do relevo, de cada um dos terrenos trabalhados.

Art. 6.º A excavação do leito dos rios e canaes será determinada pela razão technica da praticabilidade da navegação, sempre que fôr possível, dentro dos limites da zona desseccada sem recurso ao emprego de comportas ou quaesquer outros meios de represamento das aguas a jusante dos pontos de passagens de uma para outras declividades de porcentagens manifestamente diversas.

• Art. 7.º Os rios e canaes serão preparados de modo que as margens não fiquem sujeitas ás devastações que as enxurradas possam produzir, para cujo fim serão os taludes devidamente levantados e protegidos quando fôr preciso, com faxinas e outras obras de arte, adequadas, sem prejuizo da secção de vazão das aguas excessivas, dos terrenos adjacentes.

Art. 8.º Os trabalhos de dragagem dos rios e canaes serão projectados de modo que a navegação de embarcações possa ter necessaria facilidade, com a linha de calado conveniente.

Art. 9.º Para o fim exclusivo da navegação interna dos rios e canaes das zonas dragadas, terão os leitos respectivos, largura sufficiente para o cruzamento, sem prejuizo de abalroamento de embarcações em transito, salvo os casos de impossibilidade, nos quaes se tornará preciso estabelecer, a espaço, bacias de largura conveniente.

Art. 10. As margens dos rios e canaes serão roçadas e preparadas de modo a permittir o estabelecimento de caminhos de sirga ou protecção dos depositos das dragagens, devendo o matto ser removido e encinerado, em logar determinalo.

Art. 11. As excavações serão feitas, a escolha do contractante, por dragas apropriadas ou quaesquer outrosapparehos excavadores mecanicos, com lançamento a distancia dos productos das excavações.

Art. 12. Atravéz das barras dos rios principaes, que desagüam na bahia, serão dragados canaes, até a profundidade de agua de dous metros (2^m0) abaixo da maré minima observada.

As dimensões destes canaes serão approximadamente as seguintes:

	Canal na barra
1.º Rio Merity.....	2.000 ^m × 30 ^m × 2 ^m
2.º Rio Sarapuhy.....	2.00 ^m × 30 ^m × 2 ^m
3.º Rio Iguaçu.....	2.500 ^m × 40 ^m × 2 ^m
4.º Rio Estrella.....	2.00 ^m × 40 ^m × 2 ^m
5.º Rio Suruhy.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
6.º Rio Iriry.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
7.º Rio Magé.....	2.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m
8.º { Rio Macacú.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
Rio Guarahy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
Rio Guapy.....	3.000 ^m × 40 ^m × 2 ^m
9.º Rio Guaxindiba.....	1.000 ^m × 20 ^m × 2 ^m

Os productos provenientes das dragagens serão lançados directamente para ambos os lados do canal, pelos tubos ou calhas de descarga das dragas, executando-se os trabalhos necessarios de protecção para evitar o retorno dos productos das excavações para dentro do canal.

Nos trechos do canal, onde não poderá ser applicada a descarga lateral e directa, os productos das excavações serão transportados e depositados em logares determinados pela Commissão Fiscal.

Os canaes serão balizados de accôrdo com a Commissão Fiscal, com a qual o contractante ajustará a remuneração desse serviço.

Art. 13. As zonas de lagoas e alagados naturaes, constituindo bacias ou receptaculos das aguas dos montes ou pluvias, serão tambem preparadas para a descarga dos excessos da enxurrada, pelas dragas, nos pontos accessiveis ás mesmas; em caso contrario, esses trabalhos serão executados com os deque trata a alínea C do art. 2.º.

Art. 14. Para o serviço de dragagem das barras e leito dos grandes rios e canaes, serão empregadas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubos de descarga lateral, a quarenta ou cinquenta metros (40^m a 50^m) de maximo, permittindo o lançamento do producto das excavações, na altura de dous metros (2^m0) acima do nivel da agua.

A capacidade das grandes dragas poderá ser de cem a duzentos e cincoenta metros cubicos (100 a 250^m3) por hora, podendo excavar até a profundidade de quatro metros (4^m0), abaixo da maré minima.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares....	32 ^m 0
Largura.....	7 ^m 50
Pontal.....	1 ^m 20
Calado em serviço.....	0 ^m 80

As dragas serão de estrutura metalica e embonadas de madeira.

É essencial que o calado das grandes dragas seja de oitenta centimetros (0,80) em serviço, de modo que ellas possam manobrar facilmente nos grandes baixios existentes no reconcavo da bahia.

Art. 15. Para se effectuar o serviço de dragagens nos pequenos rios e canaes, serão empregadas pequenas dragas, sem propulsor, de alcatruzes, com tubo ou calha de descarga lateral, podendo lançar os productos das excavações a distancia de 24 a 40 metros e abrir o seu caminho mesmo em terreno de um metro (1^m0) de altura acima do nivel das mais altas aguas.

As suas dimensões poderão ser, approximadamente, as seguintes:

Comprimento, entre perpendiculares...	12 ^m 0
Largura.....	3 ^m 0
Pontal.....	1 ^m 30
Calado em serviço.....	0, 80

A capacidade das pequenas dragas poderá ser de 25 a 80 metros cubicos, por hora de serviço, podendo excavar até a profundidade de dous a quatro metros (2^m a 4^m) em aguas baixas.

Art. 16. As dimensões e forças das dragas, tanto das grandes como das pequenas, poderão ser modificadas, cotmanto que possam

produzir o volume em metros cubicos indicados e tenham o calado de oitenta centímetros (0,8) em serviço.

Para a boa realização do serviço de dragagem, o contractante terá o material accessorio e indispensavel, constando de saveiros de fundo falso para o transporte dos productos das excavações; de rebocadores, de um guindaste fluctuante e uma pequena officina para montagem, conservação e reparação do material em serviço.

Art. 17. O contractante organizará as plantas e perfis necessarios á execução dos trabalhos, de accordo com as ordens pre-scriptas pela Comissão Fiscal.

A execução dos trabalhos só poderá ser feita, depois de approvadas as plantas, perfis e estaqueamento, realizados pelo contractante, na presença de um delegado da Comissão Fiscal.

Art. 18. Os pagamentos dos serviços de dragagem, desobstrucções, limpeza e outros trabalhos de saneamento serão feitos de conformidade com a respectiva tabella do contracto.

Art. 19. Os materiaes destinados aos trabalhos contractados, gozarão de todas as vantagens concedidas aos das obras publicas federaes, sendo isentos do pagamento dos respectivos direitos os que houverem de ser importados.

Art. 20. A fiscalização de todos os trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução.

A administração dos trabalhos de saneamento caberá ao contractante que, uma vez respiciado o plano approvado, terá liberdade no emprego deapparelhos e processos modernos para a sua execução.

Art. 21. Na execução dos trabalhos, o contractante seguirá fielmente os respectivos planos approvados, as especificações constantes deste edital e as instruções que lhe forem dadas pela Comissão Fiscal, desde que não estejam de encontro ás disposições do contracto.

Art. 22. Fica ao Governo Federal o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será elle indemnizado da respectiva importância e, na falta de accordo, as duvidas serão resolvidas por arbitramento, nomeando o Governo um arbitro e o contractante outro, e nomeando os dois arbitros um terceiro arbitro desempatador, se não tiverem chegado a accordo.

Art. 23. O contractante ficará responsavel por si, seus teres e haveres, por todas as obrigações resultantes do contracto.

Art. 24. O contractante fará, logo após a assignatura do contracto, as encomendas dos materiaes necessarios para todas as installações, e tomará as demais providencias necessarias em andamento, sendo de seis (6) mezes o prazo maximo para a installação das officinas e accessorios e de dez (10) mezes para que as dragas possam começar a funcionar.

Art. 25. O Governo Federal cederá ao contractante na zona dos trabalhos de saneamento a beira-mar ou beira-rio, um espaço de terrenos livres e desembaraçados de qualquer onus, com área sufficiente para depositos, carreiras para embarcações, officinas para reparações e outros misteres necessarios ao contractante, exclusivamente para os fins deste contracto e do qual terá elle uso e gozo, enquanto durarem os trabalhos.

Art. 26. Todas as obras e serviços que fazem objecto do presente contracto serão consideradas obras e serviços federaes e por tal sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das mesmas isenções, vantagens e regalias que cabem ás obras e serviços do Governo da União.

Art. 27. Todos os serviços executados pelo contractante serão acompanhados por Delegados ou representantes da Comissão Fiscal, aos quaes o contractante facilitará todos os meios para o completo desempenho de sua missão.

Art. 28. Todas as ordens, instruções ou em geral, qualquer especie de relações, em objecto de serviço entre a Comissão Fiscal e o contractante, serão sempre por escripto, e não podendo nenhuma das partes contractantes allegar, em caso algum e para qualquer fim, ordens ou declarações verbaes; taes relações verbaes não terão valor para os effeitos deste contracto.

Art. 29. Toda a correspondencia, entre a Comissão Fiscal e o contractante, em objecto de serviço, será entregue, de parte a parte, mediante recibo.

Art. 30. Quando o contractante tenha objecções ou reclamações a fazer contra qualquer ordem da Comissão Fiscal, deverá apresental-a por escripto dentro de 48 horas, nos dias uteis.

Art. 31. A Comissão Fiscal terá o direito de exigir do contractante a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario do mesmo contractante, que a juizo da mesma comissão embarace a fiscalização dos trabalhos ou proceda de modo incorrecto.

Art. 32. Todo o material empregado, nos trabalhos de saneamento, será de primeira qualidade e nenhum poderá ser utilizado, sem o exame prévio e approvação da Comissão Fiscal, e o que for recusado será immediatamente retirado do local dos trabalhos.

Art. 33. Os trabalhos contractados serão pagos de accordo com tabella abaixo de especificações de obras e preços de unidades

1.º Dragagem das barras dos rios principaes, por metro cubico
2.º Dragagem dos principaes rios e suas rectificações, por metro cubico;

3.º Dragagem de antigos canaes existentes, por metro cubico;

4.º Aberturas de novos canaes, por metro cubico;

5.º Aterros, por metro cubico;

6.º Desobstrucção e limpeza dos rios e canaes, por metro linear;

7.º Roçadas em capoeirão de machado, por metro quadrado;

8.º Destocamento do terreno, para rectificação dos rios e abertura de canaes, por metro quadrado;

9.º Transporte nos saveiros dos productos das dragagens, para local determinado no littoral á beira-mar, por 100 metros lineares;

10. Estabelecimento de faxinas e estacadas de madeira, para fixação dos productos das excavações no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

11. Enrocamento de pedras jogadas para protecção e consolidação das faxinas e estacadas no littoral, á beira-mar, por metro cubico;

12. Estacada de madeira nas rectificações dos rios e canaes, por metro linear.

Art. 34. O contractante submeterá á Comissão Fiscal, a proporção que for recebendo as dragas, material fluctuante e mais objectos destinados ao serviço de saneamento, as respectivas facturas acompanhadas das notas de frete, seguro e montagem, para fixação dos respectivos custos.

Terminados os serviços de saneamento o Governo Federal terá o direito de ficar com o material e objectos acima referidos, na sua totalidade ou em parte somente, á sua escolha, devendo pagar-lhes com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre os custos fixados, si ficar com a totalidade ou com o abatimento de trinta e quatro por cento (34 %), sobre os mesmos custos, si ficar apenas com os que lhe convier.

Art. 35. O contractante obriga-se a preferir nos trabalhos de saneamento, quer para a parte technica e administrativa, quer para a operaria, o pessoal nacional, salvo motivos accetidos pela Comissão Fiscal, e não poderá empregar nos seus serviços menos de dous terços (2/3) desse pessoal.

Art. 36. Para iniciar os trabalhos de saneamento, o contractante dará preferencia á execução dos serviços na bacia do rio Estrella e seus tributarios, podendo estabelecer o contro de suas operações no local que julgar mais conveniente.

Art. 37. Serão considerados propriedades do Governo Federal, os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor scientifico, artistico ou intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

Art. 38. Os canaes abertos nas barras dos rios principaes, serão orientados, para a navegação, com boias, sendo as primeiras illuminativas.

Art. 39. O contractante fica obrigado a facilitar conducção e meios de fiscalização, aos representantes do Governo, adquirindo para esse fim uma lancha a gazolina.

Art. 40. Os trabalhos deverão ser executados em um prazo maximo de cinco (5) annos.

Art. 41. Os pagamentos se farão mensalmente, segundo a medição dos trabalhos feita pela Comissão Fiscal, em apolices de 5 % papel ou em dinheiro, podendo o Governo empregar para esse fim o producto da venda dos terrenos desapropriados para serem beneficiados.

Art. 42. De cada pagamento a fazer, serão retirados 10 %, (dez por cento), até attinir a quantia de cem contos de réis (100.000\$000).

Esse deposito de garantia será reembolsado pelo contractante um anno depois da terminação dos trabalhos.

Art. 43. Para garantir a execução do contracto, o contractante, antes da assignatura deste, depositará no Thesouro Nacional a quantia de duzentos contos de réis (200.000\$000.)

O contractante poderá constituir a caução em titulos federaes ou garantidos pelo Governo Federal e collocal-os em Londres, nas mãos do delegado financeiro do Governo. Neste caso elle perceberá os juros dos titulos e no caso da caução em dinheiro, não terá interesse algum a receber.

Art. 44. O contractante si residir fóra do paiz ou si organizar empresa ou companhia estrangeira, para cumprimento do contracto, obriga-se a ter no Brazil um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario nacionaes, quaesquer questões que com elles se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

Art. 45. O contracto ficará rescindido de pleno direito, perdendo o contractante a caução de que trata o art. 43, nos seguintes casos:

1º, irregularidade e falta de andamento nos trabalhos, de que resulte interrupção por mais de dous (2) mezes, ou demora notoriamente prejudicial aos trabalhos do saneamento, por culpa ou negligencia do contractante;

2º, transferencia do contracto;

3º, infracção do art. 41;

4º, fallencia do contractante;

5º, inobservância das condições do contracto, depois de ter sido imposto ao contractante, por mais de uma vez, a multa de dez contos de réis (10:000\$) de que trata o art. 46.

Art. 46. Pela inobservância dos artigos do contracto, pela falta de cumprimento das ordens ou instruções sobre o serviço, expedidas pela Comissão Fiscal, que não contrariem as estipulações daquelle, ficará o contractante sujeito a multa de quinhentos mil réis (500\$) a um conto de réis (1:000\$), applicavel pela Comissão Fiscal, e de um conto de réis (1:000\$), a dez contos de réis (10:000\$) pelo ministro da Viação e Obras Publicas, mediante proposta da referida comissão; tendo o contractante recurso contra aquella para o mesmo ministro. Si as multas não forem pagas dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação para esse fim, será o valor dellas deduzido da caução ou de pagamentos devidos ao contractante.

Art. 47. Quaesquer questões que, por ventura, se suscitarem na execução do contracto, e não sejam solvidas por arbitramento, segundo a fórmula estabelecida no art. 22, serão decididas pelos tribunais brasileiros e de accordo com a legislação brasileira.

Art. 48. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e preços dos trabalhos.

Art. 49. Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Nacional da quantia de cinquenta contos de réis (50:000\$), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de dez (10) dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe fôr notificada a aceitação de sua proposta.

Art. 50. As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidade constantes da tabella que os proponentes encontrarão no escriptorio da comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de.... (nome do proponente).

A esse envelope reunirá as provas de idoneidade, que puder apresentar, e o recibo da caução a que se refere o art. 49.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes ultimos envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado, sob a guarda do engenheiro-chefe da comissão.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abetura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de tres membros, para o exame e o julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

Será condição essencial, para ser considerado idoneo o proponente, além da apresentação de quaesquer documentos que provem a sua capacidade moral, technica e financeira, a apresentação de provas de já haver executado obras de natureza daquellas de que trata o presente edital, ou estar associado á empresa profissional ou firma social que já o tenha feito e seja co-responsavel pela proposta.

Art. 51. Todos os documentos referentes aos trabalhos poderão ser examinados no escriptorio da comissão, á rua Barão do Ladario n. 44, sobrado, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações, de que, porventura, precisarem.

Art. 52. A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor preço para a execução dos trabalhos.

Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos, assim encontrados.

Essa somma será o preço dos trabalhos para o effeito da comparação das propostas.

Paraphrasis unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificadas, sem alteração dos preços de unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão de desobstrução dos rios, que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe

Especificações

Nas barras dos principaes rios do littoral da bahia do Rio de Janeiro serão abertos canaes de 20 a 40 metros de largura e de dous metros de profundidade, abaixo da baixa-mar observada, através dos baixios ou bancos nas barras, de modo a facilitar a navegação, em occasião de baixa-mar.

Os caracteristicos das bacias dos rios acima mencionados são os seguintes:

1.º Rio Merity, e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem barra na bahia do Rio de Janeiro, com a largura de 150 metros e um percurso de 16 kilometros, navegavel por pequenas embarcações, até 6^h 55^m a montante da barra, onde começa no antigo canal da Pavuna, com a extensão de 3^h 90^m.

A largura média do rio é avaliada em 25 a 30 metros.

2.º Rio Sarapuhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 430 kilometros quadrados. É navegado por canoas em uma extensão de 5^h 80^m, tendo larguras variaveis de 25 a 77 metros até sua barra na bahia.

3.º Rios Iguassú e Pilar e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 650 kilometros quadrados. É navegavel em uma extensão de 30 kilometros, sendo 11^h 60^m a montante da barra, atravessado pela estrada de ferro que nessa ponte dá passagem ás embarcações até o Porto da Amarração, a 14^h 50^m da barra. Deste ponto em diante a navegação é feita por canoas.

A 9^h 50^m a montante da barra, o rio tem a largura de 65 metros, que vae aumentando até a barra, com a largura de 180 metros na bahia.

A montante do Porto da Amarração, o rio tem larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Pilar é navegado até 10^h 90^m a montante da barra do rio Iguassú, junto á villa do Pilar, sendo dahi em diante e a montante da ponte da estrada de ferro navegado unicamente por canoas.

4.º Rios Estrella, Saracuruna, Inhomerim e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 450 kilometros quadrados. O rio Estrella, abaixo da confluencia dos rios Saracuruna e Inhomerim, tem o percurso de nove kilometros, com larguras variaveis de 60 a 180 metros, na sua barra, na bahia.

A montante dessa confluencia, o rio Saracuruna até a ponte da estrada de ferro tem um percurso de 4^h 50^m, com larguras variaveis de 25 a 40 metros.

O rio Imbarié, principal affluente do rio Saracuruna, com larguras variaveis de 15 a 20 metros, é navegavel em uma extensão de 5 kilometros.

O rio Inhomerim, com larguras variaveis de 25 a 40 metros, tem um trecho navegavel de 5^h 80^m, até o Porto do Tibyra, sendo dahi em diante a navegação feita em canoas.

5.º Rio Suruhy e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados.

A montante da ponte de pedra da estrada de rodagem, na povoação de Suruhy, o rio tem a largura de 10 metros e a jusante vae se alargando até a confluencia do rio Goya, com a largura de 50 metros em um percurso de 3^h 20^m e dahi em diante tem um percurso de 1^h 38^m desaguardo na bahia com uma largura de 70 metros.

O rio Suruhy está muito obstruido e é navegado unicamente por canoas.

6.º O rio Iriry e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de seis kilometros quadrados. Tem a largura de 40 metros na barra e um percurso de oito kilometros, sendo apenas navegado por canoas.

7.º Rio Magé e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 150 kilometros quadrados. Tem um percurso de 18 kilometros.

A montante da ponte de ferro, o rio tem larguras variaveis de 15 a 20 metros, está muito obstruido a jusante da referida ponte até sua barra em um percurso de 2^h 92^m. Lateralmente existe o antigo canal de Magé com 2^h 92^m, sobre o qual foram lançadas as aguas dos rios, provocando a obstrução do canal.

8.º Rios Macacú, Guapy, Guarahy, Casseribú e seus tributarios.

Superficie approximada a sanear de 1.750 kilometros quadrados. O rio Macacú, que tem cabeceiras na Serra do Mar, com um curso de 70 kilometros, e o rio Guapy, com um curso de 40 kilometros, formam, com o braço denominado Guarahy, o grande delta do rio Macacú, tendo a largura de 450 metros, na barra, na bahia, sendo o mesmo navegavel em uma extensão de 90 kilometros a montante de sua barra.

9.º Rio Guaxindiba e seus tributarios.

Superficie approximada de 20 kilometros quadrados a sanear. Tem um curso de 12 kilometros e é navegado cerca de seto kilometros a montante do sua barra.

Comissão de desobstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1910.— *Marcellino Ramos da Silva*, engenheiro-chefe

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas na Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. director geral são convidados os devedores abaixo nomeados a comparecer até o dia 23 de setembro do corrente anno, das 12 ás 3 da tarde, na thesouraria desta Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua Riachuelo n. 287, afim de satisfazerem ao pagamento das importancias relativas a diversos serviços executados em seu proveito por esta repartição:

Antonio José Gonçalves Paiva, Antonio de O. G. Guerra, Agostinho Nunes Figueiredo, Alexandre Alves Pinto Brandão, Carmela Vagan, Carlos de Sá Peixoto, Domingos Alves Malheiros, Gérin & Comp., João C. Fontes e outros, José Antonio da Silva Matta, José Teixeira de Carvalho, Maria José da Silva Rocha, Maria Argemira P. Muniz, Maximiano Joaquim Nogueira, Manoel José M. Machado, Oscar Avilla Santos, visconde Montreal, viúva Braz Antonio Carneiro, Albano Gomes de Oliveira, Elias da Silva Santos, Francisco Lopes Ferraz, Irmandade da Lapa dos Mercadores, Inquilm Coutinho Lage, João Martins Rodrigues, Mosteiro de S. Bento, Manoel Antonio Pacheco Guimarães, Manoel Tavares da Silva, Orminda de Moraes e Pullen Schmidt.

Secretaria da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas da Capital Federal, em 24 de agosto de 1910. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Directoria Geral dos Correios

Achando-se na 5ª secção desta sub-directoria diversas remessas de *solis-postaux*, nos quaes não estão indicadas as residencias dos destinatarios, e não tendo sido procurados até esta data, convio os destinatarios Srs.:

Carlos Silva.
Cardoso Pinto.
C. Ernesto d'Ugo.
Cecilia Lopes.
Ch. Gomes.
Curt Coppel.
Chakarelli Mello.
D. Braga & Comp.
Fonseca Rodrigues.
Eduardo Martins.
Mme. Edward Nyard.
Eduardo Martins.
Emilio Henriot.
Emma Nogueira.
Esther de Moura.
Eugênio de Araujo Gomes.
Fritz Fiedho.
Frederico Lisboa.
Figue & Comp.
F. Bueno.
Francisco Silveira.
Fernando Pinheiro.
Francisco Oliveira.
Francisco Silva.
G. Naud.
Helene de Pitti.
Hampshire & Comp.
Irmãos Reflaeti.
Ignacio Augusto Linhares.
I. R. Didier.
J. S. Tablot.
José Mendes (Dr.).
José Martins.
José Maria Simas.
J. F. de Oliveira.
Jordano de Carvalho.
Joannico Cunha.
Joaquim Soveral.
José Fontes.
J. S. Guimarães.

J. Ferreira dos Santos.
J. Esteves.
J. Dubois.
M^{me}. Katy Nogueira.
Luiz Pereira.
Mostawski.
Maria Pinto de Souza.
Mario Baptista.
Magalhães.
M. Villela & Comp.
M. Costa.
M. Bertrand.
Manoel Venancio de Magalhães.
Manoel de Toledo.
Manoel Corrêa.
Oscar Medeiros.
P. Maksoud.
Palmyra Adelai le.
Paulom Carvalho.
Raul Rocha.
Raphael Clark.
Raul da Silveira.
Saty Nogueira.
Sebastião Magalhães.
Sizino R. Pontes.
Theodoro Ramos.
Valentim Guerra Irmão & Comp.
Ozorio Baptista.
A. Prudente Serra.
Adelaide Buarque.
Arrino Serty.
A. Silveira.
Arnaldo Lima.
Augusto Araújo Gomes.
Augusto Montandon.
Augusto de Lima e Silva (capitão.)
Alfredo M. Andrade.
Amelia Carregal.
Amaro Soares.
Angelo Vital.
Arnaldo Catalão.
Alexandre Rangel de Mattos.
Antonio Lopes.
A. C. Lopes.

Arthur de Araujo.
a virem retirar-os dentro do prazo de 15 dias, contados desta data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1910. — O sub-director do trafego, Antonio Theodoro da Silva Costa.

Capitania do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto e sub-inspector de portos e costas, aviso aos arraes e proprietarios de embarcações movidas a vapor, que fica expressamente prohibido a passagem pelo canal existente entre as ilhas do Rio, Viraponga, Inhamquetá e Boqueirão, por ser o local designado pelo Governo para amarração e demais serviços do dique fluctuante, que uma vez alli installados, podem trazer serios perigos á navegação.

Aos contraventores serão applicados as multas de 12\$ a 36\$000.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1910. — José A. Airoza, secretario.

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. contra-almirante Dr. inspector de Saude Naval, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, a inscripção para o concurso a tres vagas de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Inspectoria de Saude Naval, 4 de agosto de 1910. — Dr. Venancio Nogueira da Silva, capitão-tenente medico, adjunto.

Junta de Corretores

S. SSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1910

Presidente interino — Torres, secretario, Dr. Fabio Leal

Presentes o presidente interino Torres, os deputados: Guimarães, Couto, Conceição, Goulart, Lyra e o suplente Teixeira Junior, e o secretario Dr. Fabio Leal, ahi-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 155 de 5 do corrente, do director geral da Industria e Commercio da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo com a notificação n. 720, do Banco Internacional de la Propriété Industrielle os exemplares das 21 marcas de ns. 9.488 a 9.508 e das sete transmissões de ns. 997 a 1.093, referentes as marcas de ns. 1.610, 2.573, 2.574, 3.122 a 3.124 e 3.561, registradas no referido Bureau. — Mandou-se archivar.

Officio n. 156 de 5 do corrente, do mesmo director geral, transmittindo o certificado da marca Nambi, de Paulo Zugmoudy, registrada em 11 de julho proximo passado, sob o n. 9.597, no Bureau Internacional de la Propriété Industrielle, em Berna. — Mandou-se entretrar o certificado ao proprietario da marca.

Officio n. 806, da Junta de Corretores, remettendo o boletim dos preços correntes dos generos negociaveis nesta Praça, e dos fretes do embarque do café, na semana finda. — Archive-se.

Requerimentos

De Cumming Young, para ser-lhe passado o titulo de corrector de navios, visto já ter prestado a fiança. — Deferido, communicando-se á Junta dos Corretores, e á Caixa de Amortização.

De William Hunt & Soares, Inglaterra, para o registro de duas marcas, que distinguem pás, ferramentas, aparelhos, utensilios etc, de sua fabricação. — Deferido, menos quanto á marca leão W&S, que é uma imitação da registrada sob o n. 4.693.

De Rocha Leão & Comp., para o registro da marca Orientaes, que distingue cigarros de sua fabricação. — Indeferido, por imitar a registrada sob n. 2.530.

De H. Kennard & Comp., para o registro da marca — Alcatraria — que distingue materias para calcamento sanitario, de seu commercio. — Deferido.

Da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, para o registro da marca, que distingue os productos de seu commercio de lacticinios. — Deferido.

De M. R. San Pedro, para o registro da marca «Restaurante Mercedes», que distingue os productos do seu commercio de licres, etc. — Deferido.

De Domingos Ferreira & Comp., para o registro da marca que distingue os cigarros de sua fabricação. — Deferido.

Da Companhia Cervejaria Brahma, para o registro de duas marcas «Bull Back» e «Brahmina», que distinguem a cerveja de sua fabricação. — Deferido.

De Nobles & Hoare, limited, para ser transferida para seu nome a marca n. 881, pertencente á sua firma anterior. — Deferido.

De Herbert Dickinson, Julio Berto Cirio, Pedro Pinto Franca, Borlido Moniz & Comp., A. de Azevedo e Costa, A. B. de Oliveira e Affonso Ferroira Martins e Alegas & Comp., para o deposito das marcas registradas nesta junta, sob ns. 2.671, 6.678, 6.680, 6.681, 6.683, 6.684, 6.712. — Deferidos.

Da Companhia Refinadora Paulista, Henrique Bauer, Frederico Arentz & Comp. (dous requerimentos), para deposito de suas marcas, registradas na Junta Commercial de S. Paulo, sob os ns. 1.318 a 1.320, 1.337, 1.341 e 1.342.—Deferidos.

De Augusto Leivas, para o deposito da marca registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob o n. 1.499.—Deferido.

Da Companhia Elsassische Aktiengesellschaft für Plantagen in Brasilien, para o archivamento de seus estatutos e mais documentos de organização.—Juntem procuração da companhia.

De M. J. Moreira & Comp., Selim Arica & Comp., José Mendes Simões & Comp., Serafim Barbosa & Irmão, Ovidio Campos & Comp., Octacilio & Comp., H. Kennard & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Pacheco & Bastos, H. Kennard & Comp. e Lima de Mello & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

De F. G. Bittencourt & Comp., S. Lara & Comp., S. Martins & Comp., Florentino Blanco, Name Irmãos, Silva & Nogueira, João Carneiro & Comp., Almeida & Leal, Amaraes, Pimentel & Comp., Arens & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Amaral Guimarães & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Ponham as declarações de accôrdo com o contracto.

De Manoel de Souza Almeida, para anotar no registro de sua firma a abertura de uma filial ao seu estabelecimento.—Deferido.

De J. M. Soares & Comp., para anotar no registro de sua firma a alteração da numeração de seu estabelecimento para o numero 47.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de agosto de 1910.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Escola de Minas

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção aos exames de 2ª época.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciente que, até o dia 14 de setembro futuro, estará aberta nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Escola de Minas, 15 de agosto de 1910.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	20 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 1/32	16 7/8
» Paris.....	\$560	\$570
» Hamburgo.....	\$692	\$701
» Italia.....	—	\$569
» Portugal.....	—	\$312
» Nova York.....	—	\$937
Libra esterlina, em moeda	—	14\$425
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$624

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.	1:013\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:009\$070
Ditas idem, idem, 1903, port....	1:009\$000
Ditas idem, idem, 1909, nom....	1:007\$000
Ditas do emprestimo municipal de 1904, port.....	275\$000
Ditas idem idem, nom.....	275\$000
Ditas idem idem, 1903, port....	194\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	888\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	88\$000
Banco Lavoura e Commercio...	138\$000
Banco do Brazil.....	204\$500
Comp. Terras e Colonização....	11\$750
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	38\$000
Comp. Docas da Bahia.....	38\$750
Comp. Saneamento do Rio de Janeiro.....	80\$000
Comp. Tecidos Fabril S. Joaquim.....	103\$000
Comp. Melhoramentos no Brazil.	120\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 100\$.....	102\$000
Debs. Mercado Municipal.....	201\$000
Debs. da Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....	205\$000
Debs. da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	207\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	214\$000

Venda a prazo

500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	40\$500
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—A. Simonsen, syndico.	

Venda por alvará

O corrector Eugenio José d'Almeida e Silva, autorizado por alvará de Juiz, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 6 de setembro proximo 150 acções da Empresa de Terras e Colonização.

Secretaria da Camara Syndical, em 29 de agosto de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corrector Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de juiz, venderá no dia 30 do corrente mez, em leilão, na Bolsa, duas apolices geraes de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, em 22 de agosto de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Lacticianios

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO NA ASSEMBLEA GERAL DE ACCIONISTAS CONVOGADA PARA O DIA 31 DE AGOSTO DE 1910

Srs. accionistas—Temos a honra de apresentar-vos o relatório do anno social encerrado em 30 de junho ultimo.

E' sabido que a manteiga nacional esteve por baixo preço, principalmente nesta praça, o que um tanto desanimou os productores, maxime ante o alto preço obtido pela manteiga estrangeira, obtendo esta 5\$ e 5\$200 por kilo, ao passo que aquella, em latões, oscillou entre 1\$500 e 2\$500 por kilo.

Mesmo nos mercados do norte do paiz, onde os preços habitualmente são mais compensadores, o bom genero mineiro, caprichosamente acondicionado em latinhas e caixas, não conseguiu cotação superior

a 3\$400 por kilo, sujeita a toda sorte de despesa.

Todavia, sendo esse preço mais animador que os obtidos nos mercados do sul, a directoria entendeu fazer convergir todos os esforços para penetrar e assenhorear-se dos melhores mercados do norte, continuando com intensidade a propaganda já iniciada no anno anterior.

Pelos algarismos que adeante se seguem, vê-se o movimento asceccional de nossa exportação para o norte, o que é do melhor augurio para nós.

Assim, exportámos, de julho a dezembro de 1909, 2.529 caixas; de janeiro a junho de 1910, 4.927 ditas, sendo o Estado da Bahia o nosso maior consumidor, tendo ahí os nossos productos grande acceptação, consumindo só esse Estado, no mez de junho ultimo, 833 caixas contra 195 em identico mez do anno anterior.

Conscios da preferencia que dão muitos consumidores nacionaes ás manteigas estrangeiras, sobretudo ás de origem franceza, e para mais seguro exito no conseguimento do nosso objectivo, esta directoria, nos termos de vossa autorização, contractou com L. Dupont, proprietario da marca Demagny, a nacionalização da mesma, não só comprando-lhe a propriedade da marca, como ainda contrahindo com elle a montagem e direcção de uma usina central para o preparo de manteiga typo Demagny no Brazil. As negociações respectivas e contracto foram ultimados em 18 de julho ultimo, conforme a escriptura lavrada em notas do tabellião Cruz, de que tomareis conhecimento, devendo o Sr. J. Dupont assumir a direcção da usina central, que, supponho, poderá funcionar em outubro proximo futuro.

Para afastar escrúpulos de quem quer que seja, ficou estipulado no contracto Dupont, muito clara e positivamente, que nos processos de fabricação e preparo das manteigas typo Demagny nenhuma substancia extranha ao leite ou prohibida por lei poderá ser empregada.

De accôrdo com as assembleas de 29 de novembro e 6 de dezembro de 1909, foi o nosso capital elevado a 1.200.000\$000.

Ainda em virtude de vossa autorização, esta companhia lançou um emprestimo por debentures no valor de 800.000\$, em condições e pela forma de que tomareis conhecimento em reunião de assemblea geral convocada extraordinariamente para esse fim, tendo-se, em consequencia, solvido a divida hypothecaria contrahida por esta companhia com a casa Herm. Stoltz & Comp., e na mesma data celebrado novo contracto com a mesma firma sobre as nossas relações de commissariado, o que podereis apreciar melhor, segundo as escripturas publicas que vos serão presentes na proxima assemblea ordinaria.

Havendo a sociedade realizado com vossa prévia autorização a acquisição da patente n. 5.734, cuja exploração pratica tem dado os melhores resultados, e não podendo já estender essa exploração a outros centros de produção de manteiga, esta directoria julgou acertado effectuar com D. Celina Presser, um contracto em 24 de maio ultimo, para exploração dessa patente no Estado de Santa Catharina.

As informações que ahí ficam e o balanço geral que sujeitamos ao vosso estudo e apreciação completam o conjunto das informações que a esta directoria occorre levar ao vosso conhecimento, estando ao vosso dispor para completalas e prestar todas as outras que desejardes.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1910.—*Carlos Pereira de Sá Fortes*, director geral—*Horacio Mendes de Oliveira Castro*, director commercial.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas, o conselho fiscal, no cumprimento das disposições legais e dos nossos estatutos vem apresentar-vos o seu parecer sobre a gestão da companhia durante o anno social findo em 30 de junho do corrente anno.

Tendo precedido a minucioso exame das contas que vos tem de ser apresentadas, é de parecer que as mesmas devem merecer a vossa approvação.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1910.—
Herm. Silva & Comp.—Teixeira, Borges & Comp.—Thomas Larangeira.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo

Accionistas :	
Entradas a realizar.....	4:000\$000
Propriedades fabris :	
Valor de sua aquisição....	733:951\$232
Valor industrial das propriedades :	
Novos machinismos, obras novas, contractos e marcas de sua exploração...	539:968\$030
Material para consumo :	
Os existentes nos almoxarifados das fabricas....	35:563\$120
Móveis de escritorio....	2:852\$200
Despesas de reorganização :	
Saldo desta conta.....	16:323\$770
Caução da directoria :	
Feita na conformidade do art. 13 dos estatutos....	20:000\$000
Juros e descontos :	
Os que pertencem ao semestre seguinte.....	1:217\$500
Semoventes :	
Valor de animaes.....	1:545\$000
Acções :	
2.000 a distribuir.....	400:000\$000
Manteiga :	
Existente nas fabricas.....	157:871\$550
Privilegio :	
Adquirido pela patente n. 5.734.....	30:000\$000
Contas correntes :	
Saldo devedores.....	72:254\$679
Caixa :	
Saldo em cofre.....	9:272\$108
Diversas contas :	
Varios saldos.....	308:339\$679
	2.393:213\$868

Passivo

Capital.....	1.200:000\$000
Accionistas:	
2.000 acções que vão ser distribuidas em consequencia do augmento de capital..	400:000\$000
Acções caucionadas:	
Caução da directoria.....	20:000\$000
Titulos a pagar:	
Os de responsabilidade desta companhia.....	115:172\$700
Contas correntes:	
Com garantia hypothecaria.....	400:000\$000
Credores chyrographarios.....	258:011\$168
	658:041\$168
	2.393:213\$868

Horacio Mendes de Oliveira Castro, director.
—L. de Azevedo, guarda-livros.

Banco de Credito Rural e Internacional

RELATORIO DE 1909 A 1910 PARA SER APRESENTADO A PRESIDENTE EUGENIO COELHO BERLA A ASSEMBLEIA GERAL DOS SRs. ACCIONISTAS EM 31 DE AGOSTO DE 1910

Srs. accionistas — Conforme o artigo de lei dos estatutos do banco, venho cumprir o dever de apresentar-vos o relatório correspondente ao periodo de 1º de janeiro de 1909 a 31 de junho de 1910.

As operações effectuadas durante o anno bancario produziram resultados que permittiram distribuir dous dividendos na importancia de 79:285\$, ficando para o semestre seguinte o saldo de 46:931\$485 em conta de lucros e perdas.

A directoria, autorizada pelos estatutos, adquiriu 85 acções deste proprio banco, reduzindo o capital de 1.594:200\$ para 1.577:200\$ representado por 7.886 acções do valor nominal de 20\$000.

O parecer do conselho fiscal se acha junto, assim como o balanço e mais documentos annexos; a elles me reporto, estando ás vossas ordens para ministrar-vos quaesquer outros esclarecimentos.

Tendo terminado o mandato dos fiscoes e seus supplentes, compete a esta assembleia eleger os seus respectivos membros.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1910.—
E. Berla, presidente.

Srs. accionistas—O conselho fiscal deste banco vem apresentar o seu parecer e declarar a esta assembleia que examinou detidamente o balanço, achando conforme todas as verbas, com os valores que possui o banco, tudo devidamente escripturado no «Diário» como determina o Código Commercial.

Com relação aos dous dividendos na importancia de 78:285\$, foram elles distribuidos pelos resultados obtidos, que ainda deixaram o saldo de 46:931\$485.

Quanto á redução de capital, a directoria cumpriu o disposto no § 1º do art. 5º cap. II dos Estatutos.

Tendo tudo examinado e achado conforme, concluímos com o seguinte parecer:

Que sejam approvados o relatório, balanço, contas e actos praticados pela directoria no periodo de 1 de julho de 1909 a 30 de junho de 1910.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1910.—
E. P. Lacaze.—João Alves da Silva Porto.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo

Acções e debentures.....	1.036:542\$620
Apolices municipaes.....	193:50 \$000
Apolices est. doaes.....	18:158\$750
Contas correntes de movimento.....	194:291\$494
Letras a receber.....	5:000\$000
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados....	657:24\$951
Mobilia.....	2:000\$000
Caixa.....	4:325\$415
Diversas contas.....	8:000\$070
	2.158:949\$540

Passivo

Capital.....	
Valor de 7.97 acções nominaes de 20\$.....	1.594:200\$000
Contas correntes de movimento.....	169:665\$951
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	102:062\$780
Diversas contas.....	246:020\$809
	2.158:949\$540

S.E. ou O.—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — *E. Berla, presidente.* — *Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.*

Carteira de Credito Real

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a receber.....	120:900\$000
Letras a receber.....	5:750\$000
Despesas judiciais.....	30\$600
	1.126:680\$600

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	753\$104
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.126:680\$600

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — *E. Berla, presidente interino.* — *Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.*

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910

Activo

Acções e debentures.....	1.045:490\$176
Apolices esta. doaes.....	7:386\$500
Apolices municipaes.....	193:506\$000
Contas correntes de movimento.....	210:204\$599
Deposito da directoria.....	40:000\$000
Fundos commanditados....	657:124\$951
Mobilia.....	2:000 \$000
Caixa.....	18:095\$340
Diversas contas.....	8:000\$000
	2.181:863\$530

Passivo

Capital.....	1.577:200\$070
Contas correntes de movimento.....	144:828\$431
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	119:935\$800
Diversas contas.....	299:891\$549
	2.181:863\$560

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910.—*E. Berla, presidente.* — *Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.*

Carteira de Credito Real

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1910]

Activo

Carteira commercial.....	1.000:000\$000
Letras hypothecarias a receber.....	120:900\$000
Letras a receber.....	5:750\$000
Despesas judiciais.....	274\$900
	1.126:924\$900

Passivo

Capital.....	1.000:000\$000
Letras sorteadas.....	4:100\$000
Juros a pagar.....	927\$496
Contas correntes.....	997\$404
Letras hypothecarias a emitir.....	120:900\$000
	1.126:924\$900

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1910.—*E. Berla, presidente.* — *Julio Pinto de Castro, chefe da contabilidade.*

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.203 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilégio, durante 15 annos, na República dos Estados Unidos do Brazil, para um novo modelo de carros-correios, para o serviço postal ambulante, nas estradas de ferro, denominado «Carros-correios-Brazil». Invenção do major Carlos Alberto do Espírito Santo, domiciliado na Capitão Federal (*)

O novo modelo de carros-correios, de minha invenção, que denomino «Carros-correios-Brazil», para o serviço postal ambulante nas estradas de ferro, se compõe de dous carros, que se completam, sendo o segundo considerado anexo ou tender do primeiro.

Primeiro carro (vide na planta figs. 3 e 4).

A sua disposição externa comprehende, de cada lado: duas portas-janelas, ao centro; seis mezaninos, sendo tres de cada lado, isto é, entre as portas-janelas referidas e as extremidades do carro; e dous estribos, nas extremidades, que dão accesso para as respectivas plataformas.

A frente se compõe, além de plataforma commun, de uma porta de entrada, ladeada por dois mezaninos maiores do que os primeiros e, como aquellos, destinados á ventilação e claridade do carro. Todos esses mezaninos serão providos de postigos envidraçados, de abrir e fechar por dentro do carro, e poderão ser curvos ou rectangulares.

A sua disposição interna comprehende dous grandes compartimentos inteiramente iguaes, separados por uma divisão transversal aberta ao meio, para comunicação dos mesmos sem portas, devendo essa divisão ser collocada justamente ao meio do espaço comprehendido entre as portas-janelas lateraes.

Em cada um desses compartimentos, em sentido longitudinal e dos dous lados, se encontram dous manipuladores (um de cada lado), que se prolongam desde a entrada até as portas e janelas lateraes, contendo cada um tres ou quatro ordens de escaninhos, para a manipulação das correspondencias, até a base dos mezaninos, ou acima dos mesmos, mas de modo a não prejudica-los, isto é, conservando-os isolados dos referidos escaninhos, que poderão ter, no termo médio, 0m,30 de largura por 0m,30 de altura e 0m,31 de fundo, exceptuando os que reuam, no centro dos manipuladores, em forma de semi-circulo, de modo a ficar, com o balcão respectivo, um espaço de 0m,60, no maior comprimento (diâmetro do semi-circulo), por 0m,45, na maior largura. Esse recuo attingirá, no maximo, ás tres primeiras ordens de escaninhos, contados de baixo para cima, sendo o seu espaço destinado á carimbação das correspondencias, fechamento de malotes, etc. Os referidos escaninhos terão na base uma regua de madeira ou metal, de suspender e arriar, com 0m,1 de largura, para prender a factura e amparar a correspondencia.

Os manipuladores referidos assentarão sobre um balcão ou mesa, na altura de 0m,70 do soalho do carro, aproveitando-se o espaço em baixo dos mesmos para a arrumação das malas. Esses manipuladores terão a largura total, isto é, com o balcão, de 0m,70, para as linhas de bitola larga e na proporção respectiva, para as de bitola estreita.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Nos quatro lados da divisão transversal já descripta, serão adaptados bancos de palhinha ou madeira, para duas pessoas, de armar e desarmar; e nas portas-janelas, que ficam ao lado dos mesmos bancos, se adaptarão peanhas, uma em cada porta-janela, a guiza do mesas, já usadas nos carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, de armar e desarmar, também. Essas mesas, quando armadas, servirão, com os bancos referidos, para os serviços de escripta, como: conferencia de malas e outros, para o que disporão de uma cavidade para a collocação do tinteiro, no lugar mais conveniente.

As portas-janelas serão do estylo e tamanho das usadas nos carros-correios da referida Estrada de Ferro Central e deverão abrir para o lado dos manipuladores. Por ellas se communicarão os empregados, nas estações, com os agentes, estafetas, etc.

A conveniencia dos bancos e mesas de armar e desarmar repousa no aproveitamento dos espaços comprehendidos entre a divisão e os manipuladores, do lado da entrelinha, quando em viagem, para a collocação das malas que se forem fechando, embora pareça sufficiente para esse fim a parte comprehendida sob os manipuladores, já referida.

A iluminação, tanto neste como no segundo carro, se fará pelo systema mais aperfeiçoado de que dispuzer a estrada em que tiverem de trafegar.

Este carro terá o maior comprimento possivel.

Segundo carro, anexo ou tender (vide na planta, figs. 1 e 2).

Este carro deverá ser menor que o primeiro. A sua disposição externa comprehende, de cada lado: uma porta-janela central, igual ás do primeiro carro, ladeada por duas janelas communs; duas outras janelas correspondendo aos dous compartimentos lateraes internos das extremidades; uma pequena fenda resguardada por uma chapa de metal, com o disco «Caixa», no lugar correspondente ás caixas de collecta de correspondencias (compartimento central); e dous estribos, nas extremidades, que dão accesso para as plataformas.

A disposição interna comprehende tres compartimentos, proporcionalmente divididos. No primeiro, considerando o carro na linha e em marcha, encontram-se em sentido longitudinal dous compartimentos, com um ou dous leitos, em cada um, no estylo usad, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos carros dormitorios, e destinados ao pernoite e descanso dos empregados postaes; no segundo compartimento (central), uma pequena mesa, quadrada, rectangular, ou de qualquer outro feyto, fixa, no centro; dous poltronas, também fixas, para duas pessoas e encostadas ás duas divisões, collocadas em angulos oppostos; nos dous outros angulos si encontram as caixas de collecta (uma de cada lado), ficando, também, em um desses angulos, em altura conveniente, o deposito de agua do beber, e, no outro, do mesmo modo, um pequeno armario, com escaninhos e porta com chave, para a guarda de sellos e formulas de franquia, valores, correspondencias, etc. Por cima das poltronas referidas, em altura conveniente, ficarão: sobre uma, um pequeno armario-ambulancia, provido do respectivo arsenal medic-cirurgico, para os casos de accidentes, quer no pessoal do Correio ou da Estrada, quer nos passageiros; e, sobre a outra, um cabide semelhante aos usados nas estradas de ferro.

Esse compartimento, destinado aos chefes de serviço e empregados que tenham terminado o trabalho, será provido de duas ou tres cadeiras, para servirem junto á mesa, que, além de outras muitas applicações,

servirá para as refeições dos empregados que não possam ou queiram utilizar-se dos hotéis, nas estações. Essa mesa deverá ter 1m, de comprimento, por 0m,80 de largura, si for rectangular e nos casos de bitola larga, guardando as devidas proporções nos outros casos.

No terceiro compartimento, que será dividido longitudinalmente em dous outros, com corredor communicando com o central, se instalarão, respectivamente, os aparelhos sanitarios e o «toilette», que se comporá de um lavatorio com espelho, porta-toalhas e um cabide.

As plataformas deste carro serão utilizadas para o transporte de malas fechadas em transit, para o que poderá ser elevada á altura de 1m, a grade que se vê na figura n. 1, na mesma representada com 1m apenas; terão também uma cancella de passagem na frente, para comunicação com o primeiro carro, da mesma altura e estylo, como as lateraes da grade, e todas munidas de fechadura.

Disporão ainda as mesmas plataformas de cortinas de lona, ferro ou outro material, adaptadas á coberta do carro de modo a resguardarem as malas em occasião de chuvas, assim como das sagulhas da machina.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a combinação de dous carros especiaes para o serviço postal ambulante nas estradas de ferro;

2º, a disposição do carro principal obedecendo ao seguinte plano: divisão do carro em sentido transversal, em dous compartimentos iguaes, comprehendendo cada um, em sentido longitudinal, um manipulador de cada lado, que se prolongam desde a entrada até as portas-janelas, contendo cada um tres ou quatro ordens de escaninhos para a manipulação das correspondencias, até a base dos mezaninos, ou acima dos mesmos, mas de modo a não prejudica-los;

3º, o recuo dos escaninhos nos manipuladores, na parte central dos mesmos, em forma de semi-circulo, de modo a ficar um espaço sufficiente destinado á carimbação das correspondencias, fechamento de malotes, etc.;

4º, adaptação na divisão central, aberta ao meio, de quatro bancos de armar e desarmar, sendo um de cada lado;

5º, adaptação nas portas-janelas de mesas igualmente de armar e de desarmar, á guiza das usadas, antigamente, pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos carros de passageiros;

6º, a disposição do outro carro, obedecendo ao seguinte plano: divisão transversal em tres compartimentos, comprehendendo um destes, em sentido longitudinal, em uma das extremidades, dous outros compartimentos dormitorios; e da outra extremidade, também dous outros, no mesmo sentido, sendo em um installados os aparelhos sanitarios e no outro o «toilette», e o central destinado ao chefe de serviço, devendo ser guarnecido de mobiliario conveniente, duas caixas de collecta, um deposito de agua do beber, um armario ambulancia e um outro dito com escaninhos e gavetas, com porta e chaves, para a guarda de sellos e formulas de franquia, e mais um cabide, distribuidos conforme foi descripto; e

7º, no ultimo carro citado, o emprego de plataformas guarnecidas de grades, de altura variavel, com cancellas, cortinas de lona, ferro ou outro material, para o deposito de malas fechadas em transit, como fica substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1910.—Major Carlos Alberto do Espírito Santo.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉAS GERAES ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1910. — Pela Companhia E. F. de Goyaz, o director, José Ferreira Szapato. (.

Companhia Fabril Paulistana

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 3 de setembro proximo futuro, á 1 hora da tarde, na rua 1º de Março n. 57, sobrado, a fim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que, uma vez aceita, importará, não só em reforma de seus estatutos, como tambem na realisção de uma operação de credito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1910. — A Directoria. (.

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
2ª convocação

Não se tendo reunido numero sufficiente dos Srs. accionistas para constituir a assemblea geral extraordinaria convocada para hoje, de novo os convito para se reunirem no dia 5 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, no edificio do Banco, á rua General Camara n. 8, para tomarem conhecimento de uma proposta da directoria que altera o capital e modifica alguns artigos dos estatutos.

Continúa por isso suspensa a transferencia de açoes até a data em que se realizar a referida assemblea.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1910. — Conde de Acellar, presidente. (.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambias. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei organomentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.025 e 2.030, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar. Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado. (.

Acha-se exposta á venda a Collecção de Decisões de 1906. Preço 4\$500 cada exemplar,

Dicionário dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$900. (.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1895 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$000

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Dicionário Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandia Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....

2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....

2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....

\$100

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....

1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....

\$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura...

\$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....

\$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1903 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....

\$500

Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alfabética por M. André da Rocha	2\$000	Leis de 1829	3\$000
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000	Lei de fallencias	1\$000	Leis de 1830	2\$200
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00	Lei de fallencias—comparada ..	1\$500	Leis de 1831—2 volumes	3\$200
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias	1\$000	Leis de 1832	4\$000
Fallencias (Lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1903).....	1\$000	Lei Torrens	\$500	Leis de 1833	4\$600
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei sobre fallencias	1\$000	Leis de 1834	3\$200
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500	Leis de 1835, 2 volumes	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1889	\$500	Leis de 1836	3\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892	\$500	Leis de 1837	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1893	\$500	Leis de 1838	2\$300
Hydrographie du Haut San Francisco , por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1895	\$500	Leis de 1839	1\$400
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901.....	\$500	Lei do Orçamento—1897	1\$000	Leis de 1840	2\$000
Informações e fragmentos historicos	1\$000	Lei do Orçamento—1898	1\$200	Leis de 1841	1\$900
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000	Lei do Orçamento—1899	1\$000	Leis de 1842	3\$500
Instrucções para exames parcellados	1\$000	Lei do Orçamento—1901	1\$500	Leis de 1843	2\$500
Instrucções para a Policia Federal	5\$000	Lei do Orçamento—1902	1\$000	Leis de 1844	2\$800
Lei n. 221—Justiça Federal	\$500	Lei do Orçamento—1903	1\$000	Leis de 1845	2\$300
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896	\$100	Lei do Orçamento—1904	1\$000	Leis de 1846	2\$600
Lei n. 628—Amplia a acção penal	\$300	Lei do Orçamento—1905	1\$000	Leis de 1847	2\$600
Lei n. 1.269—Legislação eleitoral	\$500	Lei do Orçamento—1906	1\$000	Leis de 1848	1\$800
		Lei do Orçamento—1907	1\$500	Leis de 1849	3\$400
		Lei da receita e despesa para 1908	1\$000	Leis de 1852, 2 volumes	5\$200
		Lei do orçamento para 1909 ...	1\$000	Leis de 1853, 2 volumes	4\$600
		Leis de 1808 a 1809	2\$500	Leis de 1908 (2 vols.)	10\$200
		Leis de 1810 a 1811	2\$500	Lei n. 1.783 — Peculato e moeda falsa	\$500
		Leis de 1812 a 1815	2\$000	Leis de 1854	5\$100
		Leis de 1816 a 1817	2\$000	Leis de 1855	6\$000
		Leis de 1818 a 1819	2\$000	Leis de 1856	5\$300
		Leis de 1820	2\$000	Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
		Leis de 1821	2\$000	Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
		Leis de 1822	2\$000	Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1823	2\$000	Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
		Leis de 1824	2\$000	Leis de 1861, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1825	2\$000	Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
		Leis de 1826	1\$500	Leis de 1863, 2 volumes	5\$300
		Leis de 1827	2\$000	Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
				Leis de 1864, additamento	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
				Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
				Leis de 1869	6\$000